PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 29/09/2016 18:53:55
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de setembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 29/09/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5833

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
(95) 3198 4205

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/09/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001512-9
IMPETRANTE: ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO - OAB/RR 377-B
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TJRR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Alan Johnnes Lira Feitosa, em face de ato supostamente ilegal do Presidente da Comissão do V Concurso Público para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O impetrante alega que participou do concurso para o cargo de Juiz Substituto do TJRR, tendo sido aprovado em todas as etapas do certame, logrando a 17ª colocação.

Afirma que a comissão do certame deixou de considerar, na fase de avaliação de títulos, o equivalente a 1,0 (um) ponto referente ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito (0,5 ponto) e ao exercício das atribuições de conciliador nos juizados especiais (0,5 ponto), nos termos do Edital nº 01/2015.

Sustenta que os títulos apresentados não foram considerados pela banca examinadora e que recorreu administrativamente, sem êxito, sob a justificativa de que não há cumulatividade de pontuação, posto que o candidato pediu atribuição de pontos por tempo de exercício de cargo em comissão dentro do mesmo período do exercício de cargo efetivo e por função exercida em razão do cargo efetivo, já tendo sido pontuado em outro item.

Argumenta que a comissão fez diferenciação onde o edital não faz, fazendo jus à pontuação requerida, que alteraria sua classificação para o 13º lugar.

Requer, ao final, a concessão de tutela de evidência inaudita altera pars para determinar à autoridade coatora que atribua 1,0 (um) ponto na nota final do impetrante, ou que suspenda as nomeações a partir da 13ª colocação até o julgamento desta ação.

Decido.

A Lei nº 12.016/09 prevê, no art. 7º, inciso III, a possibilidade de o magistrado conceder liminar em favor do impetrante quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final:

Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno:

"Fundamento relevante faz às vezes do que, no âmbito do processo cautelar, é descrito pela expressão latina fumus boni iuris e do que, no âmbito do dever-poder geral de antecipação, é descrito pela expressão prova inequívoca da verossimilhança da alegação.
(...)
A ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, é expressão que deve ser entendida da mesma forma que a consagrada expressão latina periculum in mora, perigo na demora da prestação jurisdicional." (A

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
wHz/8CzrMC4apiXpOZU7A5m8Y/8=

Nova Lei do Mandado de Segurança. Ed. Saraiva. 2009)

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Conforme se constata no Edital nº 01/2015, no capítulo pertinente às fases do concurso, a fase de títulos possui caráter exclusivamente classificatório.

Neste caso, o impetrante ficou classificado em 17º lugar, e eventual concessão da segurança o colocaria em 13º lugar.

No entanto, o certame disponibilizou 6 (seis) vagas para o cargo de Juiz Substituto e formação de cadastro de reserva, sendo de conhecimento público que os seis primeiros colocados já foram nomeados e cinco tomaram posse (DJE 5798, 5801 e 5805), razão pela qual não está caracterizado o risco de perecimento do direito.

Por outro lado, o impetrante pleiteia tutela de evidência, que prescinde da demonstração de perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional, ao contrário da tutela de urgência, em que o periculum in mora é requisito essencial para sua concessão.

Essa modalidade de tutela está disciplinada no art. 311 do CPC:
Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:
I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;
II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;
III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;
IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Da leitura do inciso II, verifica-se que a concessão da liminar, nesta hipótese, exige a presença de dois requisitos: a probabilidade do direito alegado (fumus boni juris), baseado em provas documentais que comprovem o fato, e a existência de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Entretanto, a discussão sobre avaliação de títulos em concurso público não é um tema pacificado nos tribunais superiores.

Assim, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Expeça-se o mandado com urgência.

Intime-se o Procurador Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

wHz/8CzrMC4apiXpOZU7A5m8Y/8=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001381-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
AGRAVADO: ROSA RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000026-1
IMPETRANTE: NATIVO DUIL RODIO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO- OAB/RR 429
IMPETRADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA - OAB/RR 386
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

DESPACHO

Defiro a cota ministerial, fls. 187. Intime-se como requerido.

Após, com a manifestação, ao MP.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 29 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

wHz/8CzrMC4apiXpOZU7A5m8Y/8=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007659-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HERLLES MARTINS DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000354-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SALOMÃO ROBERTO MOREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.011476-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: J. V. DE L. DE O.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ – OAB/RR Nº 257
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.005294-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEUTHON JÚNIOR PINTO CARNEIRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.117292-1 - BOA VISTA/RR
1ºAPELANTE: MÁRCIO DUARTE MELO
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144-A
2ºAPELANTE: OQLAK MARTINS CORTES
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR 155-B
3ºAPELANTE: EDIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR 155-B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.005142-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: T. D. DOS S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO – OAB/RR 320
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.14.000178-0 - BOA VISTA/RR
APELANTES: LEIDIANE SIMÃO DA SILVA E LEIDE MARA SIMÃO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000212-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.000295-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: MAURO OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829810-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO – OAB/RR N°748-N E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000739-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.820171-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEITON DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÀLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.814246-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAURO JUNIOR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.814266-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSIEL SILVA PIRES
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815339-4 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

APELANTE: ANDRÉ LUIZ PINHO SANTOS
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.15.830661-2 - BOA VISTA/RR
AUTOR: NILTON CESAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER ANTUNES – OAB/RR Nº 984-N
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA – OAB/RR Nº 277-P
2º RÉU: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. THAINÁ SOEIRO DE MORAES – OAB/RR Nº 1227-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.800483-2 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: W. R. DA S.
ADVOGADA: DRA. JUCIANE BATISTA POLLMEIER – OAB/RR Nº 1063-N
APELADO: P. H. R. DA S., MEMOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA W. R. DOS R. R.
ADVOGADO: DR. LEONARDO PADILHA ALMEIDA – OAB/RR Nº 1012-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720633-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA – OAB/RR Nº 223-P
APELADA: JULIANA LEMOS SCHNEID
ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA – OAB/RR Nº 134-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.716623-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JOSUE SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO – OAB/RR Nº 635-N E OUTRO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724133-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – OAB/RR Nº 305-N
APELADOS: ELZANIRA GOMES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO – OAB/RR Nº 492-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701646-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: DANIEL MACEDO BELÉM
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES – OAB/RR Nº 285
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/RR Nº 387-A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001357-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
AGRAVADO: NELLES NELSON GONÇALVES DIAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO – OAB/RR Nº 429-D
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001655-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO JOSÉ DE PINHO BEZERRA

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

ADVOGADOS: DR. SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 348-B E OUTROS
AGRAVADO: RUCKER VIEIRA FILHO
ADVOGADA: DRA. ELECILDE GONÇALVES FERREIRA – OAB/RR Nº 815
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713590-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-B
APELADA: VANEIDE RIBEIRO PERES
ADVOGADO: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA – OAB/RR Nº 685-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000120-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: JORGE MAYCON SILVA SANTANA
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 285-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702074-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NATALICIO MAYER E OUTRO
ADVOGADOS: DR. WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO – OAB/RR Nº 727-N E OUTRO
APELADOS: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONALDO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-EMHUR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001419-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA
ADVOGADOS: DRA. CARLEN PERSCH PADILHA – OAB/RR Nº534-N E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000467-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/MT Nº 8530-A
AGRAVADO: WANDERSON DE OLIVEIRA CONCEIÇAO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903598-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA – OAB/RR Nº 314-B
APELADO: CARLOS PEREIRA PONTES
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/ 468 E OUTRO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723217-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENNEMO DE MELO LIMA
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNADES – OAB/RR 393-A
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000937-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS
ADVOGADAS: DRA. KEYTH YARA PONTES PINA – OAB/AM Nº 3467 E OUTRA
AGRAVADOS: MAGNÓLIA DE SOUSA MONTEIRO ROCHA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILLIPPE SOUSA GOMES DA SILVA – OAB/RR Nº 504 E OUTRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909743-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-N
EMBARGADO: RONALDO SILVA BARROS
ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N E OUTROS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705147-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RIVANDER RIBAS GALVÃO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR 288-A E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA – OAB/SP Nº 119859-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001105-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A E OUTRA
AGRAVADA: GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRAÃO NETTO – OAB/RR Nº 223-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000124-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA WANDERLEIA DINIZ CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. JARDEL SOUZA SILVA – OAB/RR Nº 1041
AGRAVADO: PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
ADVOGADA: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO – OAB/RR 987
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701484-0 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO SILVA – OAB/RR Nº 821-N
EMBARDAGO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. JONES MERLO E OUTROS
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906144-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DRA. ROSANGELA DA ROSA CORRÊA – OAB/RR Nº 416-A E OUTROS
APELADO: ANDREYSON FERNANDES SOUTO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712348-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DAVI ALEXANDRE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. KENNYA CABRAL FERREIRA FRANCO – OAB/RR Nº 1069-N
APELADO: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES – OAB/RR Nº 269-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801288-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – OAB/RR Nº 224-B
APELADO: SALOMÃO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR Nº 451-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001058-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSENIAS MOTA FIALHO
ADVOGADOS: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 91-B E OUTROS

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

AGRAVADA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718412-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MBM SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADOS: RIANE RODRIGUES LOPES E OUTRO
ADVOGADA: DRA. MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA DA SILVA – OAB/RR Nº 1108-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000497-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/MT Nº 8530-A
AGRAVADO: FERNANDO ARAÚJO MACEDO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.834863-3 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÁSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
2ª APELANTE: IMOBILIARIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – OAB/RR Nº 008-N
APELADA: DARLENE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADOS: DR. WENDER DE MOURA OLIVEIRA – OAB/RR Nº 368-B E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813263-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO – OAB/RR 91-B
APELADO: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.701081-9 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722-N
APELADA: LEIDIANE APARECIDA DA SILVA PINTO
ADVOGADO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COSTA – OAB/DF Nº 17137-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708615-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ASSIS & BORGES LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONSA FILHO – OAB/RR Nº 468
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
VOTO VISTA: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728183-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA – OAB/RR Nº 329-A
APELADA: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO – OAB/RR Nº 725
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904376-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADA VIANA BENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/RR Nº 42-B
APELADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE RORAIMA - SINPOL/RR
ADVOGADOS: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE – OAB/RR Nº 602-N E OUTRO

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.14.800235-9 - SÃO LUIZ/RR
APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. THIAGO PIRES DE MELO – OAB/RR Nº 938-N E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000496-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911-N
AGRAVADA: ELIZAMAR DE MÂCEDO E SILVA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001181-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719232-5 - BOA VISTA/RR
1ª EMBARGANTE / 2ª EMBARGADA: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR Nº 114-A
2º EMBARGANTE / 1º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO – OAB/RR Nº 424-N
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001537-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HÉLCIO BARRONCAS CORRÊA
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO – OAB/RR Nº 492
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/RR Nº 479-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Não consta dos autos pedido expresso de liminar;
II - Dispensadas as informações do reitor singular, intime-se o agravado para apresentação de contrarrazões.
Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001515-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MIRELLA BRITO MORAIS
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS – OAB/RR Nº 1105
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que a hipótese trazida pela parte Agravante não se encontra disciplinada no rol do art. 1.015, do NCPC, uma vez que o Juízo de piso não indeferiu o pedido de justiça gratuita, mas tão somente determinou a juntada de documentos que comprovem a hipossuficiência alegada, situação que encontra fundamento no art. 99, § 2º, do NCPC.
Dessa forma, converto o julgamento em diligência, determinando que a parte Agravante seja intimada para que apresente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (arts. 9º e 10 do NCPC).

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

Após, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.
Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001523-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS – OAB/RR Nº 1105
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSONFERNANDES

DESPACHO

Verifico que não houve pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal.
Dessa forma, intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se.
Após, faça-se nova conclusão.
Cumpra-se.
Boa Vista – RR, em 23 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001167-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
AGRAVADO: LIDIANE SANTANA DA SILVA
ADVOGADA: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA – OAB/RR Nº 410-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a agravada para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/05, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001517-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WITHALON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS – OAB/RR Nº 1105
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que o presente recurso visa atacar ato judicial que determinou a manifestação do Agravante, para fins de comprovação da hipossuficiência alegada, isto é, ainda não houve decisão de indeferimento pelo Juízo a quo quanto ao benefício da Justiça Gratuita pleiteado;
2. Dessa forma, considerando que as hipóteses de Agravo de Instrumento discriminadas no art. 1.015, do NCPC não abarcam a hipótese dos autos, determino a intimação da parte Agravante para que apresente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 932, parágrafo único, do NCPC;
3. Após, com ou sem manifestação, venham os autos à nova conclusão.
Boa Vista – RR, em 23 de setembro de 2016

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001386-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. MARCELO GUIMARÃES MAROTA – OAB/RJ Nº 113858-N
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Certifique-se acerca da entrega do recurso original (art. 2º da Lei nº 9.800/99).
2. Caso não tenha sido entregue, intime-se a parte agravante para que apresente o original do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do agravo.
Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725278-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 91-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de fls. 12/26, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001481-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – OAB/RR Nº 464-P
AGRAVADO: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADO: DR. BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1196-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/11, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001524-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MAIRTON REIS PASCOAL
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS – OAB/RR 1105
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

1. Verifico que o presente recurso visa atacar ato judicial que determinou a manifestação do Agravante, para fins de comprovação da hipossuficiência alegada, isto é, ainda não houve decisão de indeferimento pelo Juízo a quo quanto ao benefício da Justiça Gratuita pleiteado;
2. Dessa forma, considerando que as hipóteses de Agravo de Instrumento discriminadas no art. 1.015, do NCPC não abarcam a hipótese dos autos, determino a intimação da parte Agravante para que apresente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 932, parágrafo único, do NCPC;
3. Após, com ou sem manifestação, venham os autos à nova conclusão.

Boa Vista (RR), em 23 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001518-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ROMEU DA SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO: DR. JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS – OAB/RR Nº 1105
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que o presente recurso visa atacar ato judicial que determinou a manifestação do Agravante, para fins de comprovação da hipossuficiência alegada, isto é, ainda não houve decisão de indeferimento pelo Juízo a quo quanto ao benefício da Justiça Gratuita pleiteado;
2. Dessa forma, considerando que as hipóteses de Agravo de Instrumento discriminadas no art. 1.015, do NCPC não abarcam a hipótese dos autos, determino a intimação da parte Agravante para que apresente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 932, parágrafo único, do NCPC;
3. Após, com ou sem manifestação, venham os autos à nova conclusão.

Boa Vista (RR), em 23 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001152-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUCIANO MOREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE – OAB/RR Nº 720-N
AGRAVADO: JORGE RODRIGUES MACEDO FILHO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/11, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PETIÇÃO Nº 0000.15.002189-7 - BOA VISTA/RR
AUTORA: NADIA DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RÉU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DR. ANTONIO BRÁZ DA SILVA – OAB/RR 469-A
RELATOR: DES.

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007204-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: BRENIS ARAÚJO MELO
ADVOGADO: DR. JOÃO JUNHO LUCENA AMORIM – OAB/RR Nº 967
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

I - À fl. 150, consta certidão informando que transcorreu o prazo legal sem que houvesse o oferecimento das contrarrazões recursais por parte do advogado constituído pelo apelado;
II - Intime-se pessoalmente o apelado Brenis Araújo Melo, para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse em constituir novo patrono. Não havendo manifestação no prazo ofertado, sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública Estadual;
III - Publique-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001505-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO
PACIENTE: THIAGO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO – OAB/RR Nº 1171
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RESIDUAL DE BOA VISTA/RR

DESPACHO

I - Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;
II - Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas tais informações, considerando a necessidade destas para a apreciação do Writ;
III - Após, retornem-me os autos.
Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

Juiz Convocado Paulo Cézar - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000432-7 - BONFIM/RR
APELANTE: OLIVEIRO CAETANO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Considerando a certidão de fl.265 e as diversas tentativas infrutíferas de intimação pessoal, intime-se o apelante via edital da sentença condenatória.
II - Após, ao Ministério Público em 2º grau para manifestar-se em parecer.
Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

Juiz Convocado PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700447-6 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. ANTONIETTA DI MANSO – OAB/RR Nº 816-N E OUTROS

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

APELADO: LISA MARY PICKLER
ADVOGADA: DRA. NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA – OAB/RR Nº 336-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNADES

DESPACHO

À vista do disposto no artigo 7º, incisos XIII e XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), o qual prevê que é direito do advogado o exame, a realização de apontamentos e obtenção de cópias de autos, ainda que sem procuração nos autos, defiro requerimento de fls. 15.
Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.801625-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA – OAB/RR Nº 373-A
APELADO: DAYSE NAYARA GONÇALVES DIAS
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Em observância aos princípios da celeridade e economia processual, intime-se a apelada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto;
II - Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000235-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. CÍNTIA SCHULZE – OAB/RR Nº 960-N
AGRAVADO: ANA CÉLIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. GILBERTO DE MATOS JUNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000562-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. FERNANDO DIAS QUINELLI – OAB/SP Nº 325262-A
AGRAVADO: LINDONN JOHNSONN RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR 288-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000772-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BASSAN ABOU CHAHIN-ME

Câmara - Única
QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
AGRAVADO: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.002188-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ALYSIO CAMPOS BARBOSA
AGRAVADO: JAIRA FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA – OAB/RR Nº 410
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

QqyD3h0ws2lRjcWwv+gwAnMolbM=

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0004843-92.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 554 - Exonerar a servidora **ELIZABETH DE CASTRO SERIQUE** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva, a contar de 01.10.2016.

N.º 555 - Nomear **ELIZABETH DE CASTRO SERIQUE** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva, a contar de 01.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 556, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Processo n.º 0004780-67.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Exonerar **GILSON GENTIL DE SOUSA JÚNIOR** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete do Des. Leonardo Cupello, a contar de 06.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2221 - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da Quarta Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Quinta Vara Cível, no período de 30.09 a 03.10.2016, em virtude de afastamento da titular para presidir a 9.ª Junta Eleitoral das Eleições 2016.

N.º 2222 - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da Quarta Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Sexta Vara Cível, no período de 30.09 a 03.10.2016, em virtude de afastamento do titular para presidir a 10.ª Junta Eleitoral das Eleições 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

VvXE7lcFZM4rh+UKDJOJCuY4aJI=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2223, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0004308-66.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5832, de 29.09.2016,

RESOLVE:

Alterar as férias do Des. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 05.10 a 03.11.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2224, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0005099-35.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar as férias do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, referentes ao saldo remanescente de 2015, anteriormente marcadas para o período de 28.11 a 13.12.2016, para serem usufruídas de 24.11 a 09.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2225, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0005171-22.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Tornar sem efeito o afastamento da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para ficar à disposição da Justiça Eleitoral no período de 26.09 a 03.10.2016, objeto da Portaria n.º 2217, de 27.09.2016, publicada no DJE n.º 5831, de 29.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

VvXE7lcFZM4rh+UKDJOJCuY4aJI=

Presidência - TJRR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 2210, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 0004645-55.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 20.11.2016, do juiz **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA** para representar o TJRR no XL Encontro do Fórum Nacional de Juizados Especiais, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 16 a 18.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 2211, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 0004984-14.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.09 a 02.10.2016, do juiz **DELCIO DIAS FEU** para representar o TJRR no IX Encontro do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude do Brasil, a realizar-se em Brasília/DF, no dia 30.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

VvXE7lcFZM4rh+UKDJOJCuY4aJI=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 29/09/2016

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 036/2016** (Proc. Adm. SEI n.º 0000120-95.2016.6.23.8000) que tem como objeto "Contratação do serviço contínuo de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de jardinagem, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI's e materiais necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital", TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

ITEM	OBJETO DO ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Contratação do serviço contínuo de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de jardinagem, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI's e materiais necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.	DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	**187.500,00**	**218.282,28**	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 040/2016** (Proc. Adm. SEI n.º 0000027-35.2016.6.23.8000) que tem como objeto **"**Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **material de consumo - Selo**

Permanente de Licitação - Presidência

rsJMxEZqQ47a7HAYjOeW4m5MoA=

Holográfico de Autenticidade, Etiqueta para Impressão, Etiqueta Térmica e Leitor Óptico, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.", TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **material de consumo - Selo Holográfico de Autenticidade, Etiqueta para Impressão, Etiqueta Térmica e Leitor Óptico**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.	INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS	37.933,00	38.000,00	Adjudicado/ Homologado
02	Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **material de consumo - Selo Holográfico de Autenticidade, Etiqueta para Impressão, Etiqueta Térmica e Leitor Óptico**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.	MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	22.000,00	22.007,80	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 042//2016** (Proc. Adm. SEI n.º 0001108-19.2016.6.23.8000) que tem como objeto "Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **gêneros de alimentação para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO

Permanente de Licitação - Presidência

rsJMxEZqQ47a7HAYjOeW4m5MoA=

01	Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **gêneros de alimentação para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.	ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP	**38.384,12**	**38.384,12**	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

rsJMxEZqQq47a7HAYjOeW4m5MoA=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº 0000681-22.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica exclusivamente em baixa tensão para atendimento à Unidade Móvel do TJ/RR.

DECISÃO n° 0039556

1. Trata-se de Procedimento Administrativo visando o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 030/2015, firmado entre o TJRR e a empresa Boa Vista Energia S/A (Eletrobrás Distribuição Roraima), cujo objeto o fornecimento de energia elétrica, exclusivamente em baixa tensão, à Unidade Móvel do TJRR.
2. Realizada a análise dos documentos acostados nesse procedimento, acolho os Pareceres SG/NUJAD nº 244 (evento nº 0039246).
3. Consequentemente, considerando que o Contrato n.º 030/2015 encontra-se plenamente vigente; o pedido e as justificativas formuladas pelo fiscal do contrato (evento nº 0029106); a informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (evento nº 0031993); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (eventos nº 0033048, 0033053 e 0033056); observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, e, em razão do interesse público, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº. 738/2012 autorizo a alteração do Contrato nº 030/2015, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada no evento nº 0033062, respaldado no art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93, referente ao acréscimo de 25% ao valor do contrato nº. 30/2015, alterando seu valor global para R$ 10.000,00 (dez mil reais).
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão da Nota de Empenho correspondente.
6. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 29 de setembro de 2016.

ELÍZIIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

bcJWS+2YroB9fso2pafT/f09+7A=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2344 - Designar o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES,** Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 26 a 30.09.2016, em virtude de férias do servidor Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos.

N.º 2345 - Designar a servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA,** Motorista - em Extinção, para responder pela Função de Chefe do Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Cível, no período de 04 a 07.10.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2346 - Designar o servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Gerente de Projetos I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 27 a 30.09.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2347 - Designar a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA,** Técnica Judiciária, para responder pela Subsecretaria de Contratos Terceirizados, no período de 26.09 a 03.10.2016, em virtude de afastamento da titular.

N.º 2348 - Designar a servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Primeira Vara Cível/ Secretaria, no período de 19.09 a 01.10.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 2349 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES,** Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 26.09 a 03.10.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2350 - Designar a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE,** Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 26.09 a 03.10.2016, em virtude de afastamento da titular.

N.º 2351 - Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Cartório Distribuidor do Fórum Cível, nos períodos de 26.09 a 03.10.2016, 18 a 27.10.2016 e de 03 a 10.11.2016, em virtude de afastamento e recesso do titular.

N.º 2352 - Designar a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, no período de 03 a 12.10.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 2353 - Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES LIMA,** Técnica Judiciária, para responder pela Função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal, no período de 26.09 a 03.10.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2354 - Designar o servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA,** Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica de 2º Grau do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 04 a 07.10.2016, em virtude de folgas compensatórias do servidor Fernando César Costa Xavier.

N.º 2355 - Designar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria Central de Serviços, no período de 27 a 30.09.2016, em virtude de afastamento da titular.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

nxk0GF+W1ckss5WiXRhAe077TPw=

N.º 2356 - Designar o servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara de Família/ Secretaria, no período de 28.09 a 27.10.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 2357 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 02 a 11.03.2017.

N.º 2358 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06 a 15.10.2016.

N.º 2359 - Alterar as férias da servidora **SABRINA SELLY SCHEFFER DUARTE**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 23.01 a 21.02.2017.

N.º 2360 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **VÂNIA CELESTE GONCALVES DE CASTRO**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2016.

N.º 2361 - Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 03 a 11.10.2016 e de 12 a 20.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

nxk0GF+W1ckss5WiXRhAe077TPw=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/09/2016

ERRATA

Na publicação da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão 032/2016, acompanhada pelo procedimento administrativo SEI nº 0000289-82.2016.6.23.8000, publicada no Diário da Justiça Eletrônico ano XIX - Edição 5831, página 051/108:
onde lê:" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"
Leia-se "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016"

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	37/2015 Proc. SEI nº 0001463-29.2016.6.23.8000
OBJETO:	Serviços de Copeiragem e Garçom.
CONTRATADA:	Empresa Amazon Construções e Serviços Ltda
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira -** Fica o Contrato nº 37/2015 prorrogado por doze meses, isto é, até 1° de outubro de 2017. **Cláusula Segunda -** Após cotação de preços realizada, ficam reajustados, a partir de 06 de maio de 2016, os valores dos itens discriminados abaixo, que compõem os UNIFORMES dos copeiros e garçons, com base no IPCA de 9,2783%, conforme preceitua o parágrafo quarto, Cláusula Sexta do Contrato n° 037/2015. Módulos 3: Insumos Diversos da Planilha de Custos e Formação de Preços: COPEIRO

Descrição	Qtd. anual necessário por posto	Valor Inicial	Valor Ajustado - índice IPCA - A partir de Maio/2016
Calça comprida ou saia	2	R$ 46,00	R$ 50,27
Avental com amarras na lateral	2	R$ 20,56	R$ 22,47
touca de filó	2	R$ 10,00	R$ 10,93
Crachá com foto recente.	1	R$ 4,12	R$ 4,50
Calçado fechado na cor preta.	3	R$ 47,49	R$ 51,90

GARÇOM

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

AZJ8AZKu0O51B+KJFHJghFGF1MA=

Descrição	Qtd. anual necessário por posto	Valor Inicial	Valor Ajustado - índice IPCA - A partir de Maio/2016
Calça social	2	R$ 46,00	R$ 50,27
gravata borboleta	2	R$ 20,56	R$ 22,47
Crachá com foto recente.	1	R$ 4,12	R$ 4,50
Meias	2	R$ 8,25	R$ 9,02
Meias	2	R$ 47,49	R$ 51,90

Cláusula Terceira - Em virtude do reajuste dos itens supramencionados, que deve ser aplicado após um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta da Empresa e considerando o valor global repactuado com base na CCT 2016/2016 a partir de 1° de janeiro de 2016, o valor global do contrato para o **período de 06 de maio a 30 setembro/2016**, passa de R$ 728.722,92 (setecentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para R$ 729.394,63 (setecentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), a ser custeado através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337, elemento de despesa nº 3.3.90.37.00.00.00.00.

Cláusula Quarta - Com a prorrogação, a partir de 1° de outubro de 2016, o valor global do contrato, mencionado acima, fica reduzido em R$ 11.312,71 (onze mil, trezentos e doze e setenta e um centavos), passando para R$ 718.081,92 (Setecentos e dezoito mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), em virtude das alterações nas Planilhas de custos e Formação de Preços discriminadas a seguir.

Parágrafo primeiro. Ficam reduzidos os Itens A - Aviso Prévio Indenizado e B - Incidência do FGTS sobre aviso indenizado, previstos nos módulos 4, submódulos 4.4 (Provisão Para Rescisão) das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Copeiros e Garçons apresentadas, conforme preceitua o parágrafo terceiro, Cláusula Sexta do Contrato n° 037/2015.

Parágrafo segundo. Ficam excluídos os Itens D - Aviso Prévio Trabalhado e E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado, previstos nos módulos 4, submódulos 4.4 (Provisão Para Rescisão) das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Copeiros e Garçons apresentadas, conforme preceitua o parágrafo terceiro, Cláusula Sexta do Contrato n° 037/2015.

Parágrafo terceiro. Ficam reduzidos os valores dos itens Camisa Social - Uniforme Garçom, Camiseta Manga Curta e Meias - Uniforme Copeiro, constantes dos Módulos 3: Insumos Diversos da Planilha de Custos e Formação de Preços de Garçom e Copeira.

Parágrafo quarto. A prorrogação será custeada através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337, elemento de despesa nº 3.3.90.37.00.00.00.00.

Cláusula Quinta

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

CONTRATANTE:	Amazon Construções e Serviços Ltda-ME
DATA:	29 de setembro de 2016.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

AZJ8AZKu0O51B+KJFHJghFGF1MA=

SEI nº 0003217-06.2016.6.23.8000

DECISÃO

1. Vieram os autos para deliberação quanto ao recurso/pedido de reconsideração interposto pela empresa ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA. contra a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa que, nos autos do PA nº 566/2016, acolhendo o Parecer SG/NUJAD nº 23/2016, aplicou à recorrente a penalidade de multa no percentual de 15% sobre o valor total contratado, pela inexecução do Contrato nº 34/2014, nos termos da sua Cláusula Oitava, parágrafo quinto, conforme publicação no DJE nº 5773, de 04/07/2016.

2. Remetido o feito ao Núcleo Jurídico Administrativo, foi emitido o Parecer nº 149/2016, sugerindo o recebimento do recurso, visto que tempestivo; a anulação da notificação realizada pela SGA à empresa; a verificação de haveres e deveres antes da rescisão contratual; reconsideração do percentual da multa aplicada; e apontou a possibilidade de anulação da Decisão que aplicou a penalidade, constante à fl. 103 do evento 0022811 a fim de afastar a contrariedade verificada, com amparo no poder da autotutela administrativa, conforme estabelecido no art. 53 da Lei Estadual nº 418/2004 e nas Súmulas de nºs 346 e 473 do STF.

3. É o que basta relatar.

4. Primeiramente, faz-se necessário que se torne sem efeito a Decisão constante do evento 0024885, em razão do equívoco na sua elaboração e assinatura.

5. Recebo e analiso o recurso interposto pela Empresa ROSERC no evento 0022828, visto que tempestivo; e acolho o Parecer Jurídico nº 149/2016, elaborado pelo NUJAD, constante do evento 0024728, em sua totalidade.

6. Quanto à competência dos fiscais designados pela SGA, afasto a arguição da Recorrente, uma vez que os atos designatórios tiveram respaldo nos artigos da Lei nº 8.666/93 que tratam do acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, assim como na Portaria interna de nº 284/2003 que regulamenta, no âmbito deste Tribunal.

7. Apesar de não constar na Portaria de designação de fiscal a menção específica da numeração do contrato, por não se ter na ocasião a efetivação de tal ajuste, nos referidos atos registrou-se que as designações decorriam do *"ajuste realizado com a empresa ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA EPP, referente a prestação do serviço de manutenção predial nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao Termo de Referência nº 104/2013 - Procedimento Administrativo nº 9451/2013",* de forma que diante de tais referências, não se observa qualquer irregularidade nas designações e nem nos atos praticados pelos mesmos.

8. Quanto à verificação de haveres e deveres e rescisão contratual, tal andamento restou prejudicado, visto que o Contrato nº 34/2014 findou em 30 de agosto de 2016.

9. No que tange à reforma da Decisão constante de fl. 103 do evento 0022811, cabe razão à Recorrente, considerando que a penalidade de multa no importe de 15% é relativa à inexecução total do Contrato, sendo necessária rescisão contratual para sua aplicação, fato esse que não ocorreu ante a necessidade de se prorrogar por mais um mês o Contrato, ocorrido no dia 1º e com prazo final de vigência no dia 31 de agosto, em virtude da impossibilidade da nova empresa a contratada M. DO ESPÍRITO SANTO LIMA - EIRELI iniciar a execução do objeto, face a necessidade de tempo hábil para mobilização com vista a selecionar pessoal e comprar uniformes, equipamentos e materiais, conforme restou devidamente registrado no procedimento SEI nº 0001659-96.2016.6.23.8000, com finalidade de evitar a descontinuidade da prestação do serviço.

10. Assim, acolho os Pareceres Jurídicos nºs 26/2016 (fl. 96 do evento 0022811) e 149/2016 (evento 0024728) e amparado pelo Principio da Autotutela Administrativa, no art. 53 da Lei Estadual nº 418/2004 e nas Súmulas de nºs 346 e 473 do STF, reformo a Decisão proferida no presente procedimento que aplicou à Empresa ROSERC - Roraima Serviços Ltda. a penalidade de multa no importe de 15% sobre o valor do Contrato nº 34/2014 (fl. 103 do evento 0022811), para aplicar à mencionada empresa a penalidade de multa no importe de 8% sobre o valor contratado, pela inexecução parcial do Contrato, comprovada nos autos.

11. Notifique-se a contratada para que, querendo, apresente recurso no prazo legal.

12. Aguarde-se o transcurso do prazo, certifique-se e volte-me.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

AZJ8AZKu0O51B+KJFHJghFGF1MA=

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2016

PROCESSO Nº 2183/2015 PREGÃO Nº 023/2016

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

EMPRESA: MAV – MONITORAMENTO DE ALARME E VIDEO LTDA EPP CNPJ: 17.793.300/0001-78

ENDEREÇO COMPLETO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 884, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RORAIMA – CEP 69.304-360

REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA

TELEFONE: (95) 3623-4102/ (95) 36236281 E-MAIL:ADMINISTRATIVO@MAVALARMEVIDEO.COM.BR

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE Nº 01 - SEM ALTERAÇÃO

ARP PUBLICADO NO DJE, ED. 5766, DO DIA 22 DE JUNHO DE 2016

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2015

PROCESSO Nº 2006/2015 - PREGÃO Nº 095/2015

OBJETO: OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA – CD ROM, MOUSE PAD, CABO HDMI E OUTROS

EMPRESA: I. DA SILVA BRANDÃO EIRELI – ME CNPJ: 05.665.702/0001-08

END. COMPL.: RUA: BENTO BRASIL, Nº 297 – SL A – CENTRO – CEP: 69.301-050 – BV/RR

REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS DA S. BRANDÃO

TELEFONE: (95) 3624-4659 / 3624-4492 E-MAIL: IBRANDAOME@BOL.COM.BR

PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE Nº 1 - SEM ALTERAÇÃO

ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 5653 DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2015

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2015

PROCESSO Nº 22724/2014 - PREGÃO Nº 096/2015

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DE NATUREZA CONTINUADA, DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, SEM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

EMPRESA: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA EIRELI CNPJ: 02.043.066/0001-94

END. COMP.: RUA: PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, Nº 1193 – CAIMBÉ – CEP: 69.312-188 – BV/RR

REPRESENTANTE: HEDYANY APARECIDA SANTO BRAGA

TELEFONE:(95) 3625-5060 / 99117-0701 E-MAIL: SERVICOSVITORIA@HOTMAIL.COM

PRAZO DE EXECUÇÃO: A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER INICIADA EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

LOTE Nº 1 - SEM ALTERAÇÃO

ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 5653 DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2015

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2015

PROCESSO Nº 1255/2015 - PREGÃO Nº 094/2015

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS E

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

AZJ8AZKu0O51B+KJFHJghFGF1MA=

RESIDÊNCIAS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
EMPRESA: ELITE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 83.907.766/0001-81
END. COMPLETO: RUA: PARIME, Nº 1121 – BAIRRO SÃO VICENTE – BV/RR REPRESENTANTE: JOSÉ CARLOS MARCOLINO
TELEFONE: (95) 3625-3602 / 99122-4044 E-MAIL: ELITERR@GLOBOMAIL.COM PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA CADA IMÓVEL LOCALIZADO NA COMARCA DE BOA VISTA, E 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA CADA IMÓVEL LOCALIZADO EM QUALQUER COMARCA DO INTERIOR, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
LOTE Nº 1 - SEM ALTERAÇÃO
ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 5653 DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2015

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2016

PROCESSO Nº 1479/2015 PREGÃO Nº 17/2016

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA.
EMPRESA: BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA CNPJ: 09.0001.104/0001-95 **ENDEREÇO COMPLETO:** AV. C-4, Nº 488, SETOR JARDIM AMÉRICA – GOIÂNIA/GOIAS CEP 74.265-040 **REPRESENTANTE:** JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO
TELEFONE: 62- 3092-1161 E-MAIL: ADMBIOCROMA@GMAIL.COM **PRAZO DE ENTREGA:** CONFORME ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA
LOTE Nº ÚNICO - SEM ALTERAÇÃO
ARP PUBLICADO NO DJE, ED. 5771, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2016

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

AZJ8AZKu0O51B+KJFHJghFGF1MA=

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Portaria nº 016, de 29 de setembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS 037/2013, 023/2014, 015/2015 E 040/2015

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.66/93, de 21 de junho de 1993, e, ajustes realizados com as seguintes empresas:

BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, referente a prestação de erviço de link de dados redundante para acesso à internet pelo TJRR com velocidade mínima de 10Mbps dedicados e full, tanto para download quanto upload, com validade de 12 (doze) meses, contados da sua assintura,podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Contrato n.° 037/2013, constante nos autos do Procedimento Administrativo n.° 0001066-67.2016.6.23.8000.

EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente a prestação de serviço de instalação com certificação, manutenção e remoção de pontos de rede lógica estruturada, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários e adequados à execução dos serviços, com validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Contrato n.° 023/2014, constante nos autos do Procedimento Administrativo n.° 0001238-09.2016.6.23.8000.

RIZOLMAR A DE OLIVEIRA – EPP, referente a prestação de serviço de conexão de dados de acesso dedicados FULL, com velocidade mínima de 2 Mbps, para interligação das comarcas do interior e núcleos de atendimento da capital com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Contrato n.° 015/2015 – Procedimento Administrativo n.° 0000498-51.2016.6.23.8000.

RPJ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, eferente a prestação de serviço de instalação, manutenção corretiva e remoção de enlaces ópticos com forneceimneto de mão de obra e materiais necessários, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Contrato n.° 40/2015, constante nos autos do Procedimento Administrativo n.° 0001312-63.2016.6.23.8000.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

pgVuy0tAgPDNQKc4bG3IY8h3TO8=

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, matrícula nº 3010302, Técnico Judiciário / Chefe de Setor, lotado no Setor de Aquisições e Contratos de TI, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe.

Art. 2.º – Designar o **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, matrícula nº 3011474, Analista Judiciário – Especialidade em TI, lotado na Subsecretaria de Apoio à Gestão de TIC, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3.º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto no item 5 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações, DJE do dia 19/12/2014 nº 5417, pg. 04/52, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 4.º – Esta portaria revoga a Portaria SGA n.° 075/2014, Portaria SGA n.° 069/2014, Portaria STI n° 005/2015 e Portaria STI n° 013/2015.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.

Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva
Secretário de Tecnologia da Informação
em exercício

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

pgVuy0tAgPDNQKc4bG3lY8h3TO8=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000401-AM-A: 117
001312-AM-N: 107
002414-AM-N: 117
003456-AM-N: 101
003492-AM-N: 107
004160-AM-N: 144
004876-AM-N: 104
005559-AM-N: 210
007315-AM-N: 144
007813-AM-N: 144
007814-AM-N: 144
025843-DF-N: 228
028730-DF-N: 228
000005-RR-B: 163
000025-RR-A: 142
000056-RR-A: 117
000061-RR-A: 101
000070-RR-B: 228
000072-RR-B: 108
000074-RR-B: 105, 106
000077-RR-A: 127, 142, 208
000077-RR-E: 101, 113
000087-RR-E: 106, 109, 118
000094-RR-B: 103, 228
000095-RR-E: 114
000099-RR-E: 116
000105-RR-B: 115
000112-RR-B: 110
000114-RR-A: 101, 109, 111, 118
000117-RR-B: 115
000118-RR-N: 001, 127, 142, 201, 202, 248
000124-RR-B: 228
000138-RR-E: 143
000149-RR-A: 105
000153-RR-B: 167, 168, 250, 253, 255, 256, 258, 259, 260, 261
000155-RR-B: 006, 142, 146, 148, 201, 226, 228
000158-RR-A: 101
000160-RR-N: 108
000162-RR-A: 101, 109
000165-RR-A: 106
000171-RR-B: 108, 116
000172-RR-B: 101, 109
000172-RR-N: 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 252
000175-RR-B: 105, 109, 113
000178-RR-N: 107
000180-RR-A: 209
000180-RR-B: 147
000182-RR-B: 115
000184-RR-N: 239
000187-RR-B: 108
000189-RR-N: 101
000190-RR-N: 151
000194-RR-B: 101
000196-RR-E: 115
000200-RR-A: 150
000202-RR-B: 108
000203-RR-N: 107
000205-RR-B: 001
000208-RR-A: 105
000209-RR-N: 142
000210-RR-N: 125, 146, 158, 228
000218-RR-B: 144, 207, 213, 228
000223-RR-A: 033, 106, 115
000226-RR-N: 254
000231-RR-N: 156, 163
000233-RR-B: 109, 111
000237-RR-B: 103, 228
000242-RR-N: 001
000245-RR-A: 108
000248-RR-B: 142
000254-RR-A: 144, 216
000256-RR-E: 106, 109, 113
000258-RR-N: 125
000260-RR-N: 105
000262-RR-N: 228
000263-RR-N: 118
000264-RR-A: 107
000264-RR-N: 106, 109, 111, 113, 118
000268-RR-B: 212
000270-RR-B: 106, 109, 111, 113, 118, 134
000276-RR-A: 013, 016, 142
000277-RR-A: 146
000285-RR-N: 114
000287-RR-N: 163
000288-RR-A: 142
000289-RR-A: 117, 118
000290-RR-E: 106, 109, 113
000293-RR-B: 150
000297-RR-B: 142
000298-RR-B: 206
000299-RR-N: 127, 146
000300-RR-N: 142
000305-RR-B: 105
000315-RR-N: 228
000320-RR-N: 241
000327-RR-B: 144
000332-RR-B: 106, 109, 113
000333-RR-A: 108
000337-RR-N: 228
000338-RR-N: 102
000340-RR-B: 108
000350-RR-B: 150

000352-RR-N: 161
000358-RR-B: 242
000379-RR-E: 244
000379-RR-N: 103, 107
000382-RR-A: 001
000382-RR-B: 123
000384-RR-N: 114
000385-RR-N: 143
000387-RR-N: 114
000394-RR-N: 118, 134
000400-RR-E: 125, 146, 158
000406-RR-A: 107
000410-RR-N: 114, 144
000413-RR-N: 110
000416-RR-E: 111
000419-RR-N: 143
000420-RR-N: 118
000444-RR-N: 108
000447-RR-N: 035, 116
000456-RR-N: 111
000457-RR-N: 104
000468-RR-N: 111, 146, 155, 165, 194
000479-RR-A: 036, 112
000480-RR-A: 158
000481-RR-N: 128, 131, 134, 214, 221, 228, 231
000482-RR-A: 112
000487-RR-N: 105
000493-RR-N: 146
000506-RR-N: 143, 243
000514-RR-N: 146
000525-RR-N: 035, 262
000542-RR-N: 142, 156, 163, 211
000550-RR-N: 113, 160, 194, 219
000552-RR-N: 149
000557-RR-N: 134
000564-RR-N: 142
000565-RR-N: 162
000598-RR-N: 228
000637-RR-N: 144, 150, 218, 227
000647-RR-N: 152
000658-RR-N: 146
000662-RR-N: 144
000682-RR-N: 211
000686-RR-N: 146
000690-RR-N: 228
000692-RR-N: 108
000704-RR-N: 041
000707-RR-N: 146
000710-RR-N: 142
000715-RR-N: 142
000721-RR-N: 156
000741-RR-N: 150
000750-RR-N: 108
000768-RR-N: 118
000777-RR-N: 230
000787-RR-N: 152, 153
000796-RR-N: 108
000799-RR-N: 148
000804-RR-N: 146
000805-RR-N: 162
000810-RR-N: 248
000816-RR-N: 156
000821-RR-N: 015
000839-RR-N: 102
000847-RR-N: 200
000872-RR-N: 164
000873-RR-N: 131
000907-RR-N: 248, 257
000924-RR-N: 140
000964-RR-N: 036
000965-RR-N: 036
000994-RR-N: 112
001004-RR-N: 135
001008-RR-N: 229, 244
001033-RR-N: 109
001048-RR-N: 135
001051-RR-N: 134
001065-RR-N: 106, 109, 113
001074-RR-N: 254
001092-RR-N: 230
001106-RR-N: 215
001107-RR-N: 214
001131-RR-N: 166
001134-RR-N: 154
001224-RR-N: 206
001268-RR-N: 004, 005
001311-RR-N: 204
001318-RR-N: 104
001320-RR-N: 133, 220
001375-RR-N: 136
001412-RR-N: 224
001480-RR-N: 125, 158
001512-RR-N: 157
001546-RR-N: 217
119859-SP-N: 116

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Cumprimento de Sentença

001 - 0169376-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169376-5
Executado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda
Executado: Estagio Contruções Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Valor da Causa: R$ 383.695,30.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Edinalva Otilia Rezende de Araújo

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

002 - 0016913-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016913-1
Indiciado: M.F.R.
Distribuição por Dependência em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

003 - 0016958-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016958-6
Réu: Maria de Fátima Marinho de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 0016403-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016403-3
Réu: Wandervania Barbosa Protasio
Distribuição por Dependência em: 28/09/2016.
Advogado(a): Dennis dos Santos Nunes

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

005 - 0016400-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016400-9
Réu: Fabio Martins da Silva
Distribuição por Dependência em: 28/09/2016.
Advogado(a): Dennis dos Santos Nunes

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

006 - 0016397-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016397-7
Réu: Gerlane da Costa Quadros
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

007 - 0006335-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006335-9
Réu: Marcos Aurelio dos Santos Correia
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0016574-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016574-1
Réu: Manoel Rodrigues da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0016956-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016956-0
Réu: Geane Pereira Cruz
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0016957-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016957-8
Réu: Josiel da Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

011 - 0016427-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016427-2
Indiciado: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0016575-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016575-8
Réu: Paulo Ferreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 0014267-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014267-4
Réu: Leonan Cordeiro Vasconcelos de Laia
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Advogado(a): André Luiz Vilória

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0016577-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016577-4
Réu: Edmundo da Silva Brito
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0013618-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013618-9
Indiciado: L.C.V.L. e outros.
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

Liberdade Provisória

016 - 0013228-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013228-7
Réu: Gustavo Magalhães de Oliveira
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Advogado(a): André Luiz Vilória

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0006353-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006353-2
Réu: Jose de Arimateia Lima dos Aflitos
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016573-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016573-3
Réu: Paulo Sérgio Oliveira e Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0016959-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016959-4
Réu: Rafael Trajano Araujo Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0016591-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016591-5
Indiciado: E.J.G.
Distribuição por Dependência em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

021 - 0016960-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016960-2
Réu: Ezequias dos Santos Portela
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

022 - 0006340-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006340-9
Réu: David Bernardes dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006341-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006341-7
Réu: Raimundo Nonato Araujo
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006342-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006342-5
Réu: Hian Darlen Ribeiro de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016526-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016526-1
Réu: Antonio Higor Rodrigues Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0016409-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016409-0
Réu: Manoel Correa Lima Junior
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016410-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016410-8
Réu: Murilo Santos Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016568-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016568-3
Réu: Jarkescilene Pereira de Farias
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016569-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016569-1
Réu: Pedro Mota de Souza
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016570-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016570-9
Réu: Francisco de Oliveira Ferreira
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

031 - 0016247-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016247-4
Réu: Antonio Igor Rodrigues
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016399-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016399-3
Réu: Junior Vieira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Provisória

033 - 0014883-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014883-8
Réu: Gabriel Cavalcante de Sousa
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Representação Criminal

034 - 0016398-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016398-5
Representado: Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antonio Augusto Martins Neto

Recurso Inominado

035 - 0016997-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016997-4
Recorrido: Susanicléia Silva dos Santos
Recorrido: Tim
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

036 - 0016998-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016998-2
Recorrido: Banco do Brasil
Recorrido: Luciana Maria Vitalino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Advogados: Servio Tulio de Barcelos, Vicente Ricarte Bezerra Neto, Rodrigo Ricarte Linhares de Sa

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

037 - 0015776-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015776-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

038 - 0015833-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015833-2
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015834-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015834-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

040 - 0015836-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015836-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

041 - 0015835-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015835-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: H.C.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Valor da Causa: R$ 9.350,00.
Advogado(a): João Gutemberg Weil Pessoa

Vara Itinerante

Alimentos - Lei 5478/68

042 - 0012022-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012022-5

Terceiro: L.S.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0012027-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012027-4
Terceiro: S.A.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0012032-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012032-4
Terceiro: M.E.S.V. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0012033-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012033-2
Terceiro: D.C.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0012035-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012035-7
Autor: E.A.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 3.300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0012254-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012254-4
Terceiro: F.L.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 14.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

048 - 0011991-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011991-2
Autor: J.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 370.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0012004-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012004-3
Autor: A.C.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 383.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0012007-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012007-6
Autor: L.A.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0012009-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012009-2
Autor: R.B.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

052 - 0012020-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012020-9
Autor: A.F.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0012021-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012021-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0012028-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012028-2
Autor: H.M.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0016055-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016055-1
Autor: V.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0016159-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016159-1
Autor: J.L.S.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0012001-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012001-9
Autor: A.A.R.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 3.120,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0012002-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012002-7
Autor: S.L.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0012023-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012023-3
Terceiro: Criança/adolescente e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0012039-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012039-9
Autor: N.C.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0012040-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012040-7
Terceiro: A.A.R.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0012041-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012041-5
Autor: B.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

063 - 0011997-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011997-9
Autor: I.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0011998-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011998-7
Terceiro: G.S.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 4.440,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0011999-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011999-5
Terceiro: S.M.A.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0012012-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012012-6
Autor: J.L.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 21.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0012019-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012019-1
Autor: A.L.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0012024-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012024-1
Autor: L.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0012036-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012036-5
Terceiro: L.P.S.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.040,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

070 - 0011994-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011994-6
Autor: L.O.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0012000-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012000-1
Autor: F.T.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 80.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0012008-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012008-4
Autor: C.P.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 126.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0012013-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012013-4
Autor: F.L.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

074 - 0012017-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012017-5
Autor: H.M.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0012018-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012018-3
Autor: J.L. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0012026-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012026-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0016116-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016116-1
Autor: M.R.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

078 - 0011995-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011995-3
Requerido: Ronald Pinheiro Bento
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 260,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0011996-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011996-1
Requerido: Ronald Pinheiro Bento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0012014-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012014-2
Requerido: Ademir Chagas Batista
Requerido: Japurá Pneus Ltda
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 460,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0012015-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012015-9
Requerido: Jozimar Rocha Cardoso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 5.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0012016-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012016-7
Requerido: Jessica Ribeiro Freitas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.660,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0012031-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012031-6
Requerido: Maria Amelia de Oliveira Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.153,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

084 - 0015980-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015980-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0015999-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015999-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0016003-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016003-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0016017-12.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.016017-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0016022-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016022-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0016036-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016036-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0016041-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016041-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0016060-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016060-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0016079-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016079-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0016098-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016098-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0016121-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016121-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0016135-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016135-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0016140-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016140-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0016183-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016183-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

098 - 0012003-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012003-5
Autor: Y.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0015490-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015490-1
Autor: E.O.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprmento/consentimento

100 - 0012038-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012038-1
Autor: C.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 180.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

101 - 0055154-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055154-4
Autor: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.
Réu: Espolio de Antonio Ferreira Anunciaçao Neto
Ato ordinatório Port01/2015 As partes para se manifestarem acerca da avaliação apresentada pelo perito, conforme fls. 948/981. Boa Vista-RR, 27.09.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Alceu da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Dircinha Carreira Duarte, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira

Procedimento Comum

102 - 0064610-29.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064610-2
Autor: D.S.O.
Réu: A.C.C.C. e outros.
DESPACHO Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 147. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2016. Suelen Marcia Silva Alves Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Carmem Tereza Talamás, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda

Procedimento Comum

103 - 0166726-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166726-4
Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório:INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ/RR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.28 DE SETEMBRO DE 2016BOA VISTA - RR
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa

Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Consignação em Pagamento

104 - 0216271-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216271-7
Autor: Claudia Regina Macedo Cabral
Réu: Banco Bradesco S/a
Em face do não atendimento ao despacho de fl. 244, retorne ao arquivo.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hiago Andrey Cabral Rocha

Cumprimento de Sentença

105 - 0006234-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006234-6
Executado: Expansão Serviços e Comércio Ltda
Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.
O requerimento de fl. 517, resta prejudicado, tendo em vista que a pessoa ali indicada não compõe a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima na atualidade.
Intime-se a parte autora/exquente para, manifestar acerca do ofício juntado na fl. 536/537, no prazo de cinco dias.
Caso a parte exequente não se manifeste, aguarde-se em Cartório, no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a parte exequente, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Aline Dionisio Castelo Branco, Krishlene Braz Ávila, José Edival Vale Braga

106 - 0006364-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006364-1
Executado: Hc Pneus S/a
Executado: J Santiago & Cia Ltda
A parte Exequente pugnou pela expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que sejam colhidas informações acerca das últimas declarações de renda dos Executados, para o conhecimento da existência de bens penhoráveis fl. 2.336
Decido.
Com efeito, cumpre ressaltar que a medida solicitada pela parte Exequente importa em quebra de sigilo fiscal da parte Executada.
Nessa medida, tenho que tal pleito não deve, em hipótese alguma, ser deferido sem a comprovação cabal de sua necessidade, eis que importa em violação ao que alude a regra constitucional da inviolabilidade de dados, insculpida em nossa Carta Magna (art. 5º , XII, CF).
Dessarte, a quebra de sigilo fiscal, afeta à reserva de jurisdição, deve ser interpretada restritivamente, devendo ser deferida tão somente quando se mostrar imprescindível, por ser atividade excepcional.
Neste sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL.EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS DEMAIS MEIOS JUDICIAIS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO AGRAVADO CONFIRMANDO A POSSÍVEL INSOLVÊNCIA DOS DEVEDORES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. "Por caracterizar-se em quebra de sigilo fiscal e constituir-se em medida excepcional, a expedição de oficio à Receita Federal para localizar bens penhoráveis do devedor somente pode ser autorizada após exauridas todas as demais vias e diligências possíveis." 2. Havendo nos autos documentação demonstrando a ausência de bens imóveis e de veículos em nome dos devedores e, ainda, restando infrutífera a penhora on line, é possível a quebra do sigilo fiscal dos executados.Agravo de Instrumento não provido.
(TJ-PR - CO: 10407286 PR 1040728-6 (Acórdão), Relator: Jucimar Novochadlo, Data de Julgamento: 03/07/2013, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1147 23/07/2013).
Por derradeiro, é sobremodo importante assinalar que o deferimento arbitrário da medidda, ou seja, sem a demonstração cabal de sua necessidade, importa em crime de responsabilidade, consoante já decido reiteradamente por nossos Tribunais Superiores (RMS 22.761/BA, Rel. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010).
Por conseguinte, não tendo a parte Exequente demonstrado documentalmente a necessidade da quebra de sigilo fiscal do Executado, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.
Além disso, percebe-se, neste processo, que de há muito vem a exequente tentando localizar a parte executada, sempre pleiteando diligências para tal finalidade, sem, contudo, obter êxito, fato este que se contrapõe aos princípios da efetividade e da celeridade processual, conforme dispõe o art. 4, do CPC.

Demais disso, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o processo eletrônico como objetivo do Poder Judiciário, conferindo maior celeridade e economia aos atos processuais, devendo, por conseguinte, ser dispensado o uso de papel.

Nesse sentido é a Recomendação Conjunta nº. 01/10 do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"Recomenda a extinção de processos de execução paralisados, em razão da impossibilidade de localização da parte executada ou bens penhoráveis, bem como expedição de certidão de crédito".

De mais a mais, como supradito:

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;
Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;
Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;
Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga.
Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente".

Ainda, tem-se que a simples expedição de certidão de crédito não tem o fito de pôr fim a execução, mas apenas facilitar a tramitação do feito da forma mais ágil possível, com auxílio do sistema virtual eletrônico.

ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de fl. 2336.

Intime-se a parte Exequente para manifestar acerca da expedição de certidão de crédito, no prazo de cinco dias.
Caso o Exequente não se manifeste, aguarde-se em Cartório, no prazo de trinta dias.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte Exequente, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Paula Raysa Cardoso Bezerra

107 - 0006900-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006900-2
Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cabral e Cia Ltda
DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela autora em face da sentença proferida, que determinou a extinção do feito sem resolução do mérito, alegando, em síntese, que houve omissão e contradição na sentença que julgou extinto o processo em razão da inércia da exequente.

É o relatório. DECIDO.

Recebo os embargos e rejeito-os para manter a decisão prolatada nos autos.

Com efeito, necessário esclarecer a possibilidade de modificação da sentença em sede de embargos de declaração, conforme preceituado art. 494, inciso II, do CPC, bem como as hipóteses de cabimento, delineadas no art. 1.022, do CPC.
Não vislumbro a omissão aduzida pelo embargante, uma vez que este é o entendimento do Juízo. Se o embargante quiser modificar a sentença, deverá interpor o recurso devido.

Nesse sentido, o ETJRR, vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL - EMBARGOS REJEITADOS.Inexistindo no acórdão embargado obscuridade, contradição, omissão ou erro material, na forma do art. 1022 do NCPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do apelo.
(TJRR EDecAC 0010.14.832284-4, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Cível, julg.: 28/07/2016, DJe 04/08/2016, p. 30).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA TESE DO FISCO ESTADUAL. VOTO QUE DEBATEU E FUNDAMENTOU SUA CONCLUSÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO STF. AÇÃO FISCALIZATÓRIA ILÍCITA QUE MACULOU TODOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM DESFAVOR DA EMBARGADA. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO.IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJRR EDecAC 0010.13.717142-6, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Cível, julg.: 14/07/2016, DJe 19/07/2016, p. 24).

Como se verifica da leitura dos precitados julgados, os embargos de declaração serão rejeitados em caso de inocorrência das hipóteses expressaamente previstas no art. 1.022, do CPC.

ANTE DO EXPOSTO, recebo os embargos de declaração opostos, mas, no mérito, rejeito-os, persistindo a sentença tal como lançada.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Camilla Zanella Ribeiro Cabral

108 - 0075465-67.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075465-8
Executado: Maria Ozaneide Ferreira
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Trata-se de cumprimento de sentença.
A sentença transitou em julgado, o que ensejou na cobrança dos valores nela fixados.
A parte executada efetuou o depósito judicial do saldo remanescente da condenação - fl. 519, tendo as partes solicitado a sua liberação e a extinção do processo - fl. 519/520, fl. 533.
Assim, impõe-se a extinção do feito por satisfação do crédito.
Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 924, I do Código de Processo Civil.
Nada mais havendo, arquive-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Denise Abreu Cavalcanti, Gutemberg Dantas Licarião, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega, Vanessa Maria de Matos Beserra, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Nelson Massami Itikawa Junior

109 - 0115641-20.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115641-1
Executado: Boa Vista Energia S/a
Executado: Marcelo Vieira de Carvalho
Intime a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno do mandado e da certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 233/235.
Caso a parte exequente não se manifeste, aguarde-s em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte exequente, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

110 - 0120668-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120668-7
Executado: Iranilde Silva Batista e outros.
Executado: Josilane Pereira Vieira
Trata-se de cumprimento de sentença.
Requer o exequente penhora online dos valores apresentados na fl. 326/327.
Decido.
Indefiro, por ora, o pedido de penhora online, vez que pelo que dos autos consta, os cálculos apresentados pelo exequente fl. 326/327, afiguram-se incorretos, no que tange ao período inicial de correção monetária, tendo em vista que a petição inicial foi apresentada em 17.10.2005 fl. 01/04, bem como quanto a incidência de juros.
Ademais, pelo que verifico dos autos, nota-se que a parte executada foi intimada na fl. 317 para pagar a quantia de R$ 14.074,55, mantendo-se inerte; entretanto, não lhe foi concedido o contraditório para manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo exequente.
De modo que, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade dos atos praticados a partir da fl. 287.
Assim, intime a parte exequente para atualizar os cálculos nos termos em que proferida a sentença com a incidência da multa de dez por cento, observando-se o disposto no art. 524, do CPC, no prazo de quinze dias.
Não havendo manifestação, aguarde-se o decurso do prazo de trinta dias.
Decorrido o prazo de trinta dias, sem a manifestação do exequente e certificado nos autos, intime-se a parte autora/exequente (SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO), pessoalmente, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação e certificado, retornem os autos conclusos.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

Procedimento Comum

111 - 0151539-60.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151539-0
Autor: Edmilson de Souza Lourenço
Réu: Lc Albuquerque Neto e outros.
Intime a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno do mandado e da certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 271/273.
Caso a parte exequente não se manifeste, aguarde-se em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte exequente, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena

de extinção do feito sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Juberli Gentil Peixoto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

3ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

112 - 0063011-55.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063011-4
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Sandra Eliane de Lima
A parte Exequente pugnou pela expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que sejam colhidas informações acerca das últimas declarações de renda dos Executados, para o conhecimento da existência de bens penhoráveis fl. 173.
Decido.
Com efeito, cumpre ressaltar que a medida solicitada pela parte Exequente importa em quebra de sigilo fiscal da parte Executada. Nessa medida, tenho que tal pleito não deve, em hipótese alguma, ser deferido sem a comprovação cabal de sua necessidade, eis que importa em violação ao que alude a regra constitucional da inviolabilidade de dados, insculpida em nossa Carta Magna (art. 5º , XII, CF).
Dessarte, a quebra de sigilo fiscal, afeta à reserva de jurisdição, deve ser interpretada restritivamente, devendo ser deferida tão somente quando se mostrar imprescindível, por ser atividade excepcional.
Neste sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL.EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS DEMAIS MEIOS JUDICIAIS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO AGRAVADO CONFIRMANDO A POSSÍVEL INSOLVÊNCIA DOS DEVEDORES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. "Por caracterizar-se em quebra de sigilo fiscal e constituir-se em medida excepcional, a expedição de oficio à Receita Federal para localizar bens penhoráveis do devedor somente pode ser autorizada após exauridas todas as demais vias e diligências possíveis." 2. Havendo nos autos documentação demonstrando a ausência de bens imóveis e de veículos em nome dos devedores e, ainda, restando infrutífera a penhora on line, é possível a quebra do sigilo fiscal dos executados.Agravo de Instrumento não provido.
(TJ-PR - CO: 10407286 PR 1040728-6 (Acórdão), Relator: Jucimar Novochadlo, Data de Julgamento: 03/07/2013, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1147 23/07/2013).

Por derradeiro, é sobremodo importante assinalar que o deferimento arbitrário da mediida, ou seja, sem a demonstração cabal de sua necessidade, importa em crime de responsabilidade, consoante já decido reiteradamente por nossos Tribunais Superiores (RMS 22.761/BA, Rel. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010).
Por conseguinte, não tendo a parte Exequente demonstrado documentalmente a necessidade da quebra de sigilo fiscal do Executado, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.
ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela requerida.
Intime-se a parte Exequente para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de cinco dias.
Caso o Exequente não se manifeste, aguarde-se em Cartório, no prazo de trinta dias.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte Exequente, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias, a fim de evitar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Servio Tulio de Barcelos, José Arnaldo Janssen Nogueira, Vinicius Guareschi

113 - 0094346-58.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094346-5
Executado: Boa Vista Energia S/a
Executado: Salatiel Ubirajara Aquino
Indefiro o pedido de atualização da dívida, uma vez que cabe ao exequente proceder com a atualização do débito e apresentar demonstrativo de cálculos atualizado.
Intime a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos memória de cálculos atualizada.
Caso a parte exequente não se manifeste, aguarde-se em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte exequente, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

114 - 0106093-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106093-6
Executado: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda
Defiro o pedido de fl. 185.
Expeça-se certidão de crédito ao exequente em conformidade com os valores indicados na fl. 185.
Intime o exequente para receber a referida certidão.
Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Gil Vianna Simões Batista

115 - 0130313-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130313-6
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Jonas Diogo da Silva
Indefiro o pedido de penhora online, tendo em vista que a parte exequente não trouxe aos autos o demonstrativo de cálculos.
Pela derradeira vez, intime a parte exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar nos termos dos provimento judiciais proferidos nas fls.230 e 253, bem como sobre o resultado da pesquisa RENAJUD - fl.254.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Fabiana Rodrigues Martins, Mamede Abrão Netto

116 - 0164012-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164012-1
Executado: Rubens Gaspar Serra
Executado: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.
Defiro a expedição de alvará para recebimento dos valores constantes na fl. 153/154 em nome da advogada indicada à fl. 174, conforme substabelecimento de fl. 109.
Intime para receber o alvará.
Nada mais havendo arquive-se.

Boa Vista/RR 28 de setembro de 2016

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Daniela da Silva Noal, Rubens Gaspar Serra

117 - 0172612-54.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172612-8
Executado: Transalex Cargas Ltda
Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Intime-se a parte exequente, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Erivaldo Sérgio da Silva, Paula Cristiane Araldi

Procedimento Comum

118 - 0132389-93.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132389-4
Autor: Jefferson Gohl e outros.
Réu: Imobiliaria Potiguar
O advogado tem legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença.
No presente processo, verifico que quem pleiteia os honorários advocatícios é a própria parte da fase de cognição.
Assim, faculto à parte exequente efetuar a correção do polo ativo do cumrpimento de sentença de honorários.
Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rárison Tataira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paula Cristiane Araldi, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

1ª Vara do Júri

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

119 - 0010917-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010917-0
Réu: Paulo Roberto Vargas Martins
Ao MP, para ciência do retorno da CP e devida manifestação.
Em: 28/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0023278-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023278-0
Réu: Paulo Holanda Luz
Tente-se contato com os advogados constituídos com a finalidade de intimação, via email ou telefone, para apresentação da Defesa Preliminar.
Em: 28/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0222585-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222585-2
Indiciado: A. e outros.
Designe-se nova data para audiência.
Intimem-se as testemunhas mencionadas na cota de fls. 75.
Ciência ao MP e DPE.
Em: 28/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000266-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000266-3
Indiciado: A. e outros.
Designe-se data para audiência, expeçam-se mandados de condução coercitiva das testemunhas referidas na cota de fls. 121.
Ciência ao MP e DPE.
Intimem-se os Réus.
Em: 28/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0000098-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000098-9
Réu: Vinicius da Silva Freitas
Recebo o RESE da Defesa.
À Defesa para apresentar suas razões.
Em: 28/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Kauan de Souza Pirolla

1ª Vara do Júri

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

124 - 0010128-05.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010128-4
Réu: Tomé Ferreira da Silva
Aguarde-se a prisão do Réu.
Em: 29/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0010922-26.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010922-0
Réu: Pedro Ribeiro de Jesus
Oficie-se ao Departamento Financeiro requerendo a destinação dos valores depositados no FUNDEJURR à vítima.
Em: 29/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Mauro Silva de Castro, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Igor Menezes Cavalcante Gomes

126 - 0197473-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197473-4
Réu: Pedro Félix dos Santos
Designe-se nova data para audiência.
Intime-se a testemunha Everaldo, coloque-se a informação para o Oficial de Justiça procurar a testemunha após às 17:00h.
Ciência ao MP e a DPE.
Em: 29/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0000968-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000968-2
Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.
Homolgo a desistência do MP de fls. 1059.
Em: 29/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

128 - 0005793-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005793-7
Réu: Gilson Viana Gomes
Designe-se nova data para oitiva das testemunhas que o áudio extraviou.
Em: 29/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

129 - 0003467-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003467-5
Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos
Juntem-se FAC atualizada do Réu e certidão do Canaimé.
Em: 29/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0008365-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008365-6
Réu: Jucelino Souza Silva
Juntem-se FAC e certidão do Canaimé do Réu.
Homologo a desistência do MP com relação à Vítima.
Encaminhem-se os autos à DPE para se manifestar sobre a vítima e a testemunha Francisca das Chagas.
Em: 29/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

131 - 0005454-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005454-4
Réu: Rynnan Leão do Nascimento e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado

132 - 0019120-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019120-2
Réu: Jaelson Carvalho dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0008658-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008658-2
Réu: Emerson Matucari da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

134 - 0004488-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004488-5
Indiciado: C.G.C. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Vara Entorp e Organi

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

135 - 0005117-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005117-7
Réu: Anderson de Sousa Correa e outros.
DESPACHO

Designe-se audiência para oitiva do policial Thiago.

Oficie-se a Polícia Militar.

Intime-se o réu

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de DireitoAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2016 às 08:45 horas.
Advogados: Cynthia Pinto de Souza Santos, Diego Victor Rodrigues Barros

Vara Entorp e Organi

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Rest. de Coisa Apreendida

136 - 0012612-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012612-3
Réu: Geraldo Oliveira do Nascimento
SENTENÇA

Trata-se de pedido de restituição de um automóvel Opala/Comodoro, cor verde NAI 5969.

O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vez que apesar de já haver alvará de liberarão ao senhor Geraldo de Oliveira do Nascimento, este veio a óbito, com isso os efeitos da curatela foram cessados e qualquer reclamação a respeito dos bens do falecido deverá ser reclamada na via adequada (fl. 15).

É o relatório. Passo a decidir.

Assiste razão o Ministério Público.

Assim, diante dos elementos trazidos a estes autos indefiro o pedido de restituição em questão, acolhendo a manifestação do Ministério Público de fl. 15.

Intimem-se o requerente, por intermédio do seu advogado via DJE, e o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Andre Luiz Carvalho Reis

Liberdade Provisória

137 - 0016578-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016578-2
Réu: Everane Benício de Souza

Despacho:

Vista ao Ministério Público para manifestação.

Boa Vista/RR, 29/09/2016

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

138 - 0013078-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013078-6
Autor: Antonio Carlos de Almeida
SENTENÇA

Trata-se de pedido de restituição de uma motocicleta Honda09, cor vermelha, placa NOM-5499.

O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vez que paira dúvidas acerca da posse/propriedade e o bem requerido ainda interessam ao processo (fls. 23/24).

É o relatório. Passo a decidir.

Assiste razão o Ministério Público.

Assim, diante dos elementos trazidos a estes autos indefiro o pedido de restituição em questão, acolhendo a manifestação do Ministério Público de fls. 23/24.

Intimem-se o requerente, por intermédio da Defensoria Pública, e o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

139 - 0004453-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004453-2
Réu: Frank Meireles Carneiro
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO
O Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em face de FRANK MEIRELES CARNEIRO devidamente qualificado, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas nos artigos 33 "caput", e artigo 40, III, da Lei Federal nº 11.343/2006 e artigo 349-A, do CP.
...
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, condeno FRANK MEIRELES CARNEIRO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 33 "caput", e 40, III, da Lei nº 11.343/2006 e absolvo-o do delito descrito no artigo 349-A, do CP, com fundamento no artigo 386, III, do CPP.
...
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0013246-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013246-9
Réu: Rivaldo Nascimento dos Santos
DECISÃO

Em cumprimento ao despacho inicial de fl. 37, o(s) acusado(s) RIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS fora(m) devidamente notificado(s), para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (fls. 77/78), vindo sua resposta às fls. 49/70.
Nas alegações preliminares alegaram não serem verdadeiras as imputações constantes da denúncia, bem como arrolaram testemunhas. Este é o sucinto relato;
Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constante do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito;
Em vista disso, com fulcro no art. 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita;
Assim, verifico que constam elementos suficientes a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando as circunstâncias da prisão, as constatações registradas no laudo de exame pericial e relatório;
Todavia, os acusados terão, no decorrer do processo, oportunidade de produzirem provas e deduzirem alegações de que dispuserem em sua defesa;
Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, recebo a denúncia ofertada em desfavor de RIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, pelo delito apontado na exordial acusatória - art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei 11.343/2006.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2016, às 08h30min.;
Intimem-se/requisitem-sse as testemunhas arroladas na denúncia/Defesa Preliminar, inclusive com a expedição de carta precatória, caso seja necessária a oitiva de alguma testemunha em outra Comarca;
CITEM-SE e intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), pessoalmente, para esta audiência, se for o caso, requisite(m)-se junto ao DESIPE;
Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público e a intime-se a Defesa (via DJe), para esta audiência;
Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais e Certidão Carcerária do(a)(s) Acusado(a)(s).
Atente à Secretaria para a alimentação dos Sistemas de estatísticas do TJRR, do CNJ e banco de dados relativos ao(s) denunciado(s) quando necessário.
Processe-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.
Expeça-se ofício à DEPOL, requisitando o encaminhamento do comprovante do depósito dos valore(s) apreendido(s) (fl. 13).
Deverá à senhora Diretora de Secretaria, adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;
Altere a classe processual.
Após, a confecção dos expedientes da audiência, vista ao Ministério Público para manifestação sobre o pedido de revogação da prisão.
Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Igor Rafael de Araujo Silva

Ação Penal

141 - 0002905-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002905-6
Réu: Clenilton Costa Santos
DECISÃO

Assiste razão o Ministério Público.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da natureza da infração, eis que a ação em tela deve ser promovida junto ao r. Juízo da Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 35, I, "f", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e artigos 69, III, e 74, do Código de Processo Penal.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos, via Cartório Distribuidor.

IV. Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0007584-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007584-2
Indiciado: V.-.O.A. e outros.
DECISÃO

Assiste razão o Ministério Público.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da natureza da infração, eis que a ação em tela deve ser promovida junto ao r. Juízo da Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 35, I, "f", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e artigos 69, III, e 74, do Código de Processo Penal.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos, via Cartório Distribuidor.

IV. Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Samuel Weber Braz, Francisco José Pinto de Mecêdo, André Luiz Vilória, Warner Velasque Ribeiro, André Luiz Galdino, Maria do Rosário Alves Coelho, Walla Adairalba Bisneto, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jacilene Leite de Araújo, Ariana Camara da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

143 - 0205711-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205711-5
Réu: Francisco de Assis Araújo e outros.
DESPACHO

1. Despacho inicial nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006 de fl. 47, o acusado foi devidamente notificado(s), para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (fls. 79 e 80), vindo suas respostas às fls. 84/92 e 107/108.
2. A defesa requereu o relaxamento da prisão do réu Francisco de Assim (fl. 108-verso).
3. O parquet opinou pelo indeferimento do pleito (fls. 115/116).
4. Decisão proferida no dia 22.05.2009, recebendo a denúncia e indeferindo o pedido de relaxamento de prisão (fls. 118/122).
5. Juntado laudo definitivo em substância (fls. 135/138).
6. Audiência realizada no dia 02.09.2009, na qual foi procedido o interrogatório do réu Aneci Loiola (fl. 167), estando ausente o segundo réu Francisco. Ao final a defesa requereu um prazo para fornecer o endereço atualizado do réu Francisco.
7. Conforme ata de deliberação de fl. 211, a audiência designada para o dia 27.11.2009, não se realizou em face da ausência do acusado Francisco.
8. O parquet opinou pela decretação da prisão preventiva (fls. 219/222).
9. Juntado cópia da decisão que concedeu o relaxamento da prisão do réu Aneci (fls.229/230).
10. Decisão proferida no dia 21.12..2010, decretando a prisão preventiva do réu Francisco (fls. 236/239). Mandados de prisão expedidos (fls. 240 e 243)
11. Às fls. 247 e 265 constam despachos suspendendo o feito junto ao Siscom até o cumprimento do mandado de prisão.
12. Os autos foram desmembrados (fls. 267 e 269), prosseguido em relação ao réu Aneci.
13. Juntada do endereço atualizado do réu Aneci (fls. 301/303).
Relato.
14. Tendo em vista que a defesa do réu, devidamente intimada em 15/08/2016 (fl. 310), não apresentou o endereço atualizado das testemunhas de defesa (fl. 89), considero a desistência tácita das mesmas.
15. Designo o dia _____/_____/_____, às _____h_____min, para audiência de instrução e julgamento, em continuação.
16. Intime-se o réu (fl. 301/303) e a defesa (via DJe).
17. Requisitem-se as testemmunhas de acusação.
18. Notifique-se o Ministério Público.
19. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/72, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 28/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Almir Rocha de Castro Júnior, Izaias Rodrigues de Souza, John Pablo Souto Silva

Ação Penal

144 - 0015167-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015167-6
Indiciado: A. e outros.
DECISÃO

Assiste razão o Ministério Público.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da natureza da infração, eis que a ação em tela deve ser promovida junto ao r. Juízo da Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 35, I, "f", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e artigos 69, III, e 74, do Código de Processo Penal.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos, via Cartório Distribuidor.

IV. Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Advogados: Glen Wilde do Lago Freitas, Niltom Mendes Pinto, Zeziel Soares da Silva, Tiago Brito Mendes, Gerson Coelho Guimarães, Elias Bezerra da Silva, Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Petição

145 - 0014121-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014121-5
Autor: Delegacia de Repressão a Entorpecentes
SENTENÇA

Trata-se de pedido de restituição de uma motocicleta Honda09, cor vermelha, placa NOM-5499.

O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vez que paira dúvidas acerca da posse/propriedade e o bem requerido ainda interessam ao processo (fls. 23/24).

É o relatório. Passo a decidir.

Assiste razão o Ministério Público.

Assim, diante dos elementos trazidos a estes autos indefiro o pedido de restituição em questão, acolhendo a manifestação do Ministério Público de fls. 23/24.

Intimem-se o requerente, por intermédio da Defensoria Pública, e o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

146 - 0000576-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000576-1
Indiciado: A. e outros.
DESPACHO

1) Conforme certidão de fl. 854, expeça-se CP para conhecimento da

audiência designada, bem como para comparecer a audiência.

2) Intimem-se os advogados da expedição da CP.

Boa Vista-RR, 28/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, Temair Carlos de Siqueira, João Alberto Sousa Freitas, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Bruno Liandro Praia Martins

Rest. de Coisa Apreendida

147 - 0010257-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010257-9
Autor: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
SENTENÇA

Vistos etc
Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida.
Conforme promoção do Ministério Público, todos os bens apreendidos já foram restituídos.
DECIDO.
Diante da promoção Ministerial de fls. 91/95 e todos os bens legalmente apreendidos nas dependências da ALE/RR foram regularmente restituídos na data de 15/06/2016, em cumprimento a r.decisão exarada nos autos nº 0000.16.001049-2, julgo prejudicado o presente pedido.
Assim, arquivem-se os autos, nos termos das determinações da CGJ.
Intimações e expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Vara Execução Penal

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

148 - 0000247-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000247-4
Sentenciado: Halley Souza Garcia de Araujo
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando Halley Souza Garcia de Araújo, condenado à pena de 04 anos e 08 meses de reclusão, conforme calculadora de execução penal de fls. 31/32.
Folhas de frequência do trabalho às fls. 70/75.
Certidão que atesta que o reeducando faz jus à remição de 46 dias às fls. 76.
Certidão carcerária às fls. 120/122, apontando a conduta do reeducando como boa.
O Ministério Público não se manifestou acerca desta remição.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 46 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 70/75 (janeiro a junho de 2015) estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave, conforme certidão carcerária de fls. 120/122, e conta com 140 dias laborados.
Posto isso, DECLARO remidos 46 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Halley Souza Garcia de Araújo, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Elabore-se, com urgência, nova calculadora de execução penal, observada esta decisão e a de fls. 116. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de saídas temporárias de fls. 118/119.
Cadastre-se o proc esso no SEEU, dando-se baixa nos autos físicos.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

149 - 0002078-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002078-1
Sentenciado: Gean Barbosa Farias
DESPACHO

Há erro material na decisão de fl. 157.

Desta forma, onde se lê "Gean Farias Barbosa", leia-se "Gean Barbosa Farias".

Boa vista-RR, 28 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Vara Execução Penal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

150 - 0002841-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002841-5
Sentenciado: Christian Cruz Chung Tiam Fook
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de prorrogação da prisão domiciliar do reeducando Christian Cruz Chung Tiam Fook, pelo prazo de 30 dias, para fins de submissão a nova avaliação médica, conforme fls. 382.
À fl. 335, consta decisão concedendo prisão domiciliar ao reeducando, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Decisões prorrogando a prisão domiciliar às fls. 344, 374 e 380, sendo que o vencimento desta última ocorrerá em 08/10/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Analisando os autos, verifica-se que o reeducando é portador de doença grave, diabetes mellitus e problemas cardíacos, que demandam tratamento especializado, bem como cuidados constantes.
Ademais, o sistema prisional do Estado de Roraima não está equipado para dispensar aos reeducandos os cuidados necessários para o tratamento de enfermidade graves, como é o caso do apenado, cuja enfermidade demanda maior cuidado.
Cumpre verificar ainda que a prisão domiciliar tem seu regramento previsto no art. 117 da LEP, sendo atribuída a presos em regime aberto.
No entanto, a jurisprudência tem admitido, em caráter excepcional, a concessão de prisão domiciliar aos presos em regimes mais gravosos, como é o caso do reeducando (STJ - HC: 152252 MG 2009/0214263-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 15/02/2011, T5 QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/03/2011).
Diante disso, a medida pleiteada nos autos encontra fundamento da gravidade da moléstia a qual foi diagnosticado o reeducando, na falta de tratamento necessário no sistema prisional do Estado de Roraima, hipóteses essas que coadunam a excepcional possibilidade da prisão domiciliar a presos que cumprem pena no regime semiaberto e fechado.
Posto isso, DEFIRO a PRORROGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR do reeducando Christian Cruz Chung Tiam Fook, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 09/10/2016.
Ressalto que durante esse período o reeducando não deverá se ausentar de sua residência, em hipótese alguma, exceto para tratamento médico, cujas saídas deverão ser comprovadas a este juízo,

ou por outra determinação judicial.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser comunicada imediatamente a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.
Oficie-se ao sistema prisional para que seja providenciado o encaminhamento do reeducando para avaliação médica pela Junta Médica Oficial do Estado de Roraima.
Expedientes de praxe.
Cadastre-se no SEEU, dando-se baixa nos autos físicos.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Saile Carvalho da Silva, Layla Hamid Fontinhas, Ben-hur Souza da Silva, Tiago Cícero Silva da Costa

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

151 - 0069596-26.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069596-8
Indiciado: A. e outros.
Ciente.

O réu Pedro Paulo Coelho do Nascimento foi absolvido em 1ª instância, tendo o acórdão de fls. 399/401 mantido a absolvição.

A DPE apresentou embargos de declaração em prol do réu Jean Carlos Carvalho Santos, pedindo o reconhecimento da prescrição, tendo o pleito sido acolhido no acórdão, de fls. 422/424.

Assim, arquive-se, dando-se as baixas devidas em relação aos dois acusados.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

152 - 0002703-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002703-5
Réu: J.C.V. e outros.
Às fls. 287, o Ministério Público solicitou a extinção da punibilidade do réu Antônio Costa Ribeiro, nos termos do art. 107, I, do CP em virtude do seu falecimento.

A certidão de óbito do referido acusado foi acostada às fls. 286.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, a referida certidão de óbito comprova o falecimento do réu Antônio Costa Ribeiro ocorrido em 31 de maio de 2016.

No caso, aplica-se o brocardo mors omnia solvit.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Costa Ribeiro, nos termos art. 107, I, do CP.

Em relação aos outros dois acusados, observo que os réus Josenito e Ernesto foram citados às fls. 132/132v e 135/136, tendo o primeiro acusado apresentado respostas à acusação às fls.137/142, na qual arrolou duas testemunhas, sendo que a matéria aventada na referida peça de defesa é pertinente ao mérito; a defesa do réu Ernesto apresentou resposta às fls. 196/208, sendo pedida a absolvição sumária sob alegação de atipicidade da conduta.

É o breve relato. Passo a decidir.

Entendo que não se faz presente a hipótese legal de absolvição sumária, uma vez que a conduta narrada na denúncia, em tese, é típica, devendo ser realizada a instrução para a completa apuração dos fatos, razão pela qual nego o referido pedido.

Designo a audiência para o dia 28 de março de 2017, às 10h.

Intimem-se.

Deem-se as baixas devidas para o réu Antônio Costa Ribeiro.
Advogados: Clovis Melo de Araújo, Gioberto de Matos Júnior

153 - 0007489-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007489-4
Réu: A.D.R.R. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para que tenha ciência da juntada da prova emprestada e que, caso deseje, apresente adendo às alegações ofertadas no pazo de 05 dias.
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

154 - 0014992-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014992-6
Réu: Lauro Ribeiro Pinto de Sá Barretto e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa a se manifestar sobre suas testemunhas.
Advogado(a): Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

155 - 0008934-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008934-4
Réu: Edson Farias de Oliveira
Nego o pedido de absolvição sumária formulado na reposta à acusação de fls. 109/112, uma vez que o acusado admite a prática do fato imputado, mas ressalva que o fez de boa-fé, situação não prevista nas hipóteses legais do artigo 397 do CPP, devendo ser realizada a instrução para que a alegação da defesa reste provada.

Designo a audiência para o dia 23 de março de 2017, às 10h15min.

Intimem-se.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

156 - 0016150-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016150-5
Réu: Jose Raimundo Branco de Vale
1. Os autos estavam com o prazo prescricional suspenso conforme Decisão à fl. 73, no entanto o réu foi citado e apresentou Defesa às fls. 93/94. Neste compasso, revogo a suspensão do prazo prescricional determinada à fl. 68.
2. Considerando que a(s) defesa(s) do(s) acusado(s), em sede de resposta à acusação (fl. 68), não trouxe(ram) novos elementos ou provas, estando a peça exordial de acordo com os requisitos do art. 41, do CPP. Entendo não está configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime, logo não reconheço absolvição sumária;
3. Visando dar continuidade ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia ___23__/__11___/2016, às __12___h__45__min.
4. Expedientes necessários.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2016 às 12:45 horas.
Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

157 - 0017487-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017487-7
Réu: Edvan Fernandes dos Santos
Designo o dia 02/12/2016 às 10:40, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Eudyafla Nogueira Chagas

158 - 0000050-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000050-0
Réu: Diego Silva Abreu e outros.
Ciente, cumpra-se como requerido na cota de fls. 239.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Roberto Trigueiro Fontes, Igor Menezes Cavalcante Gomes

159 - 0006515-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006515-6
Réu: Michel Farias Pinheiro
Defiro o pedido de fls. 61/62, cadastre-se o causídico e forneça-lhe vista dos autos no prazo legal.
Sem requerimentos, aguarde-se a realização da audiência.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

160 - 0004592-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004592-7
Réu: Mauro Andrade
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/10/2016 às 11:10 horas.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

161 - 0125256-34.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.125256-6
Indiciado: S.M.P.A.
Vistos etc.
Ciente e de acordo com a manifestação ministerial de fls. 173/174 pedidno a declaração da extinção punitiva pela prescrição.
De fato, o delito investigado tem pena máxima genérica de 05 anos de reclusão, prescreve em 12 anos, nos termos do inciso III do art. 109 do CP.
Os fatos ocorreram em fevereiro de 2004 (cf. BO de fls. 10), tendo transcorrido mais de 12 anos até a presente data.
Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Sandra Maria Paiva de Araújo, nos termos do art. 107, IV, do CP.
P.R.I. e arquive-se.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Pedido Prisão Preventiva

162 - 0005658-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005658-5
Autor: Eduardo Wayner Santos Brasileiro - Delegado de Policia
Réu: Denison Oliveira Rodrigues
Considerando a informação de fl. 94, determino o apensamento deste Inquérito nº 0010 16 007253-3.
Após, nova vista ao Ministério Público.
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Fernando dos Santos Batista

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

163 - 0108454-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108454-8
Indiciado: A. e outros.
Designo o dia 02/12/2016 às 09:30, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Alci da Rocha, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

164 - 0013787-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013787-1
Réu: Raimundo Nonato da Silva
Designo o dia 13/12/2016 às 08:30, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Gileade Natã Ramires Franco

165 - 0008934-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008934-4
Réu: Edson Farias de Oliveira
Nego o pedido de absolvição sumária formulado na reposta à acusação de fls. 109/112, uma vez que o acusado admite a prática do fato imputado, mas ressalva que o fez de boa-fé, situação não prevista nas hipóteses legais do artigo 397 do CPP, devendo ser realizada a instrução para que a alegação da defesa reste provada.

Designo a audiência para o dia 23 de março de 2017, às 10h15min.

Intimem-se.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

166 - 0020242-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020242-1
Réu: Jamison de Souza e outros.
Ciente da juntada da certidão de óbito de Jamison de Souza as fls. 197.
Dê-se vista ao Ministério Público conforme requerido às fls. 177.
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

Termo Circunstanciado

167 - 0013949-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013949-8
Indiciado: E.S.M.
Designo o dia 13/12/2016 às 08:40, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Ernesto Halt

168 - 0013980-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013980-3
Indiciado: E.R.C.
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): Ernesto Halt

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal - Sumário

169 - 0008561-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008561-8
Réu: Wilson da Conceicao Sousa
Iniciados os trabalhos, às 10h30min, presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro piso do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.

Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando da MMª. Juíza de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0008580-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008580-8
Réu: Pedro Ubiratan Rocha Ferreira
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0008730-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008730-9
Réu: Leonardo Alysson da Silva Ferreira
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

172 - 0009778-89.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.009778-7
Réu: Ronis dos Santos Pereira
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

173 - 0004518-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004518-2
Indiciado: P.H.S.S.
de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro piso do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.

Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando da MMª. Juíza de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0008728-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008728-3
Indiciado: G.B.S.
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0014984-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014984-4
Indiciado: E.S.O. e outros.
Adoto como fundamentação o r. parecer ministerial de fls. 36/37, para o fim de reconhecer a incompetência deste Juízo para o processamento de julgamento do presente feito e determinar a remessa dos autos à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra a Criança e Adolescente, previstos no ECA e Crimes praticados contra o Idoso, previstos no Estatuto do idoso.
Expedientes necessários.
P.R.I.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Juiz Rodrigo Furlan
Titular da 2ª. Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

176 - 0003483-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003483-0
Indiciado: R.O.S.
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0005886-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005886-2
Indiciado: R.F.F.
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0005893-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005893-8
Indiciado: M.R.S.S.
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0005936-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005936-5
Indiciado: W.F.C.
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

180 - 0001860-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001860-4
Réu: A.M.S. e outros.
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0010818-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010818-3
Réu: Deoclácio da Silva Santos
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0019301-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019301-1
Réu: Micheli de Souza
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0012093-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012093-8
Réu: Sergio Roberto Vianna Rodrigues de Mattos
Iniciados os trabalhos, às 09h50min, presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro piso do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as

partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.

Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando da MMª. Juíza de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0003815-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003815-3
Réu: Rafael Nascimento Roberto
Iniciados os trabalhos, às 09h50min, presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro piso do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.

Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando da MMª. Juíza de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

185 - 0003784-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003784-3
Réu: Railton Santos Gomes
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0008115-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008115-5
Réu: Jaime Belarmino da Silva Coelho
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0008591-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008591-5
Réu: Diogo Silva dos Santos
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

188 - 0002614-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002614-3
Réu: Wandson da Silva de Oliveira
1. Dê=se vista ao órgão Ministerial;
2. Expediente de praxe.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

189 - 0001766-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001766-7
Indiciado: A.
Adoto como fundamentação o r. parecer ministerial de fls. 65/67, para o fim de determinar o arquivamento do inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
Boa Vista-RR, 28/09/2016
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0013439-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013439-7
Indiciado: A.
Adoto como fundamento o r. parecer ministerial de fls. 77/79, para o fim de detrminar o arquivamento do inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
Dê-se baixa no siscom.
P.R.I
Boa Vista-RR, 28/09/2016
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0015664-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015664-6
Indiciado: A.
Encaminhem-se os autos ao MPE.
Boa Vista-RR, 28/09/2016
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0016096-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016096-0
Adoto com fundamento o r. parecer ministerial de fls. 51/53, para o fim de determinar o arquivamento do inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
Dê-se baixa no Siscom.
P.R.I.
Boa Vista-RR, 28/09/2016
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0017771-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017771-7
O presente Inquérito Policial objetivou investigar as circunstâncias que envolveram a morte por acidente de veículo de M. H. N., na época com 55 anos de idade, fato ocorrido no dia 07 de janeiro de 2014.
O motorista era seu neto L. E. F. G., que conduzia o veículo GM/CELTA, placa NUK 3700, de Boa Vista para Pacaraima e ao desviar de veículo que vinha supostamente em sua contramão de direção, resultou no capotamento e morte da passageira, sua avó, conforme laudo cadavérico de fls. 05/06.
O Ministério Público se manifestou às fls. 55/57 pela concessão do perdão judicial, nos termos do artigo 121, §5º, do Código Penal Brasileiro.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos de investigação policial verifica-se que está presente a hipótese do artigo 121, §5º, do CPB, porque as consequências do suposto ilícito (homicídio culposo) atingiram diretamente o indiciado, porquanto a vítima do acidente de veículo fora a sua própria avó.
Com efeito, nos termos do artigo 107, IX, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de LUCAS EMILIANO FERREIRA GOMES.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no SISCOM e arquive-se.
P.R.I.
Boa Vista, 28 de setembro de 2016.
Juiz Rodrigo Furlan
Titular da 2ª. Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

194 - 0004480-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004480-0
Indiciado: W.S.R.
Presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, a Promotora de Justiça Drª.

CLÁUDIA PARENTE e os Advogados Dr. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO OAB 550/RR (DEFESA DO RÉU) e Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO OAB 468/RR (ACUSAÇÃO).
A audiência não se realizou;
Presentes o réu WIRISMAR SOARES RAMOS,
Presente a vítima JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES,
Designo audiência do artigo 78 da Lei 9.099/95, para o dia 21 de outubro de 2016 às 09h30min, ficando cientes as partes que deverão apresentar queixa-crime e manifestação da defesa em audiência, bem como, comparecer com as testemunhas que entendam devam ser inquiridas.
A designação de audiência nos moldes acima, foi feita de acordo com a vontade de ambas as partes.
Intime-se o Ministério Público da audiência.
Nada mais mandou MM. Juiz, encerrar o presente termo, saindo todos intimados.
Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2016
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

195 - 0014339-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014339-4
Réu: Mauro Sergio Moreira Vaz
Vistos.

O órgão do Ministério Público do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais neste Juízo, ofereceu denúncia contra MAURO SÉRGIO MOREIRA VAZ, já qualificado nestes autos, dando-o como incurso no delito de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme narra, em síntese, a denúncia de fls. 02/04:

"[...] Consta nos autos que no dia 11 de setembro de 2010, por volta de 00:00h, no cruzamento entre as Ruas N-21 e S-24, Bairro Senador Hélio Campos, nesta Capital, o denunciado conduzia, sob efeito de álcool, uma motocicleta, cor vermelha, modelo Biz, placa NAX-4360, quando foi abordado por policiais que participavam da operação denominada "Índice Zero", a qual visava a coibir a prática de direção de veículo sob a influência de álcool.
Em seguida, o denunciado foi submetido ao teste de etilômetro, verificando-se sua embriaguez, cuja taxa obtida foi de 0,59 mg/l (fls. 09).
[...]
Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. [...]". (sic)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, fls. 05/25.

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, fls. 12.

TESTE DE ALCOOLEMIA, fls. 13.

Comprovante de PAGAMENTO DE FIANÇA, fls. 17.

Denúncia recebida em 8.10.2010, fls. 29/31.

Citação em 11.4.2011, mandado de citação - criminal de fls. 42/42v.
Resposta à acusação em 1º.3.2010, fls. 47.

Decisão DECRETANDO a PRISÃO PREVENTIVA do réu, nos termos do art. 311 e art. 312, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal, fls. 59/60.

Decretação da revelia do réu, fls. 62v.

No decorrer da instrução processual foram ouvidos ARTUR ALMEIDA CEZAR, policial militar, fls. 66, e MAGNO JORGE DA SILVA ARAÚJO, policial militar, fls. 69.

Certidão de antecedentes criminais, fls. 56/58, fls. 71/72 e fls. 75/77.

O Diretor Presidente interino do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (Detran-RR), Juscelino Kubitschek Pereira, informou que o réu possui Carteira Nacionnal de Habilitação (CNH), categoria "AB", desde o dia 9.3.2001, de acordo com os expedientes de fls. 83/84.

No seu laborioso parecer, em sede de Memoriais Finais, o "Parquet" pugnou pela condenação do réu, nos termos da inicial acusatória acima, pois afirmou que, insofismavelmente, a responsabilização penal é inegável, fls. 85/88.

Após ampla fundamentação, também em seus Memoriais Finais, o Defensor Público requereu a aplicação da pena quantum mínimo, o reconhecimento da atenuante da confissão em favor do réu, prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, e a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, conforme o art. 44 do Código Penal, fls. 89/90.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Na denúncia, ao réu foi imputada a prática do crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro. Importa assim, transcrever os dispositivos a ele atribuído, vejamos:

Código de Trânsito Brasileiro
"[...]
Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:
Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
§ 1o As condutas previstas no caput serão constatadas por:
I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou
II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.
[...]".

Das preliminares ou questões prejudiciais.

Não há preliminares ou questões prejudiciais, passo de imediato ao mérito.

Da autoria e da materialidade do delito.

A autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovada, conforme se depreende do AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, fls. 05/25, pelo RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, fls. 12, pelo TESTE DE ALCOOLEMIA, fls. 13, pelos depoimentos de ARTUR ALMEIDA CEZAR, policial militar, fls. 66, e MAGNO JORGE DA SILVA ARAÚJO, policial militar, fls. 69.

Após a instrução criminal, realizada por intermédio do contraditório judicial, ficou evidenciado que, dia 11.9.2010, às 00h00, no cruzamento das ruas N-21 e S-24, na operação denominada "Índice Zero", realizada no bairro Senador Hélio Campos, nesta Capital, o réu MAURO SÉRGIO MOREIRA VAZ estava conduzindo a motocicleta Biz, cor vermelha, placa NAX-4360 com a sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conforme TESTE DE ALCOOLEMIA, fls. 13.

DISPOSITIVO

Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude que isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Órgão Ministerial, razão pela qual condeno o acusado MAURO SÉRGIO MOREIRA VAZ pela prática do delito de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA

1ª Fase: análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.

Analisadas as diretrizes do art. 59, "caput", do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo; não possui antecedentes criminais, ver certidão de antecedentes criminais, fls. 56/58, fls. 71/72 e fls. 75/77; não foram apuradas informações desabonadoras em relação à conduta social ou personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-las; não há elementos nos autos para aferir o motivo do delito, o que impossibilita a sua valoração; as circunstâncias do crime se encontram nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências delitivas são próprias do tipo, nada tendo a se valorar; a vítima em nada influenciou na prática do delito.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito de embriaguez ao volante a aplicação da pena-base em 6 meses de detenção.

2ª Fase: análise das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes).

Não se encontram presentes atenuantes ou agravantes.

3ª Fase: análise das causas de diminuição e de aumento de pena.

Não se encontram presentes causas de diminuição ou de aumento de pena, ficando o réu condenado DEFINITIVAMENTE a pena de 6 meses de detenção.

À vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do Código Penal, fixo a pena de multa no pagamento de 10 dias-multa, sendo que arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente a época do fato delituoso.

Tendo em vista o quantum da condenação em 6 meses de detenção, fixo o REGIME ABERTO para o cumprimento de pena, com base no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal.

Deixo de proceder a detração para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade do réu, conforme determinação prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, considerando que o sentenciado não ficou recolhido em razão desta ação penal.

Com arrimo no disposto no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro, PROÍBO o sentenciado de dirigir veículo automotor durante o período de 6 meses, mesmo período da pena de detenção acima fixada em definitiva.

Sendo assim, fica o réu MAURO SÉRGIO MOREIRA VAZ condenado à pena de 6 meses de detenção, a ser cumprida em REGIME ABERTO, e ao pagamento de 10 dias-multa, além da PROIBIÇÃO DO DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR durante 6 meses, pela prática do delito de embriaguez ao volante, descrito no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro.

De mais a mais, observando o disposto no art. 44, § 2º, primeira parte, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direitos, cabendo ao juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca de Boa Vista-RR (VEPEMA-RR) especificá-la, após o estudo social, assim como proceder à fiscalização.

Prejudicado a análise do sursis, tendo em vista a substituição acima.

Concedo ao sentenciado o benefício de recorrer em liberdade, já que assim permaneceu durante toda a instrução criminal destes autos de ação penal, mesmo com o MANDADO DE PRISÃO em aberto, fls. 62.

Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais por estar assistido por Defensor Público, representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR).

Deixo de fixar indenização em favor da vítima, a chamada reparação de dano, prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de demonstração de dano nos autos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Intime-se o réu da íntegra da sentença condenatória e da sua intenção de apelar ou não, advertindo-o do prazo de 10 dias para tanto, a contar da intimação, para interpor recurso, se assim o quiser.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:

1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE-RR), para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal de 1988, Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe, bem como ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (Detran-RR), para informar a proibição acima;

3) Após, expeça-se guia de execução à VEPEMA-RR;

4) Expeça-se a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ);

5) Dê-se vista à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima (CJ-TJRR), para calcular a pena de multa do réu;

6) Intime-se o sentenciado para efetuar o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 dias, podendo expedir o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) com código de recolhimento nº 9320 (código do tributo), disponibilizado no site: www.sefaz.gov.br <http://www.sefaz.gov.br/>, no valor correspondente à pena de 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente a época do fato delituoso, devendo providenciar o encaminhamento do comprovante de pagamento a este Juízo, sob pena de inscrição na dívida ativa. Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se Certidão da Dívida Ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (PGE-RR).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes.

Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.

Boa Vista-RR, 12.9.2016 - 16h03.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0002606-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002606-4
Réu: Clemilton Cantanhede Silva
Vistos.

O órgão do Ministério Público do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais neste Juízo, ofereceu denúncia contra CLEMILTON CANTANHEDE SILVA, já qualificado nestes autos, dando-o como incurso no delito de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro, com a incidência da agravante prevista no art. 298, III, também do Código de Trânsito Brasileiro, conforme narra, em síntese, a denúncia de fls. 02/04:

"[...] Consta dos autos que, no dia 22 de Janeiro de 2013, por volta das 02:00h., na BR 174, no Km 491, nesta Capital, o denunciado conduzia, sob efeito de álcool e sem CNH, uma motocicleta Honda CG 125, Titan KS, placa NAI-7874/RR, quando foi abordado em fiscalização estática, por Policiais Rodoviários Federais, que estavam de plantão naquele local.
O denunciado foi submetido ao teste do etilômetro, cuja taxa obtida foi de 0,991 mg/l, assumindo que havia ingerido cachaça em sua residência.
Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 306, c/c art. 298, III do Código de Trânsito Brasileiro. [...]". (sic)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, fls. 05/249.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA, fls. 09/10.

EXAME DE ALCOOLEMIA, fls. 11.

Comprovante de PAGAMENTO DE FIANÇA do réu, fls. 16.

Decisão que HOMOLOGOU a PRISÃO EM FLAGRANTE do réu, fls. 26.

Denúncia recebida em 15.3.2013, fls. 29/31.

Citação em 4.12.2013, fls. 61.

Resposta à acusação em 9.12.2013, fls. 63.
No decorrer da instrução processual foram ouvidos GILBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, policial rodoviário federal, fls. 70, e JANILSON XAVIER, policial rodoviário federal, fls. 71.

Interrogatório, fls. 72.

Certidão de antecedentes criminais, fls. 33/34, fls. 52, fls. 57, fls. 75/77.

O Diretor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (Detran-RR), Dr. Antonio Alves Rodrigues Filho - OAB/RR Nº 697, informou que o réu NÃO possui registros no banco de dados do Sistema de Gestão de Trânsito (GETRAN), de acordo com o expediente de fls. 80.

No seu laborioso parecer, em sede de Memoriais Finais, o "Parquet" pugnou pela condenação do réu, nos termos da peça vestibular acima, pois afirmou que a responsabilização penal é inegável, fls. 82/85.

Após ampla fundamentação, também em seus Memoriais Finais, o Defensor Público requereu a aplicação da pena em seu quantum mínimo, o reconhecimento da atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, e a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, fls. 86/87.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Na denúncia, ao réu foi imputada a prática do crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro. Importa assim, transcrever os dispositivos a ele atribuído, vejamos:

Código de Trânsito Brasileiro
"[...]
Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:
Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
§ 1o As condutas previstas no caput serão constatadas por:
I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou
II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.
[...]".

Das preliminares ou questões prejudiciais.

Não há preliminares ou questões prejudiciais, passo de imediato ao mérito.

Da autoria e da materialidade do delito.

A autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovada, conforme se depreende do AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, fls. 05/24, pelo BOLETIM DE OCORRÊNCIA, fls. 09/10, pelo EXAME DE ALCOOLEMIA, fls. 11, pelos depoimentos de GILBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, policial rodoviário federal, fls. 70, e JANILSON XAVIER, policial rodoviário federal, fls. 71, pela confissão do réu CLEMILTON CANTANHEDE SILVA, fls. 72, e pelo expediente de fls. 80, remetido pelo Diretor Jurídico do Detran-RR, informando que o réu NÃO possui registros no banco de dados do GETRAN.

Após a instrução criminal, realizada por intermédio do contraditório judicial, ficou evidenciado que, dia 22.1.2013, às 02h00, na BR 174 Km 491, nesta Capital, o réu CLEMILTON CANTANHEDE SILVA estava conduzindo a motocicleta Honda CG, Titan KS, placa NAI 7874, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação e com a sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conforme EXAME DE ALCOOLEMIA, fls. 11, o que foi corroborado pelos depoimentos de GILBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, policial rodoviário federal, fls. 70, e JANILSON XAVIER, policial rodoviário federal, fls. 71, pela confissão do réu, fls. 72.

DISPOSITIVO

Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude que isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Órgão Ministerial, razão pela qual condeno o acusado CLEMILTON CANTANHEDE SILVA pela prática do delito de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA

1ª Fase: análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.

Analisadas as diretrizes do art. 59, "caput", do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo; possui antecedentes criminais, vide certidão de antecedentes criminais, fls. 33/34, fls. 52, fls. 57, fls. 75/77, mas é tecnicamente primário; não foram apuradas informações desabonadoras em relação à conduta social ou personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-las; não há elementos nos autos para aferir o motivo do delito, o que impossibilita a sua valoração; as circunstâncias do crime se encontram nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências delitivas são próprias do tipo, nada tendo a se valorar; a vítima em nada influenciou na prática do delito.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito de embriaguez ao volante a aplicação da pena-base em 6 meses de detenção.

2ª Fase: análise das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes).

Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, confissão, com a circunstância agravante prevista no art. 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, ter o condutor do veículo cometido a infração sem possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação, em observância ao art. 67 do Código Penal, e, ainda, à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que àquela prepondera sobre esta, mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de valorá-la, em observância a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), razão pela qual mantenho a pena de 6 meses de detenção anteriormente dosada.

3ª Fase: análise das causas de diminuição e de aumento de pena.

Não se encontram presentes causas de diminuição ou de aumento de pena, ficando o réu condenado DEFINITIVAMENTE a pena de 6 meses de detenção.

À vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do Código Penal, fixo a pena de multa no pagamento de 10 dias-multa, sendo que arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente a época do fato delituoso.

Tendo em vista o quantum da condenação em 6 meses de detenção, fixo o REGIME ABERTO para o cumprimento de pena, com base no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, tendo em vista que o sentenciado é tecnicamente primário, ver certidão de antecedentes criminais, fls. 33/34, fls. 52, fls. 57, fls. 75/77.

Deixo de proceder a detração para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade do réu, conforme determinação prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, considerando que não ficou recolhido em razão desta ação penal.

Com arrimo no disposto no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro, PROÍBO o sentenciado de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor durante o período de 6 meses, mesmo período da pena de detenção acima fixada em definitiva.

Sendo assim, fica o réu CLEMILTON CANTANHEDE SILVA condenado à pena de 6 meses de detenção, a ser cumprida em REGIME ABERTO, e ao pagamento de 10 dias-multa, além da PROIBIÇÃO DO DIREITO DE OBTER PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO durante 6 meses, pela prática do delito de embriaguez ao volante, descrito no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro.

Incabível substituir a pena privativa de liberdade do sentenciado por restritiva de direitos ou conceder a suspensão condicional da pena em seu favor, tendo em vista que, conforme a certidão de antecedentes criminais, fls. 33/34, fls. 52, fls. 57, fls. 75/77, as circunstâncias indicam e não autorizam a concessão dos benefícios, conforme, nos termos do art. 44 e segs. e art. 77 e segs., ambos do Código Penal.

Concedo ao sentenciado o benefício de recorrer em liberdade, já que assim permaneceu durante toda a instrução criminal destes autos de ação penal.

Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais por estar assistido por Defensor Público, representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR).

Deixo de fixar indenização em favor da vítima, a chamada reparação de dano, prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de demonstração de dano nos autos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Intime-se o réu da íntegra da sentença condenatória e da sua intenção de apelar ou não, advertindo-o do prazo de 10 dias para tanto, a contar da intimação, para interpor recurso, se assim o quiser.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:

1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE-RR), para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal de 1988, ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe, bem como ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (Detran-RR), para informar a proibição acima;

3) Após, verifique-se a situação do réu. Caso preso, expeça-se guia de execução à VEPEMA-RR. Caso solto, expeça-se mandado de prisão em seu desfavor, para que seja cumprido o comando desta sentença condenatória. Todavia, antes de expedir o mandado, elabore-se calculadora de prescrição, a fim de verificar a validade do mandado, por último, inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP);

4) Expeça-se a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ);

5) Dê-se vista à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima (CJ-TJRR), para calcular a pena de multa do réu;

6) Intime-se o sentenciado para efetuar o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 dias, podendo expedir o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) com código de recolhimento nº 9320 (código do tributo), disponibilizado no site: www.sefaz.gov.br <http://www.sefaz.gov.br/>, no valor correspondente à pena de 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente a época do fato delituoso, devendo providenciar o encaminhamento do comprovante de pagamento a este Juízo, sob pena de inscrição na dívida ativa. Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se Certidão da Dívida Ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (PGE-RR).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes.

Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.

Boa Vista-RR, 12.9.2016 - 18h03.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

197 - 0193965-19.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193965-3
Réu: Edvan Pereira Silva
(...) "Diante do exposto, extingo a punibilidade de EDVAN PEREIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do transcurso do prazo da suspensão condicional do processo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5°, da Lei n.° 9.099/95...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0005920-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005920-0
Réu: J.D.P.F.
(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JACKSON DOUGLAS PIRES FERREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal....". P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0012336-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012336-4
Réu: David de Souza
(...) "Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito face à ocorrência de litispendência, nos termos dos artigos 316, 337, VI e §1°, e 485, V e §3º, todos do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária...". Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

200 - 0013817-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013817-4
Réu: Enos de Souza Pessoa da Silva
I- Defiro fls. 160.
II- Reitere-se a publicação.
III- DJE.

27/09/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

201 - 0005537-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005537-6
Réu: Francisco Pereira de Lacerda
I- Ciente da certidão supra.
II- Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 102 e 103, devidamente cumpridos pelo prazo legal, nos termos da recomendação da CGJ, após, requisitem-se suas devoluções.
III- Aguarde-se a devolução das Cartas Precatórias de fls. 60 e 62.
IV- DJE.

27/09/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

202 - 0010264-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010264-5
Réu: Marcos Aurelio Domingos de Lima e outros.
I- Ao MP, para querendo ratificar todos os atos processuais já praticados.
II- Cadastre-se a defesa do Réu JOAO junto ao SISCOM desta Comarca.
III- À DPE sobre a insistência na oitiva das testemunhas de Defesa do Réu MARCOS.
IV- DJE.

27/09/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

203 - 0012551-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012551-3
Réu: Maxsuel Salvino dos Santos e outros.
(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incursos nas sanções do artigo 157, §2º, II, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código (...) para tornar definitiva a pena do Réu MAXSUEL SALVINO DOS SANTOS em 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 70 (setenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. (...) para tornar definitiva a pena do Réu

JACKSON FELIX COSTA em 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 70 (setenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0014249-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014249-5
Réu: R.G.A. e outros.
I- Cadastre-se a Advogada constante de fls. 58 junto ao SISCOM desta Comarca.
II- Da análise dos Autos, depreende-se que a resposta à acusação juntada pelo Juízo Deprecado encontra-se incompleta.
III- Dessa forma, estabeleça-se contato com o R. Juízo Deprecado requerendo o encaminhamento do restante da resposta à acusação.
IV- DJE.

27/09/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Aline Lemos Dias

2ª Vara do Júri

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

205 - 0010953-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010953-5
Réu: Francisco da Silva Batista
(...)SENTENÇA EM AUDIENCIA: Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 110, § 2º, ambos do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DA SILVA BATISTA pelos fatos narrados na inicial.As partes renunciam o prazo para oferecimento de recurso.Ministério Público e Defesa intimados pessoalmente.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas necessárias, procedendo-se as comunicações necessárias.P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2016. Esdras Silva Pinto - Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0053036-43.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053036-5
Réu: Jeimison Paulo da Silva Rodrigues e outros.
Diante do substabelecimento de fl. 314 em favor do Douto advogado AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR 289/B, procedam-se as alterações no sistema, notadamente quanto às publicações.
Por fim, DEFIRO o quanto requerido à fls. 317 pelo prazo legal.
Após, proceda-se pesquisa quanto a eventual julgamento de habeas corpus (fls. 304/308).
Em seguida, dês-se vista ao Ministério Público para manifestar-se quanto à petição de fls. 256/264.
Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 27/09/2016

Esdras Silva Pinto
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Agenor Veloso Borges, Gabriel Mourão Pereira Cavalcante

207 - 0011917-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011917-8
Réu: Eneias Souza da Silva
(...)Pronuncia em Audiencia: Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado ENEIAS SOUZA DA SILVA, pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, para, em sede oportuna, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, decreto as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II e IV, do Código de Processo Penal, com a advertência de que o descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão ensejará a decretação da prisão preventiva nos termos do art. 282. § 6º, do Código de Processo Penal: 1) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades; 2) proibição de acesso e frequência em bares e estabelecimentos similares. Indefiro a medida cautelar de proibição de ausentar-se da Comarca, para que possa o acusado desempenhar atividades laborais na cidade de Açailândia/MA. Publique-se e registre-se. Todos os presentes já saem intimados da presente decisão. Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. O Ministério Público, a Defesa e o réu renunciam ao prazo para recorrer desta Decisão. Boa Vista, 28 de setembro de 2016. Esdras Silva Pinto - Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

208 - 0001838-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001838-9
Réu: Antonio Sousa Vale
(...) Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ANTONIO SOUSA VALE pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, para, em sede adequada, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo o acusado o benefício do art. 413, § 3o, do Código de Processo Penal, porquanto permaneceu em liberdade, não se apresentando configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar nesse momento.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara do Júri

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

209 - 0015100-18.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015100-8
Réu: Francisco de Lima
Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 529/531, observando o acórdão de fl. 585.
Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

210 - 0026417-76.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026417-1
Indiciado: I. e outros.
Solicitem-se informações sobre o ofício de fl. 211, conforme certidão de fl. 211v.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Eduardo de Souza Rodrigues

211 - 0009027-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009027-0

Réu: Tassio Mendes da Silva e outros.
Encaminhem-se os objetos para destruição, procedendo-se as devidas baixas no SISCOM.
Após, arquivem-se os autos.
Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Walla Adairalba Bisneto, Edilaine Deon e Silna

212 - 0001995-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001995-2
Réu: Jerliane da Conceição Alves e outros.
Intime-se pela derradeira vez o advogado Michael Ruiz Quara - OAB/268-B (DJE) para cumprir o quanto já determinadop às fls. 138 no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 264, do CPP.
Caso cumprida a presente determinação, atente-se a Secretaria quanto ao demais determinado no despacho supra mencionado.

Boa Vista, 28/09/2016.

Esdras Silva Pinto
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

213 - 0017271-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017271-0
Réu: Bruce Wanderson dos Reis Lourenço e outros.
Após prolação da sentença condenatória, tem-se encerrado o processo de conhecimento, de modo a falecer a este Juízo a apreciação acerca da forma como deve ser cumprida a pena privativa de liberdade. Desse modo, a questão acerca do cumprimento da prisão do condenado ERIVALDO AUGUSTINHO BRASIL deve ser apreciada pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

Ademais, a prisão domiciliar era substituta da prisão preventiva, tratando-se, portando, de uma prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, deve o condenado ERIVALDO cumprir prisão-pena, a qual será definida pelo Juízo da VEP, nos termos acima mencionados.

Quanto aos bens apreendidos, proceda-se a sua destruição com fulcro no art. 91, II, "a" e "b", do Código Penal.

Cumpra-se ademais a sentença de fls. 257/261, expedindo-se a guia de execução definitiva para todos os réus, procedendo-se as comunicações necessárias.

Após, inexistindo outras questões, ARQUIVEM-SE os autos com competente baixa.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

214 - 0017434-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017434-4
Réu: Gilson Viana Gomes e outros.
Intime-se a testemunha Wanderlane Campos de Souza, no endereço de fl. 156.
Com URGÊNCIA, tendo em vista a audiência designada.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

215 - 0014911-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014911-7
Réu: Luiz Benício Lima da Mata
Dê-se vista ao MP para manifestar-se acerca da petição de fls. 35/41.
Cumpra-se.

Boa Vista, 28/09/2016

Esdras Silva Pinto
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

Liberdade Provisória

216 - 0015053-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015053-7
Réu: Antonio José Vieira de Souza
(...) Dessa feita, inalteradas as circunstâncias fáticas que ensejaram o decreto cautelar do acusado, inexistindo o excesso de prazo alegado, adotando a manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva.

Intimações necessárias.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

217 - 0008323-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008323-0
Réu: Josué Oliveira da Silva
Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Luiz Geraldo Távora Araújo OAB/RR 557 e inclua-se o nome do Advogado Henrique Maravalha Molina OAB/RR 1546.
Após, designe-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Henrique Maravalha Molina

218 - 0009060-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009060-7
Réu: Fabrício de Souza e outros.
Face o silêncio do Advogado, apesar de devidamente intimado, intime-se o acusado pessoalmente para constituir patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

219 - 0000724-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000724-5
Réu: Oswaldo de Souza Peixoto
Preclusa a manifestação da defesa, nos termos do art. 417, do CPPM.

Após, às partes nos termos do art. 427, do CPPM.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

220 - 0017892-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017892-1
Réu: James da Silva Franco
Tendo em vista a informação contida no ofício de fl. 64, designe-se nova data para audiência.
Intime-se a testemunha 2º Sargento PM Lindemberg Kent Santos de Castro, junto ao Comando Geral da Polícia Militar.
Convoque-se o Conselho Permanente.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

221 - 0000165-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000165-8
Réu: Adenilson Marques da Silva
Designe-se nova data para audiência.
Intime-se a testemunha Elissandra de Souza Leal, como requerido pelo Ministério Público à fl. 103.
Requisite-se o comparecimento do acusado.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

222 - 0007326-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007326-7
Indiciado: D.N.G.
Vistos.
I Com razão o Órgão Ministerial, fls. 80/82;
II - Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, eis que a Ação em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR, nos termos do art. 69, III, e art. 74, ambos do Código de Processo Penal;
III Portanto, DECLINO da competência e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, para a uma das Varas Criminais de Competência Residual;
IV Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

223 - 0013026-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013026-5
Réu: Jeferson Evangelista de Moraes
Vistos, etc.
Trata-se de prisão em flagrante.
Consta nos autos a realização da Audiência de Custódia, conforme decisão de fls. 26/26v, homologando a prisão em flagrante do acusado e convertendo em prisão preventiva nos termos do art. 310, II, c/c art. 312, ambos do Código de Processo Penal.
Autos conclusos.
É o brevíssimo relato. Passo a decidir.
As formalidades legais foram plenamente realizadas, bem como todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante também foram realizados.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, junte-se cópia desta Decisão e da Decisão de fl. 26/26v nos autos principais (inquérito policial ou ação penal). Em caso de não envio dos autos principais pela Autoridade Policial, REQUISITE-SE, ressaltando a necessidade do cumprimento do prazo legal.
Finalmente, após o cumprimento das formalidades, ARQUIVEM-SE estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Intimem-se. Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
Boa Vista/RR, aos 28 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0016307-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016307-6
Réu: Francisco Alcivan da Silva
Vistos, etc.
Trata-se de prisão em flagrante.
Consta nos autos a realização da Audiência de Custódia, conforme decisão de fls. 26/26v, homologando a prisão em flagrante do acusado e convertendo em prisão preventiva nos termos do art. 310, II, c/c art. 312, ambos do Código de Processo Penal.
Autos conclusos.
É o brevíssimo relato. Passo a decidir.
As formalidades legais foram plenamente realizadas, bem como todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante também foram realizados.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, junte-se cópia desta Decisão e da Decisão de fl. 26/26v nos autos principais (inquérito policial ou ação penal). Em caso de não envio dos autos principais pela Autoridade Policial, REQUISITE-SE, ressaltando a necessidade do cumprimento do prazo legal.
Finalmente, após o cumprimento das formalidades, ARQUIVEM-SE estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Intimem-se. Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
Boa Vista/RR, aos 28 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogado(a): Romualdo Cezar Ferreira

Ação Penal

225 - 0013756-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013756-7
Réu: Pedro Guilherme Tavares e outros.
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o(s) Denunciado(s) como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o(s) Denunciado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(s) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o(s) Denunciado(s) deverão estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos

causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O(s) Denunciado(s) deverão estar cientes de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverão, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao(s) Denunciado(s) e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menorres de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

226 - 0014345-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014345-8
Réu: Edson Alves Maciel
Vistos.
Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA interposto em favor do acusado EDSON ALVES MACIEL. Em suma, alega o requerente que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva. Afirma ainda que é primário, possui bons antecedentes e ocupação lícita, fls. 02/34.
Juntou documentos, fls. 35/66.
Por sua vez, o Órgão Ministerial manifestou-se pelo indeferimento do pedido, fls. 68/71.
Autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
Analisando as argumentações da defesa e do nobre representante do Ministério Público, sou pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória, eis que a gravidade dos fatos é elemento capaz de revelar, nas circunstâncias do caso, a necessidade da prisão. O fato do requerente ser primário e ter endereço fixo não se sobrepõe aos demais elementos trazidos aos autos.
Desse modo verifica-se que ainda persistem os mesmos elementos que serviram de fundamentação à decretação da prisão preventiva, autos nº 0010 16 010262-9.
Posto isso, por tudo mais que dos autos consta, em dissonância com a Defesa e adotando na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de EDSON ALVES MACIEL, por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade, por consequência, MANTENHO a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
Publique-se. Intime-se o acusado. Notifique-se o MP e a Defesa.
Junte-se cópia desta sentença nos autos principais.
Não havendo recurso, arquivem-se, sem necessidade de nova conclusão, d acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Relaxamento de Prisão

227 - 0010299-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010299-1
Réu: Marcos Vinicius do Nascimento
1. Defiro a cota ministerial de fls. 40;
2. Arquivem-se os presentes autos de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ;
3. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

228 - 0194879-83.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194879-5
Réu: A.D.L. e outros.
1. Encaminhem-se os presentes autos para digitalização;
2. Após, conclusos;
3. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 29 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogados: Victor Korst Fagundes, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Augusto Dantas Leitão, Luiz Fernando Menegais, Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Gerson Coelho Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Jean Pierre Michetti, Rogenilton Ferreira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Igor José Lima Tajra Reis

229 - 0197543-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197543-4
Réu: Aureo Figueiredo Barcelar
1. Verifico que a sentença de fls. 221/228, determina o direito do réu responder em liberdade, assim, determino o imediato CANCELAMENTO DO MANDADO DE PRISÃO expedido, cm as baixas devidas, inclusive no BNMP.
2. O MP ainda não foi intimado da sentença, assim, efetue-se a intimação devida com urgência.
Boa Vista, RR 29/09/2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

230 - 0219468-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219468-6
Réu: Frederico Fonseca Sobrinho
1. Expeça-se a guia provisória.
2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
3. Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
Boa Vista, RR 28 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogados: Francisco Carlos Nobre, Raimundo de Albuquerque Gomes

231 - 0010157-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010157-1
Réu: Francisco Almeida da Costa Neto e outros.
Vistos.
Trata-se de PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO interposto favor do réu HERITON NILO ARAÚJO DE SOUSA, denunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 180 e art. 288, parágrafo único, art. do CP, art. 244-B da Lei 8069/90 art. 28 da Lei 11343,/2006 e art. 14 da Lei. 10826/2003, na forma do art. 69 do CP, junto com mais dois réus contra diversas vítimas.
Em síntese, a Defesa afirma que há excesso de prazo e sequer a audiência de instrução e julgamento foi marcada, caracterizando constrangimento ilegal ao réu, fls. 146/147.
Por sua vez, o Órgão Ministerial pugna pelo indeferimento do pedido, pois afirma que não há excesso de prazo, havendo total razoabilidade no andamento do processo, fls. 148/150.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em que pese os argumentos da Defesa, entendo que razão assiste ao Órgão Ministerial, pois os prazos foram cumpridos pela Autoridade Policial, pelo Ministério Público e por este Juízo, sendo que a Defesa dos outros dois réus ainda não apresentou resposta à acusação.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, em dissonância com a Defesa e em consonância com o parecer do Órgão Ministerial, que adoto também como razão de decidir, INDEFIRO o PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO interposto favor do réu HERITON NILO

ARAÚJO DE SOUSA, por consequência, MANTENHO a sua PRISÃO PREVENTIVA, por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade.
Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 145v, com urgência, por tratar-se de RÉU PRESO.
Ciência às partes.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

232 - 0014906-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014906-7
Indiciado: V.R.S.
1. Verifico que os autos foram cadastrados em nome de Valdir Rodrigues da Silva, com qualificação diferente do acusado aqui denunciado.
2. Assim, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas correções.
3. Cumpra-se com urgência RÉU PRESO.
4. Por fim, conclusos.
Boa Vista, RR 28 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

233 - 0014812-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014812-7
Réu: Rubens Moreira Cardoso
Vistos, etc.
Trata-se de Medida de Proteção em favor da vítima G. O. N. da S.
Com vistas o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido, fls. 18/19.
Autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, acerca dos fatos narrados, consta do Termo de Declarações prestadas pela requerente junto à autoridade policial, alusivamente ao BO N.º 28206/2016-Plantão Central, lavrado na data de 4/9/2016, em síntese, que sofreu violência doméstica por parte do acusado, seu cunhado, (do tipo agressões físicas e ameaças), pelo que se encontra temerosa e requer as medidas protetivas.
Posto isso, por tudo mais que dos autos consta, adotando na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e com base nos artigos 7.°, I, e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e aplico Ao ofensor, independentemente de suas ouvidas prévias (art. 19, § 1.º, da Lei 11.340/06 por analogia), as seguintes medidas protetivas de urgência: a) proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros; b) proibição ao acusado de frequentar o local que a requerente se encontra residindo e outro que vir a residir; eventual local de estudo, de lazer, congregacional/religioso, e outro de usual frequentação da ofendida e; c) proibição ao requerido de manter contato com a ofendida, bem como de lhe enviar mensagens, arquivos ou de publicar/divulgar qualquer outro conteúdo abusivo-ofensivo à moral, à honra e à intimidade da requerente, por qualquer meio de comunicação.
As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, ou dos programas de assistência à criança e/ouu adolescente.
Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário, com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06 por analogia).
Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra qualquer uma das medidas constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante descumprimento de medida protetiva, bem como poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, conste-se a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos presentes autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).
Intime-se a ofendida e seu/sua representante legal desta decisão, no endereço constantes dos autos, advertindo-a de que em caso de eventual desistência, renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06 por analogia). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.
Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.
Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.
Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006 por analogia); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.
Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.
Cientifique-se o Ministério Público.
Boa Vista, RR 28 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Medida de Proteção

234 - 0013139-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013139-6
Réu: Eder Benjamim da Silva
Ao MP.
Boa Vista, RR 29/09/2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

235 - 0014499-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014499-8
Autor: Delegado de Policia Civil -cgp
1. Defiro a cota ministerial de fls. 150v;
2. Arquivem-se os presentes autos de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ;
3. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 28 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

236 - 0016548-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016548-5
Autor: Nelciane Pereira de Andrade
DESPACHO URGENTE RÉU PRESO
1. Dê-se vistas ao "Parquet".
2. Após, conclusos.
Boa Vista, RR 28 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

237 - 0016284-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016284-7
Representado: Delegada de Policia
Vistos.
I Com razão o Órgão Ministerial, fls. 10/11;
II - Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, eis que a Ação em tela deve ser promovida junto a uma Vara competente, nos termos do art. 69, III, e art. 74, ambos do Código de Processo Penal;
III Portanto, DECLINO da competência e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, para uma das Varas Criminais do Tribunal do Júri;
IV Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Ação Civil Pública

238 - 0010820-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010820-4
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
(…) Em atenção ao art. 321 do NCPC, corolário do princípio da cooperação, indico que a parte autora deve abrir tópicos separados em relação a cada criança, demonstrando a localidade de sua residência; as escolas municipais e/ou conveniadas que se encontram no seu entorno; a distância de cada uma delas; bem como qual a solução ou negativa apresentada pelo réu, no âmbito extrajudicial. De outra banda, considerando o teor da certidão de fl. 309-verso, deve a parte autora esclarecer a atual situação da criança L. E. R., com o fim de demonstrar se ainda há interesse no pleito preambular. (...) Em relação ao prazo da contestação, que já está em andamento, determino a sua interrupção até a efetiva complementação da peça preambular, sendo que a parte ré será intimada novamente para apresentar defesa em momento oportuno. Portanto, com fundamento no art. 321 do NCPC e nos princípios da cooperação e da instrumentalidade das formas, determino que o autor emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme as indicações retro, sob pena de indeferimento. Intimem-se as partes do teor desta decisão, com carga dos autos com vistas, iniciando pelo Ministério Público, COM URGÊNCIA. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/09/2016. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Multa

239 - 0001279-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001279-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: E.R.
(...) Pelo exposto, forte no princípio do melhor interesse da criança e adolescente, em consonância com a r. manifestação ministerial, determino o bloqueio do valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) nas contas do executado e o repasse à genitora ou responsável legal da infante para aquisição do medicamento, a qual deverá prestar contas dos valores.
Segue recibo de protocolamento do BACENJUD, em 01 via. Aguarde-se por 48 horas, decorrido o prazo, conclusos. P.R.I.C, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 26.09.2016.
Parima Dias Veras Juiz de Direito
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Proc. Apur. Ato Infracion

240 - 0015739-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015739-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

241 - 0008144-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008144-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.B.V.
(...) Portanto, presentes os requisitos do art. 300 do NCPC, CONCEDO a tutela de urgência, para determinar que o Município de Boa Vista forneça os medicamentos e instrumentos necessários para o tratamento da Diabetes tipo 1 acometida pela criança D. B. DE M. A., em especial INSULINA LANTUS; INSULINA LISPRO; 4 CAIXAS POR MÊS DE FITAS PARA GLICOSÍMETRO; E SERINGAS ADEQUADAS PARA CRIANÇAS DE 5 (CINCO) ANOS DE IDADE; no prazo máximo de 7 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 139, IV, NCPC. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/09/2016. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

1ª Vara da Infância

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

242 - 0014979-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014979-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
(...) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para análise do recurso de apelação, independetemente do juízo de admissibilidade, em atenção ao art. 1.010, § 3º, do NCPC, observadas as formalidades legais. PRIC. Boa Vista/RR, 26/09/2016.
Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

Apur Infr. Norm. Admin.

243 - 0004738-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004738-6
Réu: W.G.P.N.-.M. e outros.
(...) Pelo exposto, e em consonância com o Ministério Público, julgo improcedente o pedido, absolvendo a representada dos fatos contidos na representação, e, por via de consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas. Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

244 - 0007904-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007904-1
Réu: R.C.
(…) Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial, condeno (...) ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre da primariedade da representada. Por fim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

245 - 0007940-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007940-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.S.C.G.
(...) Pelo exposto, e em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública, julgo improcedente o pedido, absolvendo a representada dos fatos contidos na representação, e, por via de consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas. Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0008159-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008159-1
Autor: M.P.E.R.
Réu: N.S.V.
(...) Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial, condeno N. S. V. ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre da primariedade da representada. Por fim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

247 - 0003730-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003730-4
Infrator: Criança/adolescente
(...)Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado B. M. DA S., pela prática do ato infracional previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de Internação SEM Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inciso VI do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, por ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando a gravidade em concreto do ato infracional, a fim de evitar a reiteração da conduta praticada, bem como a necessidade de redirecionar seus atos para que não ingresse em risco social, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA IMPOSTA AO ADOLESCENTE, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

248 - 0007927-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007927-2
Autor: J.S.B.
Réu: D.S.P. e outros.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta pelo autor, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Desapense-se a medida protetiva. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28.09.2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marta Noube de Souza Leão, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Proc. Apur. Ato Infracion

249 - 0007924-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007924-9
Infrator: Criança/adolescente
(...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado F. W. T. R., pela prática do ato infracional de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal Brasileiro e 243 do ECA, a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade c/c Liberdade Assistida, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

250 - 0005151-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005151-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: C.G.S.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instados a se manifestarem, os requerentes quedaram-se inertes, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 2 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

251 - 0011883-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011883-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 19.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por J. R. M. em face de Josias Picanço Rodrigues.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 1 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

252 - 0002034-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002034-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 23 de setembro de 2016.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

253 - 0003606-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003606-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.S.R.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Informe aos órgãos competentes acerca da revogação da ordem de prisão.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

254 - 0001008-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001008-7
Requerido: Luis Cláudio de Jesus Silva e outros.
DESPACHO

1. Defiro a realização do leilão.
2. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões.
3. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais.
4. Cumpra-se.

Em, 27 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira

Vara Itinerante

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

255 - 0002407-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002407-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.S.
Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

256 - 0002422-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002422-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.F.S.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

257 - 0011972-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011972-2
Executado: W.R.M.
Executado: I.R.M.
DECISÃO
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cite-se a parte executada, na forma requerida, para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses abril, maio e junho de 2016, no valor reclamado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.
Consigno que, conforme a Súmula 309, do STJ (...).
De modo que as demais parcelas da dívida (vencidas há mais de 3 meses) devem ser processadas pelo rito do art. 523 do NCPC. Portanto, determino a intimação do(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).
Pelo mesmo mandado, cite-se a parte executada para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor total
do débito para o caso de pronto pagamento, sob as penas da lei.
Com o transcurso do prazo sem pagamento ou manifestação, oficie-se, determinando que o alimentante seja incluído no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e SERASA, relativamente ao registro atinente à hipótese dos presentes autos. Cumpra-se com urgência, oficiando-se diretamente ao SCPC e SERASA.
Intimem-se.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

258 - 0009572-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009572-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.P.S.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

259 - 0002837-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002837-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: P.R.S.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por P. R. G. C. DE S. em face de P. R. S. DE S..
Em fl. 83, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. . Oficie-se ao SCPC/ Serasa para excluir os dados do alimentante do cadastro de inadimplente. Certifique-se. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Intime-se. Certifique-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 27 de setembro de 2016

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

260 - 0005845-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005845-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: N.S.L.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

261 - 0017132-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017132-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.C.O.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse

superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

262 - 0008881-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008881-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: I.S.A.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

007023-AM-N: 022
009466-AM-N: 019
002338-PI-N: 021
005914-PI-N: 021
008023-PI-N: 021
008720-PI-N: 021
009047-PI-N: 021
009090-PI-N: 021
000005-RR-B: 017
000125-RR-N: 013
000157-RR-B: 018
000245-RR-B: 022
000328-RR-N: 013
000481-RR-N: 017
000519-RR-N: 022
000749-RR-N: 017
000839-RR-N: 022
001190-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000472-66.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000472-5
Indiciado: R.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000486-50.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000486-5
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000485-65.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000485-7
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000482-13.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000482-4
Indiciado: C.E.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000484-80.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000484-0
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000488-20.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000488-1
Indiciado: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000481-28.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000481-6
Indiciado: R.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000487-35.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000487-3
Indiciado: J.G.D.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000490-87.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000490-7
Réu: Israel da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Inquérito Policial

010 - 0000483-95.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000483-2
Indiciado: M.C.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000489-05.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000489-9
Indiciado: R.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

012 - 0000445-83.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000445-1
Réu: Milena Ferreira de Souza
Transferência Realizada em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

013 - 0009788-55.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009788-6
Réu: Silvio Castro da Silveira
DESPACHO

Vista ao MP, quanto ao pedido de absolvição sumária.

Caracaraí, 27 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Alexsander Rodrigues Wanderley

014 - 0000191-52.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000191-0
Réu: Juarez Ferreira da Silva
DECISÃO

(...)

Ante o exposto, ADMITO a imputação contra JUAREZ FERREIRA DA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e art. 12 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do disposto no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, a fim de submetê-lo a julgamento pelo e. Tribunal do Júri desta_Circunscrição.

6.2. Preclusa esta decisão, intimem-se as partes, independentemente de conclusão, para se manifestarem nos termos e no prazo do art. 422 do Código de Processo Penal.

6.3._P.R.I.

Caracaraí, 27 de setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0000052-71.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000052-8
Réu: Lenilson Santos de Oliveira
DESPACHO

Designe-se datas para o dia 22/11/2016, adotando-se todas as providências de praxe.

Caracaraí, 27 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

016 - 0000376-22.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000376-3
Réu: Laecio Alves de Lima
SENTENÇA
(...)
23. Ante o exposto, condeno LAÉCIO ALVES DE LIMA nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 5º, III, e art. 7º, II e III, ambos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
24.Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, e em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.
25. O preceito secundário do § 9º do art. 129 do Código Penal estabelece pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
(...)
28. Ante tais fundamentos, considerando a culpabilidade, as circunstâncias e consequências do crime, fixo a pena-base em um (01) ano de detenção.
29. Presente a agravante de violência doméstica (art. 61, II, f, CP), e ausente atenuante, estabeleço a pena provisória em um (01) ano e quatro (quatro) meses de detenção.
30. Não há causa de aumento nem de diminuição de pena, pelo que a pena privativa de liberdade fica concretizada definitivamente em um (01) ano e quatro (04) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.
31. Mostra-se inviável a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena tendo em vista que o crime foi cometido com grave ameaça à pessoa da vítima, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal.
32. Entendo que o acusado faz jus à suspensão condicional da pena.
33. Não estando presentes, no momento, os requisitos da prisão cautelar, defiro-lhe o direito de recorrer em liberdade.
34. Condeno o Sentenciado ao pagamento das custas e despesas processuais, mas, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento, porque esse foi defenndido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública.
35. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, art. 387, IV), eis que inexistem dados objetivos a indicar o valor dos prejuízos advindos do fato delituoso, no resguardo ao princípio constitucional do contraditório e ressalvada a competente ação cível.
36. Comunique-se à vítima (art. 21 da Lei nº 11.340/2006) que, se não localizada, seja por meio editalício.
37. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República, e ao Instituto de Identificação do Estado..
38. Designe-se audiência admonitória.
39. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Caracaraí, 26 de setembro de 2016.
Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000262-49.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000262-2
Réu: Riady Alvaro Muller da Silva Araujo e outros.
SENTENÇA

(...)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar RIADY ÁLVARO MULLER DA SILVA ARAÚJO nas sanções do art. 33, caput(tráfico de drogas), com a causa de aumento do inciso VI (atingir adolescente) do art. 40, ambos da Lei nº 11.343/2006; e absolvê-lo da imputação do art. 35 da Lei de Drogas; e absolver WARLEY JANDERLEY SANTOS DE SOUZA das imputações

do art. 33, caput (tráfico de drogas)e art. 35 (associação para o tráfico), com a causa de aumento do inciso VI (atingir adolescente) do art. 40, todos da Lei 11.343/2006.

(...)

Caracaraí, 26 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Alci da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Jorci Mendes de Almeida Junior, Clodemir Carvalho de Oliveira

018 - 0000295-39.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000295-2
Réu: Valdemar Ferreira Lima Neto
SENTENÇA

(...)

Ante o exposto, condeno VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO, conhecido com PÉ NO CHÃO, já qualificado,às sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 5º, III, e art. 7º, II, ambos da Lei nº 11.340/06.

(...)

Caracaraí, 26 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

019 - 0000512-82.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000512-0
Réu: Paulo Wendel Guimarães Cardoso
SENTENÇA

(....)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar PAULO WENDEL GUIMARÃES CARDOSO, já qualificado, nas sanções do art. 157, § 2º, I e II (roubo majorado duas vezes, por duas vezes), c/c parágrafo único do art. 71, e art. 329 (resistência), na forma do art. 69, todos do Código Penal, absolvendo-o das imputações do art. 14 e 15, ambos da Lei nº 10.826/2003.

(...)

Caracaraí, 27 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Roberta Souza de Oliveira

Busca e Apreensão

020 - 0000478-73.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000478-2
Autor: E.
SENTENÇA

(...)

Pedido deferido. SEGREDO DE JUSTIÇA.

Caracaraí, 26 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Proced. Jesp Civel

021 - 0000181-08.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000181-1
Autor: Rejanio Monteiro da Cunha
Réu: Banco Itaucard S/a e outros.
DESPACHO

Defiro pedido de desarquivamento dos autos.
Vista ao Requerido, pelo prazo de 15 dias.
Cumpra-se.

Caracaraí, 26 de setembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior, Rita de Cássia de Siqueira Cury Araújo, Hemington Leite Frazão, Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Thayná Maria Soares Apolônio, Thiago Medeiros dos Reis

022 - 0000854-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000854-7
Autor: Rosecléia Araujo da Silva
Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira
SENTENÇA
vistos etc.
Relatório Dispensado (Art. 38 da Lei nº 9.099/95)
A Exequente, às fls. 123, informou a quitação do débito objeto da demanda, pugnou pela extinção da execução e, consequentemente, o arquivamento do processo.
Sobre a extinção do processo executivo, dispõe o novo estatuto processual civil:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
II - a obrigação for satisfeita;
Isto posto, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, pela satisfação da obrigação.
Excluam-se as constrições judiciais junto ao RENAJU de fl. 120.
Sem custas processuais e honorários advocatícios (Art. 54 da L. nº 9.099/95).
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.
Caracaraí, 26 de setembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogados: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Edson Prado Barros, Bernardo Golçalves Oliveira, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Juizado Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal - Sumaríssimo

023 - 0009821-45.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009821-5
Indiciado: M.O.M.
DESPACHO

Renove-se o expediente a Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Caracaraí, solicitando a prestação de contas do valor recebido das transações penais (fl. 78), assinalando prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação da autoridade policial, encaminhe-se expediente à Delegacia Geral e Corregedoria da Polícia Civil de Roraima, solicitando a instauração de procedimento administrativo, com o fim de apurar a conduta dos responsáveis pela utilização da quantia proveniente das transações penais.

Caracaraí, 26 de setembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

024 - 0000210-58.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000210-8
Indiciado: A.J.S.M.
DESPACHO

Renove-se a diligência de fl. 55, assinalando prazo de 10 dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação do Juízo Deprecado, solicitem-se as informações através da Corregedoria do TJRR.

Caracaraí, 26 de setembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000593-36.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000593-7
Indiciado: R.N.B.P.
DESPACHO

Renove-se o expediente a Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Caracaraí, solicitando a prestação de contas do valor recebido das transações penais (fl. 39), assinalando prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação da autoridade policial, encaminhe-se expediente à Delegacia Geral e Corregedoria da Polícia Civil de Roraima, solicitando a instauração de procedimento administrativo, com o fim de apurar a conduta dos responsáveis pela utilização da quantia proveniente das transações penais.

Caracaraí, 26 de setembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000200-RR-A: 002
000362-RR-A: 004
000782-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 0000459-37.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000459-1
Réu: Francinaldo Ramos da Costa
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Inquérito Policial

002 - 0012791-80.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012791-8
Réu: Romualdo Marques da Silva e outros.
DESPACHO

Vista ao MP.

Mucajaí/RR, 26 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Inquérito Policial

003 - 0000237-69.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000237-1
Indiciado: J.P.L. e outros.
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl.62v;

Após juntada, nova vista ao MP.

Mucajaí/RR, 29 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Med. Prot. Criança Adoles

004 - 0000176-14.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000176-1
Terceiro: Criança/adolescente e outros.
Réu: L.P.S. e outros.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Medida de Acolhimento em favor dos menores L. F. O. da S. e S. dos S. P. instaurada pelo Ministério Público.

Aduz o Órgão Ministerial que o acolhimentos dos menores é necessária, tendo em vista que, conforme apurado nos autos, os adolescentes estão em situação de risco porque há fortes indícios da prática de crime de estupro no âmbito das relações domésticas, sendo o menor do sexo feminino suposta vítima.

É o relato, decido

Diante dos fatos, e presente a situação descrita no art. 98, do ECA, Julgo procedente o pedido do Ministério Público, nos termos do art. 101, VII, do ECA, para determinar o acolhimento institucional dos menores L.

F. O. da S. e S. dos S. P., na entidade Abrigo feminino Pastor Josué, em caráter excepcional e temporário, devendo a entidade providenciar plano individual de atendimento da menor, encaminhado a este Juízo, no prazo de 05 dias, Relatório situacional e psicossocial, bem como de sua família.

Submeta-se a adolescente à reavaliação semestral por equipe multidisciplinar e interprofissional, nos termos do artigo 19, §1º do ECA.

Oficie-se o Conselho Tutelar de Mucajaí e o Abrigo para que, por meio de relatório, efetivem o levantamento sobre a existência de possível família extensa apta e interessada a exercer a guarda da adolescente ora abrigada.

Oficie-se à autoridade policial para que apresente o relatório apurado sobre o caso, no prazo de 10 dias.

Notifiquem-se os requeridos.

Nomeio curador a Presidente do Conselho Tutelar, a qual deverá fazer o acompanhamento da menor, bem como ser intimado para audiência a ser designada.

Inclua-se imediatamente no Cadastro de Nacional de Criança Acolhida, devendo ser feita a devida certificação nos autos.

Encaminhe-se a adolescente D. O. da S. para atendimento médico psiquiátrico, tendo em vista o relatório de fls.177/179.

Publique-se de forma resumida.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Expedientes neccessários.

Mucajái/RR, 29 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003900-AM-N: 006
006286-AM-N: 006
000573-RO-N: 007
000247-RR-B: 002
000330-RR-B: 006
211648-SP-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Carta Precatória

001 - 0000645-09.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000645-9
Réu: Fabricio de Oliveira Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

002 - 0000644-24.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000644-2
Réu: Aldeneis Policarpo dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000647-76.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000647-5
Réu: Leonardo Vasconcelos Sales
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

004 - 0000646-91.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000646-7
Réu: Elias Andrade de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Carta Precatória

005 - 0000648-61.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000648-3
Infrator: N.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Consignação em Pagamento

006 - 0008670-89.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008670-6
Autor: Maria Lidelba Braz de Oliveira
Réu: Banco do Brasil S/a
PUBLICAÇÃO: Intimação do requerido para fazer vista dos autos, conforme solicitado. ** AVERBADO **
Advogados: Paulo Rodrigues de Arruda, Annie Mara Arruda de Sá e Brito, Jaime Guzzo Junior, Rafael Sganzerla Durand

Vara Criminal

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0007726-87.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007726-7
Réu: Paulo Dias dos Reis
Sessão de júri ADIADA para o dia 08/11/2016 às 08:00 horas.
Advogado(a): Vera, Maria da C. Souza

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

008 - 0000393-74.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000393-1
Réu: Elisangela Vieira da Silva e outros.
S E N T E N Ç A

O representante do Ministério Público do Estado de Roraima que oficia perante este juízo, ofereceu denúncia contra Elisângela Vieira da Silva e Tatiana Honorato Silva, qualificadas nos autos, imputando-lhes a conduta penal prevista no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006.

Afirma que:

"(...) no dia 29 de março de 2014, por volta das 19h, na rua Murici, nº 195, Bairro Cícero Basílio, Nova Colina, no estabelecimento comercial denominado "Bar Asaisão" as denunciadas foram presas em flagrante por TATIANA HONORATO ter em poder em suas vestes "uma trouxinha" contendo substância conhecida por "pasta base de cocaína", 54 (cinquenta e quatro) embalagens de plástico utilizada para embalar drogas e, no bolso de seu short, a quantia de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Em poder da segunda denunciada ELISANGÊLA VIEIRA, no interior de sua residência, uma sacola contendo cerca de 400g (quatrocentos gramas) de substância vegetal aparentando tratar-se da droga conhecida por maconha.

Segundo restou apurado, no dia e local dos fatos, em cumprimento de diligências visando apurar crime de furto possivelmente praticado pela pessoa conhecida por JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, os policiais militares se deslocaram até o endereço de José Raimundo e este confirmou que praticou referido crime, acrescentando que havia trocado os objetos do furto (frascos de perfume e peças de roupas) por drogas com EDMILSON, namorado da denunciada ELISANGÊLA, proprietária do "Bar Asaisão.

Ato contínuo, os militares se deslocaram até o referido bar, mas não encontraram Edmilson, tampouco os objetos do aludido furto. Em seguida, os agentes de segurança, mediante autorização de ELIZANGÊLA, realizaram buscas no estabelecimento e na residência. No bar, nada encontraram. Contudo, no momento da busca na residência da denunciada Elizângela, localizaram todos os objetos acima descritos além daqueles localizados em poder da denunciada TATIANA, que se encontrava no local.
A testemmunha JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, ouvido na fase investigatória, afirmou que já comprou drogas com EDMILSON (namorado de ELISÂNGELA) como de ELISÂNGELA, não apenas no bar, mas também na residência de Elisângela. Afirmou ainda que também já adquiriu drogas diretamente da denunciada TATIANA."

Durante a fase inquisitorial, foram ouvidos CLEITO RAMOS DE SOUZA (fl. 07), TIAGO CAMPOS COSTA (fl. 09), JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS (fl. 10) e as flagranteadas TATIANA HONORATO SILVA (fl. 14) e ELISÂNGELA VIEIRA DA SILVA (fl. 17).

Auto de Apresentação e Apreensão, fl. 29.

Laudo de Exame Pericial Preliminar, fls. 42/43.

Relatório da Autoridade Policial, fls. 47/48.

Decisão determinando a notificação das denunciadas, fl. 50.

Notificação das denunciadas, certidões de fls. 58 e 60.

Defesa Prévia, fl. 62.

Em audiência de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos das testemunhas CLEITO RAMOS DE SOUZA e TIAGO CAMPOS COSTA (fl. 77).

O MP desistiu da oitiva da testemunha JOSÉ RAIMUNDO, uma vez que não foi encontrado, porém, por se tratar de testemunha comum, a defesa requereu a substituição para a Sra. ALDENIRA DA SILVA SANTOS, a qual foi oitivada (fl. 87).

As rés foram interrogadas, (fls. 87 e 107).

Alvará de soltura às fls. 90/91 (Elisângela) e 98/99 (Tatiana).

Laudo de Exame Definitivo de Substância, fls. 110/115.

Em alegações finais, às fls. 124/125, Ministério Público pugna que seja julgada a procedência da pretensão punitiva deduzida na inicial para condenar as rés, como incursas na pena prevista no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.

A defesa da acusada Tatiana Honorato Silva, em alegações finais (fls. 127/135), pugna pela absolvição da acusada por não existir prova suficiente para a condenação. Subsidiariamente, pela aplicação do § 4º, do art. 33, bem como a fixação do regime inicialmente aberto e substituição para restritiva de direito.

A defesa da acusada Elisângela Vieira da Silva, em alegações finais (fls. 138//144), pugna pela absolvição da acusada. Subsidiariamente, pela aplicação do § 4º, do art. 33, bem como a fixação do regime inicialmente aberto e substituição para restritiva de direito.

FAC's, fls. 145/147.

É o relatório. Decido.

Como se vê do relatório, cuida-se de ação penal pública incondicionada deflagrada pelo Ministério Público Estadual, pela qual se pretende imputar a Elisângela Vieira da Silva e Tatiana Honorato Silva, a prática do crime previsto no artigo 33, Caput, da Lei 11.343/2006.

Quanto à materialidade do delito capitulado, no art. 33 da Lei de Drogas, dúvida não há, eis que restou sobejamente demonstrada pelo laudo pericial que constatou que os produtos apreendidos se tratavam de substâncias entorpecentes de uso proibido, segundo a Portaria 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, identificadas como Maconha e Cocaína de acordo com o laudo preliminar de constatação - fls. 42/43, e com o laudo de exame definitivo às fls. 110/115.

No mesmo norte, dúvida não há quanto à responsabilidade no evento criminoso das rés Elisângela Vieira da Silva e Tatiana Honorato Silva, uma vez que restou comprovado que tinham em depósito e guardavam para venda substâncias entorpecentes de uso proscrito no país.

De acordo com os elementos de prova que constam dos autos, mormente pelas circunstâncias em que foram presas, as acusadas efetivamente estava mantendo em depósito e guardando drogas, com o fim de vendê-la. Apesar delas afirmarem que a droga não eram delas, as provas dos autos indicam que realizavam, em verdade, a mercancia de entorpecentes.

Durante a instrução processual procedeu-se a oitiva de duas testemunhas.

As testemunhas Cleito Ramos e Tiago Campos, Policiais Militares, em síntese, afirmaram que estavam investigando um furto, pois a vítima havia ido até o destacamento informar onde o agente encontrava-se e indicou o quarto que o José Raimundo estava. Quando foram atrás de Raimundo, este confessou que havia furtado um perfume e trocado por drogas e bebidas no "bar da viúva" com o Edmilson. Porém, ao chegarem no Bar, a Elisângela afirmou que esse perfume não estava lá e foi quando fizeram a vistoria, quando encontraram droga aparentando ser pasta base, em uma bolsa que a Tatiana afirmou ser dela no primeiro momento. Disseram, ainda, que já tinham ouvido falar que neste bar era um ponto de venda de drogas e, por isso, continuaram as buscas. Logo, encontraram dentro de um balde aproximadamente 400g de maconha. O policial Cleito disse que conversou com o José Raimundo e que este informou que a Tatiana levava drogas de Boa Vista para o bar. O policial Tiago acrescentou, ainda, que dentro da bolsa de Tatiana haviam papelotes vazios, que aparentavam ser para dolagem, bem como que, na mesa que estava no cômodo, onde

encontraram a cocaína, havia plásticos cortados.

Observo que os depoimentos dos policiais podem ser utilizados como forma de fundamentar um decreto condenatório, não havendo nenhum impedimento neste sentido, ainda mais quando corroborado pelas demais provas dos autos e colhido observadas as garantias do devido processo legal e do contraditório.

Isso porque os policiais militares são agentes do Estado contratados para exercer a função de garantia a segurança pública, não sendo lógico que sejam impedidos de prestar depoimento acerca dos fatos que presenciaram.

E esse entendimento encontra base jurisprudencial:

TJSP - PROVA - Depoimento de policial - Validade - Condição funcional que não o induz à suspeição ou inidoneidade. (RT 752/589).
TÓXICO - PROVA - TESTEMUNHO DE AGENTES POLICIAIS - SUA CREDIBILIDADE QUANDO EM HARMONIA COM OS DEMAIS DADOS PROBATÓRIOS - PRESUNÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DEVER. RECURSO MINISTERIAL - DAR PROVIMENTO. Ao testemunho de agentes policiais deve ser dada a mesma credibilidade que se dá aos depoimentos de quaisquer outras testemunhas, desde que estejam em consonância com os demais elementos probantes existentes no processo. A aceitabilidade de seu testemunho está, também, ligada, com ou sem restrições ou reservas, à presunção do cumprimento do dever. (TJMG; Processo n.º 1.0528.05.930847-8/001; Relator Desembargador Hyparco Immesi; Deram provimento ao recurso - Julgado em 15/12/2005; publicado em 11/02/2006).

Apesar da testemunha José Raimundo não ter sido ouvido em Juízo, tal depoimento merece relevância, mesmo que em sede inquisitorial, uma vez que o mesmo afirmou que comprava droga de Edmilson, porém já comprou de Elisângela, tanto no bar como em sua residência. Afirma, ainda, que às vezes compra droga com Tatiana, inclusive disse que o esposo dela traz a droga de Boa Vista.

A testemunha de Defesa Aldenira da Silva disse, em sede judicial, que conhece Elisângela há 04 (quatro) anos e que nunca viu envolvimento dela com drogas. Que já ouviu falar do namorado dela Edmilson envolvido, porém sempre perguntava da acusada e esta respondia que não era doida de se envolver nisso, bem como soube apenas no dia seguinte que a ré Elisângela havia sido presa. Afirmou ainda que a acusada passou a tarde na sua casa no dia dos fatos. Quanto a Tatiana, informou que não a conhecia.

Já a acusada Elisângela, em seu interrogatório inquisitorial, aduziu que a droga encontrada na sua casa não lhe pertencia e que a casa estava alugada para Tatiana. Disse que por volta das 19h do dia dos fatos, os policiais chegaram no seu bar a procura de Raimundo e por um perfume que seria objeto de furto. A depoente afirmou que o Raimundo não apareceu lá e colocou a casa e o bar a disposição. Que durante a vistoria na residência, os policiais encontraram uma sacola plástica contendo maconha e que em outra bolsa encontraram uma pedra aparentando ser pasta base. Que Tatiana afirmou que a bolsa era sua, mas que a droga não lhe pertencia. Afirmou que a droga pertencia ao seu companheiro Edmilson e que não sabe se Tatiana também vende drogas.

Em seu interrogatório judicial, a acusada Elisângela manteve sua versão da delegacia, acrescentando que, no dia do ocorrido, havia feito uma limpeza na residência junto com seu filho e não encontraram nada, bem como disse que Tatiana chegou 04 horas da tarde e perguntou se podia ficar até a noite pois iria ter rodeio mais tarde, e Tatiana ficou ate umas 06 horas. Pouco depois a polícia chegou perguntando por Edmilson, sendo que a depoente não soube informar seu paradeiro.

Por sua vez, a ré Tatiana, em fase policial, afirmou, em síntese, que nega que as drogas e a bolsa eram suas, pois já estavam na casa. Que havia chegado de Boa Vista há pouco tempo e ia pernoitar com seu companheiro. Disse que não é usuária de drogas e não sabe se Elisângela é ou vende substâncias entorpecentes

Na fase judicial, a ré Tatiana informou que a droga e a bolsa não eram suas, que havia acabado de chegar e já foi presa. Afirmou, ainda, que estava do lado de fora da residência quando viu os policiais tratarem mal a Elisângela e interveio, momento que também foi levada para a delegacia, mas que até então não havia sido acusada de nada. Que já foi garota de programa, trabalhando no bar da outra acusada, mas não sabia que lá era conhecido como ponto de drogas.

Porém, as provas coligidas e acima citadas, não deixam dúvidas de que foram encontrados na residência da acusada Elisângela cerca de 400g de maconha, dentro de um balde em um quarto, que possuía uma mesa com "papelotes" cortados em cima, bem como foi encontrado em poder da denunciada Tatiana uma pedra aparentando ser de pasta base de cocaína, sendo que houve a confirmação pelo laudo de que realmente se tratava de substância entorpecente, e 54 "embalagens de plástico, bem como a quantia de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) em seu short, de forma que houve a realização do tipo penal do art. 33, da Lei de Drogas, na modalidade ter em depósito e guardar para venda.

Desse modo, o intuito e a prática do tráfico são cristalinos.

Nota-se, portanto, que a prova dos autos deixa claro que as acusadas estava a perpetrar o tráfico de drogas, fato este corroborado pelas provas testemunhais colhidas judicialmente e na delegacia, mormente pelo depoimento das testemunhas Cleito Ramos de Souza e Tiago Campos Costa, bem como pelo auto de apresentação e apreensão do material apreendido com as acusadas (fl. 29), pelo Laudo de exame pericial preliminar realizado na substância apreendida com as acusadas (fls. 42/43) e pelo Laudo de exame definitivo em substância apreendida com as acusadas (fls. 110/115).

Não há dúvidas, pois, quanto à materialidade e a autoria dos fatos narrados na denúncia.

Ademais, nenhuma contraprova foi apresentada pelas acusadas capaz de afastar ou colocar em dúvida a autoria do delito, nem mesmo a oitiva de testemunhas que corroborassem suas alegações, pelo contrário, ambas se contradisseram por diversas vezes.

Dessa forma, a prova colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa é suficiente para a imposição de um decreto condenatório em relação ao crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.

Importante salientar que, para que este tipo penal se perfaça, desnecessário se torna que o agente seja pego em atos efetivos da mercancia ilícita.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR TATIANA HONORATO SILVA e ELISÂNGELA VIEIRA DA SILVA, como incursas na sanção prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.

Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, individualmente e em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (ter em depósito e guardar para venda) da Lei 11.343/06: (a) natureza da droga apreendida, descrita no laudo de exame definitivo como sendo um saco de plástico, transparente, contendo substância sólida, de coloração pardacenta, com massa de aproximadamente 4,1 gramas e um saco plástico, transparente, contendo substância vegetal desidratada, de coloração pardo esverdeada, constituída de caules, folhas e frutos com aproximadamente 11,1 gramas, que resultou POSITIVO para COCAÍNA e MACONHA, respectivamente; (b) quantidade da droga apreendida, 1,1 g (um grama e dez decigramas) de maconha e 4,0 g de cocaína; (c) personalidade e conduta social das agentes, sem maiores elementos nos autos.

Quanto a ré TATIANA:

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registro de antecedentes; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil, o que já foi valorado pelo legislador ao tipificar o delito; circunstâncias normais à espécie; as consequências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica da ré.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a

reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor da acusada TATIANA HONORATO DA SILVA, do seguinte modo:

1)Para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa :
1º Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006.

2ª. Fase: Não foram apuradas circunstâncias atenuantes, nem agravantes tornando a pena, na presente fase, 05 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa.

3ª Fase: Não há causa de aumento in casu.

Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4°, do artigo 33, da Lei Federal n° 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que a ré não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 2/3 (dois terços), fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor acima referido.

Considerando que a ré ficou presa, de 30/03/2014 a 01/05/2014, portanto, um mês e um dia, este período deve ser detraído, nos termos do art. 387, § 2º do CPP, remanescendo 01 (um) anos 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias.

O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Quando a ré ELISÂNGELA:

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registro de antecedentes; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil, o que já foi valorado pelo legislador ao tipificar o delito; circunstâncias normais à espécie; as consequências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica da ré.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor da acusada ELISANGELA VIEIRA DA SILVA, do seguinte modo:

1)Para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa :

1º Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006.

2ª. Fase: Não foram apuradas circunstâncias atenuantes, nem agravantes tornando a pena, na presente fase, 05 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa.

3ª Fase: Não há causa de aumento in casu.

Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4°, do artigo 33, da Lei Federal n° 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que a ré não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 2/3 (dois terços), fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor acima referido.
Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multas, no valor acima referido. Considerando que a ré ficou presa, de 30/03/2014 a 02/07/2014, portanto, três meses e dois dias, este período deve ser detraído, nos termos do art. 387, § 2º do CPP, remanescendo 01 (ano) anos 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias.
O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), e já finalizando, concedo a possibilidade de recurso em liberdade, uma vez que assim se encontram e não são sabidas circunstâncias que impliquem a necessidade da custódia cautelar. Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, devendo estas serem fixadas em audiência admonitória a ser designada após o trânsito em julgado.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

Transitada em julgado:

1) Lance-se o nome das rés no rol dos culpados;
2) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
3) Adotem-se as providências necessárias para o cumprimento da pena.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Por fim, quanto aos demais objetos apreendidos, à fl. 29, defiro a sua restituição desde que comprovada a origem lícita, exceto o dinheiro que declaro perdido em favor da União, devendo o valor ser revertido, após o trânsito em julgado, para o FUNAD.

Deixo de condenar as rés no pagamento das custas processuais, por serem assistidas pela DPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
De Alto Alegre para Rorainópolis, 29 de setembro de 2016.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Autorização Judicial

001 - 0000525-24.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000525-6

Autor: A.P.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

001372-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Inquérito Policial

001 - 0000299-63.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000299-4
Indiciado: F.E.S.
"(...) Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do investigado FERNANDO EMILIANO DA SILVA, em razão da morte do agente, com fundamento no art. 107, I, do CP. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se. P. R. I. Alto Alegre, 28 de setembro de 2016. Sissi Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000236-04.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000236-4
Indiciado: G.B.S.
"(...) Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do crime ora investigado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 109, inciso IV, do CP. P. R. Intimem-se MP, tão só. Após, arquive-se. Alto Alegre, em 28 de setembro de 2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal

003 - 0000229-41.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000229-5
Réu: Diego Silvestre Silva Sousa
"(...) Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando, com fundamento no art. 90, do CP c/c art. 146 da Lei de Execução Penal. P.R. Ciência ao MP e DPE. Intime-se o réu.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Alto Alegre-RR, 29.09.2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000003-65.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000003-9
Réu: Raimundo Francisco Guimarães
"(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, V, do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do acusado RAIMUNDO FRANCISCO GUIMARÃES. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e DPE, tão só. (...) Alto Alegre, 28/09/2016. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000152-61.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000152-4
Réu: Antonio Braga de Oliveira
"(...) Destarte, diante da dúvida quanto à sanidade mental do réu conforme se infere dos autos, com fulcro no art. 149, do CPPB, INSTAURO O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, com a finalidade de submeter o réu a exame médico-psiquiátrico. (...) Alto Alegre (RR), 29 de setembro de 2016. Juíza SISSI SCHWANTES Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000204-57.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000204-3
Indiciado: R.S.S.
"(...) Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia ante a flagrante ausência de autoria para a ação penal relativa ao crime de lesões corporais, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. P. R. I. Alto Alegre-RR, 29 de setembro de 2016. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito Titular"
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0000195-95.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000195-3
Indiciado: D.S.O.
"(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido para restituir os documentos pessoais de Darlison, ora requerente. Expeça-se termo de restituição. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo. PRIC. Alto Alegre/RR, 29.09.2016. Sissi Schwantes Juíza de Direito"
Advogado(a): Ionaiara Alves da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Civil Pública

008 - 0000187-21.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000187-0
Réu: E.B.O.V.".
"(...) Diante de todo o exposto defiro parcialmente a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com fundamento no art. 12, da Lei n. 7.347/85, para determinar o afastamento imediato do requerido E. B. de O., das funções de Conselheiro Tutelar do Município de Alto Alegre, com as implicações legais. Cite-se e intimem-se. Notifique-se o Prefeito Municipal e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as providências cabíveis. Alto Alegre, 29 de setembro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000271-RR-A: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Carta Precatória

001 - 0000487-57.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000487-0
Réu: Egilson Espirito Santo de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2016 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000488-42.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000488-8
Réu: Pcjq
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2016 às 16:40 horas.
Advogado(a): Luiz Valdemar Albrecht

003 - 0000494-49.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000494-6
Réu: Frankisney Cordeiro Guimarães
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2016 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal

004 - 0001367-54.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001367-0
Réu: Michel Correa Farias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000409-34.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000409-9
Réu: Elivelton Vieira Torres
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000305-71.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000305-4
Indiciado: A.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000500-56.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000500-0
Réu: Flaylon dos Santos Laranjeira
DECISÃO
Trata-se de expediente solicitando medidas protetivas de urgência, com amparo na Lei Maria da Penha, em favor da suposta vítima.
(...)
Por tais razões, com fundamento no artigo 22, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), acolho o parecer ministerial e, em desfavor de F. S.L. defiro as seguintes medidas protetivas, de natureza cautelar, para proteção de D.A.M.:
a) Proibição do suposto agressor de aproximação da suposta vítima, de seus familiares e testemunhas, num raio de 200 (duzentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
b) Proibição do suposto agressor de frequentar determinados lugares, como a cercania da residência, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, onde estejam a suposta vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da ofendida;
c) Restrições de visitas do suposto agressor aos dependentes, no período noturno, devendo a equipe do CRAS Pacaraima acompanhar o caso;
Deixo de fixar alimentos por não vislumbrar a urgência no momento.
(...)
As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência a mulher. (...)
Intime-se, também por Oficial de Justiça, a vítima. Cumpra-se imediatamente. Comunique-se a Autoridade Policial, em expediente regular. Pacaraima (RR), 29 de setembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 28/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Adahra Catharinie Reis Menezes

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000451-49.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000451-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2016 às 15:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000362-89.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000362-5
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2016 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000005-RR-B: 010
001130-RR-N: 010
001418-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Carta Precatória

001 - 0000422-24.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000422-3
Réu: Silvestre Leocadio da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000423-09.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000423-1
Réu: Adalberto Almeida dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000424-91.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000424-9
Réu: Caetano Afonso da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000425-76.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000425-6
Réu: Adion Gale Constatino e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000426-61.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000426-4
Réu: Maquiel de Albuquerque Gentil
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000427-46.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000427-2
Réu: Caubi Lima Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000428-31.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000428-0
Réu: Gilberto Leo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000429-16.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000429-8
Réu: Victor Henrique Medeiros Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

009 - 0000493-60.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000493-6
Réu: Marcelo Magalhaes da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

Inquérito Policial

010 - 0000438-80.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000438-6
Réu: Aluisio da Silva Ferreira
Intimo o advogado da parte da audiência designada para o dia 25/10/2016 às 14:00 horas. Bonfim/RR, 28 de setembro de 2016.
Advogados: Alci da Rocha, Romeu França Junior

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito, titular da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0727476-72.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal
EXEQUENTE: ESTADO DE RORAIMA
EXECUTADO: DEOCLECIO NUNES DA SILVA NETO
GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:
CITAÇÃO dos executados **DEOCLECIO NUNES DA SILVA NETO, CPF 656.687.403-82** e **GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO CPF 511.217.352-15**, para que efetue o pagamento de **R$ 382.728,07 (Trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e sete centavos)** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO.** Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2016.

SHIROMIR DE ASSIS EDA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

c5hfKSDPyFlqC1fJENQiCgjDix0=

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS)

O Dr.º **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA** – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0921584-09.2010.8.23.0010 AÇÃO: Execução Fiscal
AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RÉUS: MARCELO ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO(A):

Valor da Dívida: R$ 444,57 (quatrocentos e quarenta e sete reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2010033122; 2010033120.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARCELO ALVES DE ARRUDA, CPF Nº 024.668.482-87,** encontrando-se em local incerto e não sabido, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da da publicação do referido edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h8JByveC2keOLM++3dGMgJLb1rc=

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS)

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira** - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0921256-79.2010.8.23.0010

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JOSÉ BARNABÉ FILHO

Valor da Dívida: R$ 1.746,42 (hum mil e setecentos e quarenta e dois reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 20100033204; 2010043136.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ BARNABÉ FILHO, CPF Nº 048.423.912-00**, encontrando-se em local incerto e não sabido, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da da publicação do referido edital.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Victor Brunno Fernandes,Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h8JByveC2keOLM++3dGMgJLb1rc=

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS)

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira** - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0710435-29.2012.8.23.0010

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: DISTRIBUIDORA DU LEITE E OUTROS

Valor da Dívida: R$ 78.000,88 (setenta e oito mil e oitenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 17.291.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DISTRIBUIDORA DU LEITE, CNPJ Nº 84.033.539/0001-37, MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF Nº 573.149.262-64**, **ERONDINO NASCIMENTO PEIXOTO CPF Nº 926.650.472-68**, encontrando-se em local incerto e não sabido, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do referido edital.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h8JByveC2keOLM++3dGMgJLb1rc=

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS)

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira** - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0803811-98.2014.8.23.0010

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: F N ARAUJO E OUTROS

Valor da Dívida: R$ 2.465,16 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 19264; 19263.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **F N ARAUJO, CNPJ Nº 00.795.250/0001-65, FRANCISCO NASCIMENTO ARAUJO CPF Nº 447.155.522-72**, encontrando-se em local incerto e não sabido, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da da publicação do referido edital.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h8JByveC2keOLM++3dGMgJLb1rc=

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS)

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira** - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0901824-45.2008.8.23.0010

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: EXTREMO NORTE AGRO INDUSTRIAL COM. IMP. E EXP. LTDA E OUTROS

Valor da Dívida: R$ 2.072,43 (dois mil e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14683.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EXTREMO NORTE AGRO INDUSTRIAL COM. IMP. E EXP. LTDA, CNPJ Nº 04.932.062/0001-92,** encontrando-se em local incerto e não sabido, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da da publicação do referido edital.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Victor Brunno Fernandes,Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h8JByveC2keOLM++3dGMgJLb1rc=

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS)

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira** - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0712092-69.2013.8.23.0010

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: CARLOS FRANCISCO

Valor da Dívida: R$ 1.461,43 (hum mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2012070367.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CARLOS FRANCISCO, CPF Nº 323.406.212-91**, encontrando-se em local incerto e não sabido, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da da publicação do referido edital.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h8JByveC2keOLM++3dGMgJLb1rc=

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS)

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira** - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0832739-59.2014.8.23.0010

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ELZA ANA DA SILVA

Valor da Dívida: R$ 12.385,72 (doze mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 19.959.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ELZA ANA DA SILVA CPF Nº 579.532.362-40**, encontrando-se em local incerto e não sabido, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do referido edital.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h8JByveC2keOLM++3dGMgJLb1rc=

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 35 DIAS)

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira** - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0817378-65.2015.8.23.0010

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: J R F DA SILVA ME E OUTROS

Valor da Dívida: R$ 4.494,60 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 20.511.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J R F DA SILVA ME, CNPJ Nº 07.913.525/0001-67, JOSÉ RIBAMAR FEITOSA DA SILVA CPF Nº 106.328.242-04**, encontrando-se em local incerto e não sabido, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do referido edital .

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h8JByveC2keOLM++3dGMgJLb1rc=

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010.16.004888-9
Requerido(a): LUCILENE GOMES DA SILVA

Como se encontra o(a) requerido(a), LUCILENE GOMES DA SILVA, filha de Adriana Gomes da Silva, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para que o(a) requerido(a) conteste a ação, ciente de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor – fone 3621-5102 – Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

rwlDdiFxw45kS4WFqJU6as0Gvto=

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010.16.004888-9
Requerido(a): LUCILENE GOMES DA SILVA

Como se encontra o(a) requerido(a), LUCILENE GOMES DA SILVA, filha de Adriana Gomes da Silva, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para que o(a) requerido(a) conteste a ação, ciente de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor – fone 3621-5102 – Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

YaBBSbSEd1ERMK9q8bP08P5SBAc=

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: ELIZABETH DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0705772-97.2013.8.23.0010 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que figura como requerente ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA e como requerido ELIZABETH DA CONCEIÇÃO PEREIRA, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA :

CITAÇÃO DE: MARIANA NERES CAVALCANTE, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0800546-88.2014.8.23.0010 Ação Monitória, em que figura como requerente LIRA & CIA LTDA e como requerido MARIANA NERES CAVALCANTE, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze)

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

aMAOA3uqHKjSeZvb5GzUE4oLlp8=

dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: DAMIÃO DE SOUZA SILVA , brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0802531-92.2014.8.23.0010, Ação Monitória, em que figura como requerente LIRA & CIA LTDA e como requerido DAMIÃO DE SOUZA SILVA, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

aMAOA3uqHKjSeZvb5GzUE4oLlp8=

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: IC SOUSA ME, pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0815978-50.2014.8.23.0010 Ação Monitória, em que figura como requerente Distribuidora DC LTDA EPP e como requerido IC SOUSA ME, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: ADEMILTON PEIXOTO RODRIGUES, brasileiro, filho de Braz Rodrigues e Candida Floriano Peix, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0816945-95.2014.8.23.0010 Ação Monitória, em que figura como requerente LIRA & CIA LTDA e como requerido ADEMILTON PEIXOTO RODRIGUES, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

aMAOA3uqHKjSeZvb5GzUE4oLlp8=

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: EDIEL DA SILVA E SILVA, brasileiro, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº *0819606-47.2014.8.23.0010* Ação Monitória, em que figura como requerente LIRA & CIA LTDA e como requerido EDIEL DA SILVA E SILVA, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

aMAOA3uqHKjSeZvb5GzUE4oLlp8=

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: RIBEIRO E ALBUQUERQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº *0910212-63.2010.8.23.0010* Ação Monitória, em que figura como requerente CARDAN IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES e como requerido RIBEIRO E ALBUQUERQUE LTDA., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

aMAOA3uqHKjSeZvb5GzUE4oLlp8=

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: ELIZABETH DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0705772-97.2013.8.23.0010 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que figura como requerente ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA e como requerido ELIZABETH DA CONCEIÇÃO PEREIRA, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA :

CITAÇÃO DE: MARIANA NERES CAVALCANTE, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0800546-88.2014.8.23.0010 Ação Monitória, em que figura como requerente LIRA & CIA LTDA e como requerido MARIANA NERES CAVALCANTE, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze)

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NpDwhQvVhl+POHwB9oyFqV1YxBQ=

dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: DAMIÃO DE SOUZA SILVA , brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0802531-92.2014.8.23.0010, Ação Monitória, em que figura como requerente LIRA & CIA LTDA e como requerido DAMIÃO DE SOUZA SILVA, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NpDwhQvVhl+POHwB9oyFqV1YxBQ=

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: IC SOUSA ME, pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0815978-50.2014.8.23.0010 Ação Monitória, em que figura como requerente Distribuidora DC LTDA EPP e como requerido IC SOUSA ME, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: ADEMILTON PEIXOTO RODRIGUES, brasileiro, filho de Braz Rodrigues e Candida Floriano Peix, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0816945-95.2014.8.23.0010 Ação Monitória, em que figura como requerente LIRA & CIA LTDA e como requerido ADEMILTON PEIXOTO RODRIGUES, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NpDwhQvVhl+POHwB9oyFqV1YxBQ=

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: EDIEL DA SILVA E SILVA, brasileiro, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº *0819606-47.2014.8.23.0010* Ação Monitória, em que figura como requerente LIRA & CIA LTDA e como requerido EDIEL DA SILVA E SILVA, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NpDwhQvVhl+POHwB9oyFqV1YxBQ=

6ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: RIBEIRO E ALBUQUERQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº *0910212-63.2010.8.23.0010* Ação Monitória, em que figura como requerente CARDAN IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES e como requerido RIBEIRO E ALBUQUERQUE LTDA., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, xxxxxxxxx (Técnico Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NpDwhQvVhl+POHwB9oyFqV1YxBQ=

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 29/09/2016

PORTARIA Nº 005/2016 – VEOCRIM/GAB

A DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o empenho, dedicação, boa vontade, por muitas vezes ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em operações relacionadas com a segurança pública desta magistrada.

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR o Policial Militar **JEAN CARLOS SILVA BASÍLIO** – 3º SGT, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades policiais que desenvolvem no âmbito da segurança pessoal desta magistrada, exercendo-as sempre com muita competência, zelo e eficiência.

Art. 2º. Determinar a Assessoria do Tribunal de Justiça que encaminhe o presente elogio ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima para ser registrado no Assento Funcional do citado servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

POSB4QQIAzerZJwQywLpc8w+IBI=

Expediente de 29/09/2016

PORTARIA Nº 006/2016 – VEOCRIM/GAB

A DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o empenho, dedicação, boa vontade, por muitas vezes ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em operações relacionadas com a segurança pública desta magistrada.

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR o Policial Militar **FRANCISCO GILBERTO SOARES BARBOSA NETO** - SD, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades policiais que desenvolve no âmbito da segurança pessoal desta magistrada, exercendo-as sempre com muita competência, zelo e eficiência.

Art. 2º. Determinar a Assessoria do Tribunal de Justiça que encaminhe o presente elogio ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima para ser registrado no Assento Funcional do citado servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

POSB4QQIAzerZJwQywLpc8w+IBI=

Expediente de 29/09/2016

PORTARIA Nº 007/2016 – VEOCRIM/GAB

A DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o empenho, dedicação, boa vontade, por muitas vezes ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em operações relacionadas com a segurança pública desta magistrada.

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR a Policial Militar **VALDIRENE DE ARAÚJO VIEIRA –** ST, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades policiais que desenvolvem no âmbito da segurança pessoal desta magistrada, exercendo-as sempre com muita competência, zelo e eficiência.

Art. 2º. Determinar a Assessoria do Tribunal de Justiça que encaminhe o presente elogio ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima para ser registrado no Assento Funcional do citado servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

POSB4QQIAzerZJwQywLpc8w+IBI=

Expediente de 29/09/2016

PORTARIA Nº 008/2016 – VEOCRIM/GAB

A DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o empenho, dedicação, boa vontade, por muitas vezes ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em operações relacionadas com a segurança pública desta magistrada.

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR a Policial Militar **EDNELMA RIBEIRO VERAS** – 1º SGT, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades policiais que desenvolve no âmbito da segurança pessoal desta magistrada, exercendo-as sempre com muita competência, zelo e eficiência.

Art. 2º. Determinar a Assessoria do Tribunal de Justiça que encaminhe o presente elogio ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima para ser registrado no Assento Funcional do citado servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

POSB4QQIAzerZJwQywLpc8w+IBI=

Expediente de 29/09/2016

PORTARIA Nº 009/2016 – VEOCRIM/GAB

A DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a dedicação dos policiais militares,

CONSIDERANDO o êxito nos trabalhos de segurança deferido a Magistrada,

CONSIDERANDO a eficiência e destacável espírito de serviço público, bem como pelo tratamento cortês dispensado aos servidores da Vara de Entorpecentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Conferir ELOGIO **individualmente** aos Policiais Militares abaixo relacionados, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades policiais que desenvolveram no âmbito da segurança desta Vara, exercendo-as sempre com muita competência, zelo e eficiência.

1. ST CARLOS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
2. 2º SGT FLÁVIA DAYANA SOUZA PARAGUASSÚ;
3. 2º SGT OZIMAR DA SILVA CRUZ;
4. 3º SGT HÉLIO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA;
5. 3º SGT JOÃO BATISTA LEITE MUNIZ;
6. 3º SGT ROBELFRANQUE RIBEIRO DA MOTA;
7. 3º SGT EURÍDES MAGALHÃES BARRETO;
8. CB PERPENA ROSSANA BRÍGLIA DE OLIVEIRA;
9. CB RAFAEL CARVALHO DA SILVA;
10. CB ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO;
11. SD JAMES LIMA DE ALMEIDA;
12. SD SÁIRA ACQUATI CRUZ;
13. SD LEANDRA ARAÚJO BRAGA PONTES PEIXOTO;
14. SD CLÁUDIO NASCIMENTO RODRIGUES.

Art. 2º. Determinar a Assessoria do Tribunal de Justiça que encaminhe o presente elogio ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima para ser registrado no Assento Funcional do citado servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 28 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

POSB4QQIAzerZJwQywLpc8w+IBI=

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 29/09/2016

Portaria n. 009/2016 Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 39, de 16 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno e a Portaria/CGJ n. º 076, de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no NUPAC (Núcleo de Plantão e Audiências de Custódia), em regime de plantão, nos dias:

05.10.2016 – quarta-feira – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Analista Processual) e Giovani da Silva Messias (Chefe de Gabinete);
08.10.2016 – sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Analista Processual) e Francinaldo de Oliveira Soares (Técnico Judiciário).
09.10.2016 – domingo – Giovani da Silva Messias (Chefe de Gabinete) e Kuster Damasceno Marques (Agente de Acompanhamento)..

Art.2º - Determinar a escala de servidores de plentão em regime de sobreaviso, nos horários em que não houver expediente, com o telefone celular n. **(95) 98404-3085** ligado, para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência (ou pelo telefone fixo nº 31984735, nos dias mencionados no artigo 1º):

03.10.2016 – segunda-feira – Marinelson Barbosa da Rocha (Agente de Acompanhamento);
04.10.2016 – terça-feira – Francinaldo de Oliveira Soares (Técnico Judiciário);
06.10.2016 – quinta-feira – Francinaldo de Oliveira Soares (Técnico Judiciário);
07.10.2016 – sexta-feira – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Analista Processual);

Art.3º - Dê-se ciência aos servidores.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
WoBYjMnHtoF1VNoKLNNq9YyQ01M=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetivan.º 0010.16.008743-2
Vítima: ALINE ARAGÃO FRANCO
Réu: LEANDRO JONES BATISTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALINE ARAGÃO FRANCO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

yRwbDA+TfiwOVuafEPvbeSlqxCg=

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetivan.º 0010.15.006834-3
Vítima: FRANCISCA ALVES DA SILVA e SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA
Réu: FALBERLÂNDIA DA SILVA BARRO e GERALDO SANTANA JÚNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **FRANCISCA ALVES DA SILVA** e **SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

yRwbDA+TfiwOVuafEPvbeSlqxCg=

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetivan.º 0010.16.001699-3
Vítima: GLAIQUIETE LIMA DE SOUZA
Réu: DJAIR BOMGOSTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram a parte **GLAIQUIETE LIMA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir:" Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO PRELIMINARMENTE a arguição de AUSÊNCIA DE PROVAS para a concessão liminar de medidas protetivas de urgência, na forma da Lei n.º 11.340/2006, bem como DEIXO DE ACOLHER ao debate, por inadequação da via eleita, AS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES ENCARTADAS NA PEÇA CONTESTATÓRIA, ADSTRITAS À MATÉRIA CRIMINAL INERENTE AO PROCEDIMENTO CRIMINAL PRÓPRIO para apurar os fatos narrados, no qual deverão ser, oportunamente, apresentadas, no que JULGO PREJUDICADOS OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE CONTESTÓRIA, pois consectários do deslinde da matéria de trato penal, bem como, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS INCIAIS FORMULADOS PELA REQUERENTE, neste parte JULGO PARCIALEMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e, de outra parte, MANTENHO O INDEFIMENTO dos demais pleitos inicialmente apresentados pela requerente, na forma da decisão liminar proferida, pois adstritos ao direito de família, em que a presente via de medida protetiva de urgência não comporta o trato aprofundado visando o deslinde das questões cíveis fundo do conflito, ficando as medidas ora confirmadas vigentes até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

yRwbDA+TfiwOVuafEPvbeSlqxCg=

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetivan.º 0010.16.003924-3
Vítima: KISLIELLY RAMOS DE SOUSA
Réu: ROBSON BARRETO SOARES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram a parte **KISLIELLY RAMOS DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir:" Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, nesta parte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e, de outra parte, INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, adstritos ao direito de família, ante a ausência de elementos para análise das questões cíveis de fundo, na presente via cautelar de medida protetiva, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

yRwbDA+TfiwOVuafEPvbeSlqxCg=

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetivan.º 0010.15 009091-7
Vítima: SANDY SILVA PINHEIRO
Réu: MAYCON DAS CHAGAS SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram a parte **SANDY SILVA PINHEIRO E MAYCON DAS CHAGAS SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir:"(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I e 490, ambos do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, RESTANTDO CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, atinentes às questões cíveis fundo do conflito, pois que inadequada a presente via de urgência, que não se ocupa de dilações probatórias para o trato aprofundado de matéria adstrita ao direito de família (...) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

yRwbDA+TfiwOVuafEPvbeSlqxCg=

Expediente de 29/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetivan.º 0010.13 015829-7
Ofendida: Neuza Maria Queiroz Alves Cyrino
Réu: Alisson da Costa Melo

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram a parte **Alisson da Costa Melo** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir:"(...) Pelo exposto, CONHEÇO O PEDIDO e o INDEFIRO em face da ausência de requisito processual da urgência, na forma acima escandida, DECLARANDO EXTINTO O PROCEDIMENTO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC(...) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

yRwbDA+TfiwOVuafEPvbeSlqxCg=

TURMA RECURSAL

Expediente de 29/09/2016

ATA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/09/2016

Presidência do Senhor Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, presentes os senhores Juízes, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.

RECURSOS PROJUDI

01-Mandado de Segurança 9000050-32.2015.8.23.0000
Impetrante: Cícero Pereira dos Santos
Advogados: Luíza Pagote Costa e outro
Impetrado: Juiz de direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Relator, que denegava a ordem, NÃO CONHECEU do Mandado de Segurança, haja vista a impossibilidade de sua veiculação em sede de Juizados Especiais.

02-Mandado de segurança 9000006-76.2016.8.23.0000
Impetrante: Caesar Augustus Maia e Silva
Advogado: Caesar Augustus Maia e Silva
Impetrado: Turma Recursal
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
IMPEDIMENTO: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Deliberação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do **dia 23.09.2016 às 09:00 horas.**

03-Recurso Inominado 0833523-02.2015.8.23.0010
Recorrente: Vivianne Gozanga Maggi
Advogado: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Haddad
Recorrido: Vivo Telefônica Brasil S/A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI N.º 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

04-Recurso Inominado 0824171-20.2015.8.23.0010
Recorrente: Eletrobras Distribuição Roraima - BOVESA
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Maria Ivaneide Rodrigues
Advogado: Elione Gomes Batista
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FATURA ACOSTADA PELA RÉ QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS. COBRANÇA DEVIDA. NEGATIVAÇÃO LÍCITA. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Relator, em DAR PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a pretensão autoral, nos termos da ementa do Juiz Condutor. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Condutor

05-Recurso Inominado 0809897-17.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio Barcelos
Recorrido: Diego Calilo Gonçalves
Advogados: João Antônio Zago Júnior e outros
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA. PRESTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTADA INDEVIDAMENTE EM CONTA CORRENTE. PARCELA TAMBÉM DEBITADA EM FOLHA DE PAGAMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO BANCO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

06-Recurso Inominado 0809891-10.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio Barcelos
Recorrido: Marcelo Augusto de Araújo Silva
Advogado: Gracielli Kerpel Rotilli
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA. PRESTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTADA INDEVIDAMENTE EM CONTA CORRENTE. PARCELA TAMBÉM DEBITADA EM FOLHA DE PAGAMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SÉRVIÇO PELO BANCO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

07-Recurso Inominado 0807868-28.2015.8.23.0010
Recorrente: Alexandre Machado Namen
Advogado: Denise Abreu Calvacanti Calil
Recorridos: Ana Lúcia Sous/Francilene dos Santos Rodrigues
Advogado: Sara Patrícia Ribeiro Farias
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz (vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI N.º 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNI6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Relator

08- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800313-49.2015.8.23.0045
Embargante: Tim Celular S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Embargado: Fabiano Marques da Silva
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARÁUJO
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO – REJEIÇÃO. É de todo sabido que o recurso de embargos de declaração é incabível quando o Embargante, a pretexto de apontar no acórdão supostas obscuridades, contradições, omissões ou erros, pretende, a rigor, rever o posicionamento lançado na manifestação jurisdicional por via transversa. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Rejeição dos Embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em CONHECER e REJEIJAR os Embargos, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

09- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800296-13.2015.8.23.0045
Embargante: Tim Celular S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Embargado: Valmir Pereira Alves
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARÁUJO
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO – REJEIÇÃO. É de todo sabido que o recurso de embargos de declaração é incabível quando o Embargante, a pretexto de apontar no acórdão supostas obscuridades, contradições, omissões ou erros, pretende, a rigor, rever o posicionamento lançado na manifestação jurisdicional por via transversa. Ausentes as hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Rejeição dos Embargos.

ACÓRDÃO

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em CONHECER e REJEIJAR os Embargos, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

10-Recurso Inominado 0800024-94.2015.8.23.0020
Recorrente: Belcorp do Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Advogados: Juliana Quintela Ribeiro da Silva e outro
1ª Recorrido: Sílvia Letice Ferreira de Sousa
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel
2ª Recorrido: Joana Dark Araújo Lira
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Deliberação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do **dia 23.09.2016 às 09:00 horas.**

11-Recurso Inominado 0833447-75.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria Ferreira da Silva Magalhães
Advogado: Neide Inácio Cavalcante
Recorrido: Vivo – Telefônica Brasil S/A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI N.º 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz Relator

12 – Apelação Criminal 0805807-34.2014.823.0010
Recorrente: Odail Chagas de Oliveira
Advogada: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Recorrido: Justiça Pública
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
IMPEDIMENTO: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Julgamento adiado pelo Presidente para a sessão do dia **23.09.2016 às 09:00 horas**, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

13-Recurso Inominado 0835488-15.2015.8.23.0010
Recorrente: Clariza Turmina Monti
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: American Airlines
Advogado: Rogiany Nascimento Martins
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO E INTERPOSTO SOB O PÁLIO DA AJG. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REALIZADO EM GRAU RECURSAL. DEFERIDO AO RECORRENTE PRAZO DE 05 DIAS PARA COMPROVAR A JUSTIÇA GRATUITA OU 48 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO, O QUAL NÃO FOI ATENDIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS E IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

14-Recurso Inominado 0834018-46.2015.8.23.0010
Recorrente: Deutsche Lufthansa A.G
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Recorrido: Fabiana Gomes da Cunha
Advogado: Celso Roberto Bonfim dos Santos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS. VOO INTERNACIONAL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRECHO DE IDA. AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL. NOTAS FISCAIS. LÍNGUA ESTRANGEIRA. DOCUMENTOS DE SIMPLES COMPREENSÃO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO DOS VALORES A TÍTULO DE DANO MATERIAL POR POSSÍVEL LAPSO MATERIAL NO MOMENTO DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se os documentos redigidos em língua estrangeira (notas fiscais) não exigem tradução para que possam ser compreendidos, notadamente se visam à comprovação do preço pago para a aquisição de novas peças de vestuário e de itens de uso pessoal, não se mostra razoável negar-lhes eficácia apenas porque juntados desacompanhados de tradução juramentada. O extravio de bagagem se qualifica como falha na prestação do serviço de transporte. Quanto aos danos materiais, o autor só comprova uma despesa na quantia de R$ 3.823,87, conforme notas fiscais que foram anexadas. O extravio de bagagem, ainda que temporário, causa

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

frustrações, transtornos e abalos psicológicos que caracterizam o dano moral. No arbitramento da reparação do dano moral, devem-se observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não aviltar o bom senso, não estimular novas transgressões, impedir o enriquecimento ilícito do ofendido e não causar a ruína do culpado. O valor imposto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende a tais preceitos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

15-Recurso Inominado 0833896-33.2015.8.23.0010
Recorrente: Aírton Alves Furtado
Advogados: Gioberto de Matos Júnior e outro
Recorrido: Janderson Laia Oliveira
Advogados: Eduardo Picão Gonçalves e outro
Interessados: Salomão Veículos Ltda.
Advogados: Eduardo Picão Gonçalves e outro
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO ENTRE PESSOAS FÍSICAS. VEÍCULO COM 7 ANOS DE USO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA EM DESFAVOR DA RECORRENTE, CUJA EXIGÊNCIA DEVE SER SUSPENSA SE CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

16-Recurso Inominado 0831199-39.2015.8.23.0010
Recorrente: L e V Colchões LTDA-ME
Advogado: Elidoro Mendes da Silva
Recorrido: Eric Fabrício Mota dos Santos
Advogado: Eric Fabrício Mota dos Santos
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Questão prejudicial a análise do recurso apresentada. Embargos de declaração não julgados na instância de origem. Inexistência. Embargos apreciados e, então, novos embargos propostos. Apreciação em evento 56. Inexistência de intimação da parte desta decisão. Necessidade de saneamento na origem. Questão preliminar acolhida para determinar a devolução dos autos ao juízo de origem e intimação da parte devolvendo o prazo para recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM, levantada de ofício pelo Relator, determinando a baixa dos autos ao Juizado de origem, haja vista a ausência da intimação das partes acerca da decisão que julgava embargos de declaração opostos no EP/56 das movimentações do 1º grau, nos termos da ementa do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

17-Recurso Inominado 0826754-75.2015.8.23.0010
1ª Recorrente: Ana Carla Magalhães da Silva
Advogado: Elione Gomes Batista
2ª Recorrente: Tânia Socorro da Silva Figueira
Advogados: Cecilia Smith Lorenzom e outros
1ª Recorrido: Tânia Socorro da Silva Figueira
Advogados: Cecilia Smith Lorenzom e outro
2ª Recorrida: Ana Carla Magalhães da Silva
Advogado: Elione Gomes Batista
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA E AGRESSÃO EM LOCAL DE TRABALHO. FATO INCONTROVERSO. ALEGAÇÃO DE MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM VIRTUDE DE MAL ACOMETIDO. INSUBSISTÊNCIA. PESSOA CAPAZ E QUE, PELA LEI CIVIL, ESTÁ APTA A RESPONDER PELOS SEUS ATOS. RECURSO DE TÂNIA SOCORRO DA SILVA FIGUEIRA IMPROVIDO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). MAJORAÇÃO IMPERATIVA. OFENSAS E AGRESSÕES REALIZADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. FIXAÇÃO DO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, BEM COMO A NATUREZA JURÍDICA DA CONDENAÇÃO E OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO DE ANA CARLA MAGALHÃES DA SILVA PROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA EM DESFAVOR DA RECORRENTE TÂNIA SOCORRO DA SILVA FIGUEIRA, CUJA EXIGÊNCIA DEVE SER SUSPENSA PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao primeiro recurso e NEGOU PROVIMENTO ao segundo recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas e honorários fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa em desfavor da recorrente Tânia Socorro da Silva Figueira, salvo se beneficiária de Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNI6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

18-Recurso Inominado 0825698-07.2015.8.23.0010
Recorrente: Robson Nunes Sampaio
Advogado: Edinalva Otília Rezende de Araújo
Recorrido: Amazon Telhas Indústria Comércio Importação Exportação Ltda.
Advogados: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. PROTESTO DE TÍTULO. IRREGULARIDADE. FATO INCONTROVERSO. DANOS MATERIAIS RECONHECIDOS. EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO DIVERSA POSTERIOR. NÃO APLICABILIDADE DO VERBETE SUMULAR N. 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANOTAÇÃO POSTERIOR. DANOS MORAIS VERIFICADOS. CADASTROS PÚBLICOS QUE PODEM SER ACESSADOS. DANO IN RE IPSA. REFORMA DA SENTENÇA PARA O FIM DE, NESTE CAPÍTULO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R$ 4.000,00 (quatro MIL REAIS) COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA MEDIDA A PARTIR DESTE ACÓRDÃO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

19-Recurso Inominado 0822184-46.2015.8.23.0010
Recorrente: Marilza Barbosa Santos
Advogado: Wellington Gomes Júnior
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Advogado: Andréa Cristina Montenegro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE INTERRUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO COMPROVADA. DANO MORAL INOCORRENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Vencido o recorrente arcará com custas e honorários advocatícios no patamar de vinte por cento sobre o valor da causa, suspensa a exibilidade se beneficiário da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

20-Recurso Inominado 0818028-15.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria Gardene Gomes Amorim
Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: UNIMED de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Jader Serrão da Silva e outros
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. PLANO DE SÁUDE. ALEGAÇÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO. JUNTADA APENAS DE RECIBO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. DANO MORAL INOCORRENTE. MERO ABORRECIMENTO OU PERCALÇO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Vencido o recorrente arcará com custas e honorários advocatícios no patamar de vinte por cento sobre o valor da causa, suspensa a exibilidade se beneficiário da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

21-Recurso Inominado 0812088-06.2014.8.23.0010
Recorrente: Fábio Luiz de Andrade Monteiro
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Adroir Bassorici
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. APLICAÇÃO DO ART. 53 , § 4º , DA LEI 9099 /95. Possibilidade. Expedição de carta de crédito. Aplicabilidade dos enunciados n. 75 e 76 do FONAJE. "ENUNCIADO 75 (Substitui o Enunciado 45) – A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

Cartório Distribuidor (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES). ENUNCIADO 76 (Substitui o Enunciado 55) – No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade." Recurso provido para deliberar, observados os requisitos, a expedição da carta de crédito que poderá, sob responsabilidade do credor, ser anotada em órgãos de proteção ao crédito e similares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

22-Recurso Inominado 0806330-75.2016.8.23.0010
Recorrente: Eletrobras Distribuição Roraima - Bovesa
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e outro
Recorrido: Suely Tenente dos Santos
Advogado: Kamylla Tenente dos Santos da Silva
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. ALEGADA OSCILAÇÃO DE TENSÃO QUE CAUSOU DANOS DE DIVERSOS APARELHOS ELÉTRICOS. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL PELA EMPRESA REQUERIDA. CARGA DINÂMICA DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. VENCIDO O RECORRENTE ARCARÁ COM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SUSPENSA A EXIBILIDADE SE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

23-Recurso Inominado 0805094-88.2016.8.23.0010
Recorrente: Fellippe Marcos Vieira da Silva
Advogado: Rubens da Mata Lustosa Júnior
Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado: Ângela Di Manso
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. ALEGADA OSCILAÇÃO DE TENSÃO QUE CAUSOU DANOS DE DIVERSOS APARELHOS ELÉTRICOS. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL PELA EMPRESA REQUERIDA. CARGA DINÂMICA DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. VENCIDO O RECORRENTE ARCARÁ COM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SUSPENSA A EXIBILIDADE SE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

24-Recurso Inominado 0801684-22.2016.8.23.0010
Recorrente: WMB Comércio Eletrônico LTDA
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Recorrido: Cíntia Caroline Eduardo Xavier
Advogado: Heráclio Duran Serra Sobrinho
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS. COMPRA VIA INTERNET. FALHA NA ENTREGA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. CUSTAS E HONORÁRIOS NO VALOR DE 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. Trata-se de compra via internet como objetivo de presentear os filhos púberes no dia das crianças, situação que feriu o direito a personalidade. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos e condeno a recorrente ao pagamento de custas e honorários que fixo em 20% (por cento) do valor da condenação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

25-Recurso Inominado 0800519-37.2016.8.23.0010
Recorrente: Serasa S/A
Advogados: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli e outra

uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

Recorrido: Ronnie Brito Bezerra
Advogado: Ronnie Brito Bezerra
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE NEGATIVO DE CRÉDITO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. Inexistência de prova cabal. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos e condeno a recorrente ao pagamento de custas e honorários que fixo em 20% (por cento) do valor da condenação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

26-Recurso Inominado 0800314-91.2014.823.0005
Recorrente: Oi – Telemar Norte-Leste S/A
Advogados: Larissa de Melo Lima e outros
Recorrido: Djaci Carreiro Varão
Advogado: Vanderlei Oliveira (Defensor Público)
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SUSPENSÃO IMOTIVADA DE LINHA TELEFÔNICA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE ADEQUA ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS NO VALOR DE 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

27-Recurso Inominado 0800257-39.2015.8.23.0005
Recorrente: Josivaldo Dias da Silva

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Recorrido: CERR - Companhia Energética de Roraima
Advogados: Pablo Ramon da Silva Maciel e outros
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. DESISTÊNCIA RECURSAL. ART. 998 DO CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. Noticiada a desistência recursal por petição firmada pelo procurador da parte autora/recorrente (Ep 15). Consequência lógica é que, não havendo mais controvérsia sobre a questão, há a superveniente perda do objeto do recurso manejado. Desta forma, homologo a desistência postulada, remetendo-se os autos à origem para as devidas providências. RECURSO NÃO CONHECIDO POR PERDA DE OBJETO. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO por perda de objeto, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

28-Recurso Inominado 0800225-68.2014.8.23.0005
Recorrente: João Maria da Rosa
Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Recorrido: Sérgio Dresch
Advogado: José Vanderi Maia
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Oliveira e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO COM ANIMAL EM ESTRADA VICINAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL. ART. 936 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MATERIAIS. AVARIA EM VEÍCULO. CONDENAÇÃO NA MÉDIA DO PREJUÍZO CAUSADO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS NO VALOR DE 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNI6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

29-Recurso Inominado 0815616-14.2015.8.23.0010
Recorrente: Editora Boa Vista LTDA
Advogados: Márcio Leandro Deodato de Aquino e outro
Recorrido: Carlos Alberto da Silva Cândido
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO PERSONALÍSSIMO EM FACE DE NOTÍCIA JORNALÍSTICA. REPORTAGEM QUE NÃO CONTINHA IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR POR NOME, INICIAIS OU FOTO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. VENCIDO O RELATOR QUE ENTENDIA HAVER OFENSA A DIREITO PERSONALÍSSIMO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. RECURO PROVIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Relator, em DAR PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a pretensão autoral, nos termos da ementa do Juiz Condutor. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Condutor

30-Recurso Inominado 0800753-19.2016.8.23.0010
Recorrente: Eletrobras Distribuição Roraima - BOVESA
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e outro
Recorrido: Rosana Vilaça de Carvalho
Advogados: Éden Paulo Picão Gonçalves e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO NEGATIVA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO EXISTENTE. PAGAMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE A UNIDADE CONSUMIDORA DIVERSA. ANOTAÇÃO LÍCITA. DANO MORAL INEXISTENTE. A PARTE RECORRIDA, EM CONTRARRAZÕES, DISCORRE QUE, DE FATO, EFETUOU O PAGAMENTO DE FATURA CORRESPONDENTE A UNIDADE CONSUMIDORA DIVERSA – INSCRIÇÃO DE SUA MÃE QUE RESIDE NO MESMO IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO DIVERSA. ALEGAÇÕES RECURSAIS INCONTROVERSAS A MERECER PROVIMENTO PARA O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a pretensão autoral, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

Juiz Relator

31-Recurso Inominado 0810404-12.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria do Amparo Santos Carvalho
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A
Advogados: Patricia Raquel de Aguiar Ribeiro e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO DE VEÍCULO. FALHA DE SERVIÇO. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. IMPROVIMENTO AO RECURSO. CUSTAS E HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. Condenação do Juiz *aquo* dentro dos princípios basilares dos Juizados Especiais, ou seja, a razoabilidade e a proporcionalidade, respeitando o direito aos danos morais pelo lapso de 06 (seis) meses no conserto do veículo e os infortúnios sofridos pela recorrente no período, ensejam a manutenção da sentença. Condenação em custas e honorários de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Relator

32-Recurso Inominado 0800345-54.2015.8.23.0045
Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Recorrido: Francinaldo de Oliveira Soares
Advogado: Gislayne Silva de Deus
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. SUMULA 19 DA TURMA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, em EXTINGUIR O RECURSO por questão de ordem levantada pelo Relator, nos termos do Enunciado 19 da Turma Recursal. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Antônio Augusto Martins Neto Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

33-Mandado de Segurança 9000057-24.2015.8.23.0000
Impetrante: Banco Daycoval
Advogado: Diego Pedreira de Queiroz Araújo
Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Julgamento adiado pelo Presidente para a sessão do dia **23.09.2016 às 09:00 horas**, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

34-Recurso Inominado 0800340-06.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio Barcelos
Recorrido: Maria Daiane de Oliveira Ramos
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz (vista): JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Julgamento adiado pelo Presidente para a sessão do dia **23.09.2016 às 09:00 horas**, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

35-Recurso Inominado 0801578-60.2016.8.23.0010
1º Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Tulio de Barcelos
2º Recorrente: Ester de Oliveira Villanueva Seabra
Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra
1º Recorrido: Ester de Oliveira Villanueva Seabra
Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra
2º Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Tulio de Barcelos
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz (vista): JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Deliberação: Julgamento adiado pelo Presidente para a sessão do dia **23.09.2016 às 09:00 horas**, tendo em vista a ausência justificada do Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento.

36-Recurso Inominado 0807322-36.2016.8.23.0010
Recorrente: SERV/BV FINANCEIRA -CFI
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira
Recorrido: Maria Elizabeth Maia Barroso
Advogado: Daniel Santos Silva
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO. COBRANÇAS DE TARIFAS PAGAMENTOS AUTORIZADOS, REGISTRO DE CONTRATO, SEGURO PRESTAMISTA, TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM E IOF. ACÓRDÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL Nº1.251.331/RS. COBRANÇA LÍCITA. LANÇAMENTO DE VALOR CONFORME CONSTA NO CONTRATO. COBRANÇA LICITA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DA TURMA. RESPEITO A

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

SEGURANÇA JURÍDICA. Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento do RESP nº 1.251.331/RS, sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, firmou que nos contratos de mútuos bancários somente é vedada a cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC) a partir de 30.04.2008, ressalvado o reconhecimento de eventual abuso a ser aferido no caso concreto. Fixou o Superior Tribunal de Justiça em interpretação a lei federal que "(…) Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela Resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a lista de tarifas permitidas. Dessa forma, havendo previsão na norma regulamentadora e no contrato firmado entre as partes, é possível a cobrança. **Sentença reformada. Recurso provido.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

37-Recurso Inominado 0808145-10.2016.8.23.0010
Recorrente: Rafael Almeida Carvalho
Advogados: Edson Silva Santiago e outros
Recorrido: Vivo – Telefônica Brasil S/A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. MUDANÇA DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. MIGRAÇÃO DE PLANO "PRÉ-PAGO" PARA PÓS-PAGO". COBRANÇAS INDEVIDAS EM ATRASO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA ELEVAR O MONTANTE INDENIZATÓRIO AO PATAMAR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ADEQUANDO-SE AOS PARÂMETROS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Relator, em DAR PROVIMENTO ao recurso para majorar o valor da verba indenizatória em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da ementa do Juiz Condutor. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes , Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Condutor

38-Recurso Inominado 0809745-66.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de barcelos
Recorrido: Rodrigo Laranjeira Pereira
Advogado: Cleocimara de Oliveira Messias

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Sentença: Delcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. BANCO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FILA DE ESPERA. ALEGAÇÃO DE DEMORA PARA O ATENDIMENTO. FATO QUE POR SI SÓ NÃO É CAPAZ DE GERAR DANO INDENIZÁVEL. MERO DISSABOR DO COTIDIANO. DANO MORAL DESCONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

39-Recurso Inominado 0829722-78.2015.8.23.0010
Recorrente: Jander Barbosa de Oliveira
Advogado: Elcianne Viana de Souza (Defensora Pública)
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. GREVE BANCÁRIA. DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO. DANOS MORAIS CONFIGURADO ARBITRADO NO VALOR DE R$ 2.000,00. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas ou honorários. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

40-Recurso Inominado 0829685-51.2015.8.23.0010
Recorrente: Raimundo Hozano Barbosa de Sousa
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva e outro
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. COMUNICAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE EFETIVA INSCRIÇÃO EM ORGANISMO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MERA COBRANÇA INDEVIDA. DANOS MORAIS DESCONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

41-Recurso Inominado 0804778-75.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Tulio Barcelos
Recorridos: Raidilce Alice Nascimento Santos e Roberto Paulo da Silva Santos
Advogado: Paula Caroline Nascimento Santos
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Recurso **retirado de pauta pelo Relator**.

42-Recurso Inominado 0806031-98.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Paulo Afonso Maia Bezerra
Advogado: Cleber Bezerra Martins
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PAGAMENTO DA PARCELA COM ATRASO. CONTUDO, REALIZADO ADIMPLEMENTO VINTE E DOIS DIAS ANTES DA INSCRIÇÃO DO AUTOR. PERMANECIA DA RESTRIÇÃO APÓS 10 MESES DA DIVIDA QUITADA. DANOS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNI6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

43-Recurso Inominado 0800817-29.2016.8.23.0010
Recorrente: Solange Maria Geraldo Alcoforado
Advogados: Eric Fabricio Mota dos Santos e outros
Advogado: Banco do Brasil S/A
Sentença: Sem advogado cadastrado
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. SEGURO PRESTAMISTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A EVIDENCIAR VICIO DE CONSENTIMENTO. ANUÊNCIA DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

44-Recurso Inominado 0833020-78.2015.8.23.0010
Recorrente: Paulo Roberto Henriques
Advogados: Raimundo de Albuquerque Gomes e outro
Recorrido: Itáu Unibanco Holding S/A
Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BANCO ITAÚ. PONTUAÇÃO DE MILHAGEM. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO Á RECOMPENSA. EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=
SICOJURR - 00053891

45-Recurso Inominado 0828918-13.2015.8.23.0010
Recorrente: Elanne Caroline Mendonça Ferreira
Advogado: Rarison Tataíra da Silva
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. MOVIMENTAÇÃO DE VALORES NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR PARA POUPANÇA SEM AUTORIZAÇÃO DO TITULAR. DINHEIRO PODERIA TER SIDO RETIRADO A QUALQUER MOMENTO. AUSÊNCIA DE DANO PASSÍVEL DE ENSEJAR REPARAÇÃO DE CUNHO EXTRAPATRIMONIAL. IMPROCEDENTE A AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Custas pelo recorrente e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento os Juízes Angelo Augusto Graça Mendes, Bruno Fernando Alves Costa e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Relator

RECURSOS - PJE

46-Recurso Inominado 0401199-58.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Antônio Gama de Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Deliberação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do **dia 23.09.2016 às 09:00 horas.**

47-Recurso Inominado 0400021-40.2015.8.23.0010
1º Recorrente: Antônio José Neto
Advogado: Alexandre Dantas
2º Recorrente: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
1º Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
2º Recorrido: Antônio José Neto
Advogado: Alexandre Dantas
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores: Jésus Rodrigues do Nascimento e Bruno Fernando Alves Costa
Deliberação: Julgamento adiado pelo Presidente para a sessão do dia **23.09.2016 às 09:00 horas**, tendo em vista a ausência justificada do Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento.

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iniciados os julgamentos às 09:07 horas e encerrando às 11:05 horas, o Presidente agradeceu a presença de todos, e não havendo outros assuntos administrativos, convocou os membros da Turma Recursal para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 23 de outubro de 2016, às 09:00 horas. Eu, Velma da Silva Barros, Assessora Jurídica, lavrei a presente ata.

uSfdNl6Kw9/LvTL1X8OGMM1PL6Y=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 26/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **RÔMULO DO NASCIMENTO GUERREIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/01/1986, filho de João Xavier Guerreiro Neto e de Maria Nascimento da Silva, portador do RG nº 320797 SSP/RR e do CPF nº 958.654.072-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 15 000559-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **RÔMULO DO NASCIMENTO GUERREIRO,** incurso nas penas do art. 306, *caput c/c o artigo 298, inciso III, do CTB*, ficando **CITADO o acusado RÔMULO DO NASCIMENTO GUERREIRO,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA
Diretora de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

dgStYRf1puC+4lN7ElZmNaS0if8=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **ALVINO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, natural de São Domingos/MA, nascido em 20/02/1962, filho de João José Batista da Costa e de Maria Paixão da Silva Costa, portador do RG nº 430.366 SSP/RO e do CPF nº 408.822.252-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 12 00001338-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **ALVINO DA SILVA COSTA,** incurso nas penas do art. 121, § 2º, I (torpe) e IV (surpresa e dissimulação) do CP e art. 14, da Lei 10.826/03, todos c/c art. 69, do Estatuto Repressivo, ficando **CITADO o acusado ALVINO DA SILVA COSTA,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA
Diretora de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

dgStYRf1puC+4lN7ElZmNaS0if8=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **CÍCERO ELTON BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Campo Sales/CE, nascido em 21/03/1992, filho de Cícero Elton Bezerra Leite e de Francisca Alves Dutra, portador do RG nº 4657187 SSP/RR e do CPF nº 023.199.922-43, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 15 000649-3**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **CÍCERO ELTON BEZERRA FILHO,** incurso nas penas do art. 306, *caput c/c o artigo 298, inciso I e IV, do CTB*, ficando **CITADO o acusado CÍCERO ELTON BEZERRA FILHO,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA
Diretora de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

dgStYRf1puC+4lN7ElZmNaS0if8=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **CLEYSO FERREIRA MOREIRA,** brasileiro, circuleiro, união estável, nascido em 29/07/1989, filho de Passifico de Souza Moreira e Celin do Socorro Ferreira Moreira, portador do RG nº 6735949 SSP/PA e do CPF nº 013.917.572-54, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 15 000458-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **CLEYSO FERREIRA MOREIRA,** incurso nas penas do art. 28, *caput* - trazer consigo – da Lei 11.343/06 e art. 330 do CP – *desobediência*, ficando **CITADO o acusado CLEYSO FERREIRA MOREIRA,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA
Diretora de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

dgStYRf1puC+4lN7ElZmNaS0if8=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Santarém/PA, nascido em 19/06/1965, filho de José Ribamar dos Santos e de Rosa Vieira dos Santos, portador do RG nº 9739050 SSP/MA e do CPF nº 243.066.062-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 13 000368-5**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS,** incurso nas penas do art. 306, da Lei 9.503/97, ficando **CITADO o acusado EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA
Diretora de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

dgStYRf1puC+4lN7ElZmNaS0if8=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

INTIMAÇÃO de **MANOEL GOMES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 26/01/1972, filho de Raimunda Gomes de Souza, portador do RG nº 87.877 SSP/RR e do CPF nº 323.212.282-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 002119-5**, tendo como sentenciado (a), **MANOEL GOMES DE SOUZA,** como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento dos termos da R. sentença proferida nos autos da referida ação peal: (…) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para CONDENAR o acusado MANOEL GOMES DE SOUZA, pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal. Em consequência, imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário-mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o(a) MM(a) Juiz(íza) de Direito respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA
Diretora de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

dgStYRf1puC+4lN7ElZmNaS0if8=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29SET16

PROCURADORIA-GERAL

RESOLUÇÃO PGJ Nº 004, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, passível de ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, "*ad referendum"* do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo E. Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que a disciplina dos procedimentos internos é projeção da autonomia constitucional assegurada a cada ramo do Ministério Público, devendo ser veiculada por ato normativo editado pela Chefia Institucional;

CONSIDERANDO que, enquanto não sobrevier lei prevendo a possibilidade de revisão dos arquivamentos realizados, devem prevalecer, em sua integridade, os juízos valorativos realizados pelos Promotores de Justiça, consectário lógico da independência funcional,

R E S O L V E editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, podem instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal.

Parágrafo único. O Procedimento Preparatório Eleitoral não constitui condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações inseridas na esfera de atribuições dos Promotores Eleitorais.

Art. 2º O procedimento preparatório eleitoral será instaurado:
I - de ofício;
II - mediante representação de qualquer interessado ou de comunicação de autoridade pública.
§ 1º A representação deverá conter os seguintes requisitos:
I - nome, qualificação, e endereço do representante e, se possível, do autor do fato;
II - descrição do fato.
III - indicação dos meios de prova ou apresentação das informações e dos documentos pertinentes, se houver.
§ 2º O representante será instado, se for o caso, a complementar a representação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suprindo as falhas detectadas pelo Promotor de Justiça.
§ 3º Em caso de representação oral, o Promotor de Justiça a reduzirá a termo.
§ 4º. A representação será autuada e registrada em livro próprio ou em sistema de registro, nos termos definidos em ato do Procurador-Geral de Justiça.
§ 5º. A representação será indeferida liminarmente:
I - se não preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução;
II - em razão da falta de atribuição do Ministério Público para a apuração do fato;
III - se o fato já for objeto de procedimento ou ação anteriores promovidos pelo Ministério Público.

Ministério Público
DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=

Art. 3º O Promotor de Justiça expedirá portaria fundamentada, na qual indicará o objeto da investigação.
Parágrafo único. A portaria será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, observados os requisitos legais e também:
I - o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público, a descrição do seu objeto e a justificativa, ainda que sucinta, da necessidade da instauração;
II - a indicação, se possível, das pessoas envolvidas no fato a ser apurado;
III - a data e o local da instauração e a determinação das diligências iniciais, se isso não for prejudicial à investigação;
IV - a cientificação do representante e a afixação de cópia da portaria em local de costume e sua disponibilização no portal da Instituição, se não houver prejuízo para a investigação.

Art. 4º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por igual prazo, cabendo ao órgão de execução declinar os motivos da prorrogação.
Parágrafo único. A motivação referida no caput será precedida de relatório circunstanciado acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso.

Art. 5º Aplica-se ao Procedimento Preparatório Eleitoral o princípio da publicidade dos atos, excepcionando-se os casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§ 1º A publicidade consistirá:
I - na publicação da portaria de instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral na imprensa oficial, através do Diário da Justiça Eletrônico – DJE, seção do MPERR;
II - na expedição de certidão, a pedido do investigado, de seu advogado, procurador ou representante legal, do Poder Judiciário, de outro ramo do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;
III - na concessão de vista dos autos, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Preparatório Eleitoral, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;
IV - na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Preparatório Eleitoral, às expensas do requerente e somente às pessoas referidas no inciso II, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado.

§ 2º É prerrogativa do membro do Ministério Público Eleitoral responsável pela condução do Procedimento Preparatório Eleitoral, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada, decretar o sigilo das investigações, garantido ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

Art. 6º. Para instrução do procedimento o Promotor de Justiça deve adotar todas as providências necessárias à apuração do fato e, em especial, na forma da Lei nº 8.625/93:
I - expedir notificações para esclarecimentos, oitiva e coleta de declarações e testemunhos;
II - requisitar informações, dados, exames, documentos, perícias;
III - realizar ou requisitar inspeções e diligências investigatórias.

Art. 7º O procedimento será arquivado em razão:
I - da não comprovação ou da inexistência do fato noticiado;
II - de não constituir o fato infração eleitoral;
III - de prova de que o investigado não concorreu para a infração.

§1º. A autoridade pública comunicante ou o(s) interessado(s) deverão ser cientificados do arquivamento do procedimento preparatório eleitoral, preferencialmente pelos meios eletrônicos adotados no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da promoção final.
§2º. Inviável a cientificação na forma referida pelo parágrafo anterior ou em caso de desconhecimento ou não identificação do representante, deverá a cientificação ser feita através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, seção do MPERR ou, na impossibilidade, mediante lavratura de termo de afixação de aviso no átrio da sede do Ministério Público, pelo prazo de 05 dias.

Art. 8º O desarquivamento do procedimento, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento.

Ministério Público
DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=

Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o conhecimento de novas provas exigirá a instauração de novo procedimento, que poderá aproveitar os elementos probatórios já existentes.

Art. 9º Os Promotores de Justiça Eleitorais deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos da presente Resolução no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 009 - MPRR, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016
XII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, acolhe a decisão proferida pela Comissão Organizadora do XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, em sessão realizada em 28 de setembro de 2016, que analisou os recursos interpostos pelos candidatos inscritos sob os números 43, 349 e 512, contra as pontuações atribuídas à questões subjetivas e/ou a dissertação, veiculadas no Edital nº 008 – MPE/RR, de 19 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 2848 (20SET16) e no DJE nº 5825 (20SET16), torna público a parte dispositiva da decisão, conforme segue: "De posse das razões e contrarrazões recursais, a Comissão se reuniu em sessão para apreciação e assim decidiu: **1)** Receber todos os recursos em razão da tempestividade; **2)** Recurso apresentado pelo **candidato inscrito sob o nº 43** – **Questão Subjetiva nº 01 (Penal)** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo candidato, majorando a pontuação da questão nº 01 para **6,0 (seis)**. **Questão Subjetiva nº 02 (Civil)** - Acolher a motivação apresentada nas razões recursais, consequentemente, dar provimento ao recurso interposto pelo candidato, majorando a pontuação da questão nº 02 para **15,0 (quinze); 3)** Recurso apresentado pela **candidata inscrita sob o nº 349** – **Questão Subjetiva nº 02 (Civil)** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar improvimento ao recurso interposto pela candidata, mantendo a pontuação atribuída, qual seja, **2,0 (dois)**. **4)** Recurso apresentado pelo **candidato inscrito sob o nº 512** – **Questão Subjetiva nº 01 (Penal)** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar provimento ao recurso interposto pelo candidato, majorando a pontuação da questão nº 01 para **9,0 (nove)**. **Dissertação** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar provimento ao recurso interposto pelo candidato, majorando a pontuação da dissertação para **8,0 (oito)**. Do resultado dos recursos será gerado o Edital definitivo contemplando todas as pontuações aos recorrentes quanto às questões recorridas, do qual, nos termos dos itens 7.5, 7.8 e 7.10 do Edital nº 001 – MPE/RR, de 15 de junho de 2016, não caberá recurso a autoridade superior. Em atenção ao disposto no item 7.1 do Edital regulador do certame, será divulgado no site do MPRR o edital com o resultado dos recursos, servindo este como notificação aos recorrentes. As razões e contrarrazões recursais estão arquivadas, disponíveis aos recorrentes em caso de petição para verificação."

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2016.

ELBA CRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do XII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

Ministério Público
DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=

EDITAL Nº 010 - MPE/RR, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
XII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao Edital nº 009, de 29 de setembro de 2016 (que veiculou a decisão dos recursos), e aplicados os critérios de desempate dispostos no item 8.5, do Edital nº 001/16 – MPE/RR, torna público o **resultado final, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados** no **XII Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima,** conforme a seguir especificada:

1. PONTUAÇÃO GERAL (NOTA FINAL), POR CANDIDATO E ORDEM ALFABÉTICA

Nº de Inscrição	Nome Do Candidato(A)	Prova Objetiva "A"	Prova Subjetiva "B"			Disser-tação "C"	Pontua-ção Final no Certame (Soma "A"+"B"+"C")	Classi-ficação
			"B.1"	"B.2"	"B.3"			
494	JÉSSYKA MAYSONNAVE BARAÚNA MAGALHAES	30	14	10	15	15	84	1º
511	WERLEY DE OLIVEIRA E OLIVEIRA CRUZ	34	14	10	15	8	81	2º
228	WILLYAN SANTOS DE SOUSA	32	12	10	8	15	77	3º
73	AMANDA LINHARES VIEIRA	31	13	10	4	7	65	4º
428	RENATA CRISTINA ONOFRE RAMALHO	25	2	10	15	12	64	5º
32	LÍBIA RENATA OLIVEIRA DE SOUZA	27	7	12	5	12	63	6º
385	FAGNER TIAGO DOS SANTOS	29	13	7	3	10	62	7º
38	MARIANA FREITAS CAVALCANTE	26	7	12	8	8	60	8º
113	THAIZE GENEROSO DE OLIVEIRA	23	9	12	4	12	60	9º
43	WESLEY DIEGO VIEIRA BONFIM	21	6 Nota majorada mediante recurso	15 Nota majorada mediante recurso	3	15	60	10ª
349	THAIS DE CASTRO FERREIRA	21	7	2	15	15	60	11º
512	LEONARDO ARAÚJO DE AZEVEDO	31	9 Nota majorada median	9	3	8 Nota majorada median	60	12º

Ministério Público

DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=

			te recurso			te recurso		

2. 2. Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001/15, de 29 de setembro de 2015, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do XII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

ATO Nº 026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no ATO nº 050, de 21 de agosto de 2016,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir Comissão, composta pelos Promotores de Justiça **Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, Dr. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA, Drª. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO, Dr. KLÉBER VALADARES COELHO JÚNIOR,** e suplentes**, Dr. DIEGO BARROSO OQUENDO, Dr. MASATO KOJIMA e Dr. ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR,** para realizar o **I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO**, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. A Comissão, presidida pela Promotora de Justiça **Drª. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI,** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 3º. Designar a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 820, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2016, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com base no art. 51, *caput* e § 4º da Lei 8.666/93, respectivamente.

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA – Presidente da CPL
SIMONE ALVES MACIEL – Membro
WESLEY ALVES FELIPE – Membro
ANA PAULA VERAS DE PAULA – Suplente
JOSE ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS – Suplente
LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ – Suplente

Ministério Público
DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=
SICOJURR - 00053901

Ministério Público

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, designo, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo, para compor a equipe de apoio dos pregões realizados por este Ministério Público do Estado de Roraima, tendo como Pregoeiro titular o servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, podendo nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal, ser substituído pelos servidores **ANA PAULA VERAS DE PAULA, LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ, SIMONE ALVES MACIEL e WESLEY ALVES FELIPE.**

Equipe de Apoio:
ANA PAULA VERAS DE PAULA
ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA
CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES
ILMARA DA SILVA TRAJANO
JOÃO CASTRO PEREIRA
JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS
JOSÉ CÉZA ARAÚJO
LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ
SIMONE ALVES MACIEL
SOMÍRIS SOUZA
WESLEY ALVES FELIPE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 821, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, no mês de **OUTUBRO/2016,** publicada pela Portaria nº 809, DJE Nº 5827, 22 de setembro de 2016, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)
03 a 10	DR SÍLVIO ABBADE MACIAS
17 a 24	DR LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DEPARATEMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 285 - DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a

DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=

Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 08SET2016, conforme Processo nº 617/2016 SAP/DRH/MPRR, de 08SET2016, Sisproweb nº 081906024901672.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 286 - DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 09SET2016, conforme Processo nº 618/2016 SAP/DRH/MPRR, de 22SET2016, Sisproweb nº 081906024911635.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 287 - DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 02SET2016, conforme Processo nº 620/2016 SAP/DRH/MPRR, de 22SET2016, Sisproweb nº 081906024931661.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 288 - DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Ministério Público
DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=
SICOJURR - 00053901

Conceder à servidora **JACOBEDE RABELO VELOSO GOUVEIA**, licença para tratamento de saúde, no dia 08SET2016, conforme Processo nº 619/2016 SAP/DRH/MPRR, de 22SET2016, Sisproweb nº 081906024921606.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

(Republicado para correção da Receita Corrente Líquida alterada pela SEFAZ/RR em 20/09/2016)[2]

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.056.005,62	0,00
Pessoal Ativo	59.190.260,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.865.745,44	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.351.302,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	7.351.302,52	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53.704.703,10	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.011.384.282,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	53.704.703,10	1,78
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	60.227.685,66	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	57.216.301,38	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	54.204.917,09	1,80

Fonte: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável MPRR, Data de emissão 14/09/16 e hora de emissão 09h e 23m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscrit de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e so caso de cancelamento podem ser excluídos.

2. Este relatório substitui aquele publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e no Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/16, em razão de do valor da Receita Corrente Líquida, conforme e-mail enviado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima em 20/09/16.

Mary Maura Macedo Lopes	Bairton Pereira Silva	Elba Christine Amarante de Moraes
Coordenadora de Controle Interno	Diretor Orçamentário e Financeiro	Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMUNICADO DO CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO DA CAMPANHA SETEMBRO AMARELO

O Secretário Estadual de Educação, EMANUEL ALVES DE MOURA, e a Promotora de Justiça, Dra. JEANNE SAMPAIO, na qualidade de coordenadora da Campanha Setembro Amarelo, tornam público o resultado do Concurso de Redação e Desenho da Campanha Setembro Amarelo de acordo com o julgamento feito pela Comissão Julgadora, restando vencedores os seguintes alunos e escolas:

A) CATEGORIA I:
Aluna: Tais Marques Ribeiro
Escola: Profa. Vanda da Silva Pinto

B) CATEGORIA II:
Aluno: Agno Pereira de Alencar
Escola: Américo Sarmento

C) CATEGORIA III:
Aluna: Luana da Conceição Alves
Escola: Vanda da Silva Pinto

D) CATEGORIA IV
Aluno: Douglas de Sousa Moura
Escola: Maria das Dores Brasil

Boa Vista, 29 de setembro de 2016.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Secretário Estadual de Educação

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça

Ministério Público

DoTIR3aAVMh1T5b/DegG6wNMjAs=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/09/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 675, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, 02 (dois) dias de folga compensatória nos dias 13 e 14 de outubro de 2016, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão no período de 23 a 30 de maio de 2016, conforme Portaria/DPG nº 252, de 26 de abril de 2016 (DOE nº 2747, de 26.04.2016).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 676, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES para substituir o Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, 3º Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de Competência Residual da Comarca de Boa Vista–RR, nos dias 13 e 14 de outubro de 2016, em virtude de folga compensatória do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora VALESSA PERES TABOSA, matrícula 62090608, 02 (dois) dias de folga compensatória nos dias 06 e 07 de outubro de 2016, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão no período de 29 de fevereiro a 07 de março de 2016, conforme Portaria/DPG nº 128, de 26 de janeiro de 2016 (DOE nº 2710, de 29.02.2016).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública
3nr6UQTGqkbwDVpoDWE/uZp0fOo=
SICOJURR - 00053897

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 678, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública Dr.ª ELCIANNE VIANA DE SOUZA, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2015, a contar de 03 de outubro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 679, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para substituir a Dr.ª ELCIANNE VIANA DE SOUZA, 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis junto aos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 03 a 12 de outubro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 680, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, inciso IX, da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 202/2016.

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública Dr.ª ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio de 31.07.2007 a 30.07.2012, a contar de 04 de janeiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 681, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

3nr6UQTGqkbwDVpoDWE/uZp0fOo=

Designar o Defensor Público Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para substituir a Dr.ª ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, 4ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 04 de janeiro a 03 de abril de 2017, em virtude de licença prêmio da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 682, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.ª PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA para atuar como curadora especial da assistida B. P. T. O., nos autos nº 0801245-31.2015.8.23.0047, da Comarca de Rorainópolis-RR, conforme solicitação contida no Of./VrCível/513/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 683, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses dos assistidos A. S., C. A. F. S., G. S. C. e J. E., nos autos nº 0919945-53.2010.8.23.0010, da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, conforme solicitação contida no Ofício Cart. nº 44/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 684, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para atuar, excepcionalmente, como curador especial da assistida J. A. dos S., nos autos nº 0800164-64.2016.8.23.0030, da Comarca de Mucajaí-RR, conforme solicitação contida no Of. 384/2016/VRCV/MJI/TJRR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública
3nr6UQTGqkbwDVpoDWE/uZp0fOo=
SICOJURR - 00053897

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 685, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA para integrar o "Fórum PROGREDIRR – Fórum de Desenvolvimento Sustentável, Geração de Empregos e Renda de Roraima", na qualidade de representante institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 686, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para atuar, em caráter excepcional, na defesa dos interesses do assistido V. G., na Sessão do Tribunal do Júri (Ação Penal n° 0010.12.020413-5), no dia 04 de outubro do corrente ano, na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 687, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para atuar, em caráter excepcional, na defesa dos interesses do assistido P. G. da S., na Sessão do Tribunal do Júri (Ação Penal n° 0010.15.012042-5), no dia 11 de outubro do corrente ano, na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 222, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

3nr6UQTGqkbwDVpoDWE/uZp0fOo=

Considerando o requerimento da servidora Marianna Mota Passos Navegante, e acordo da chefia imediata.

RESOLVE:

Conceder a servidora pública MARIANNA MOTA PASSOS NAVEGANTE, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2016, a contar de 03 de novembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 223, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando a Comunicação de Decisão do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (Número do Requerimento: 175976705).

RESOLVE:

Conceder a servidora pública CELY RODRIGUES EDA, Assessora Especial I, 26 (vinte e seis) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública

3nr6UQTGqkbwDVpoDWE/uZp0fOo=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 29/09/2016

E D I T A L 0215

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **ERICA ADRIANA AMORIM CSEKE,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
tBzEZQLIOJ9alaEndsMtGGSRDTE=
SICOJURR - 00053903

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente: 29/09/2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

ESTADO DE RORAIMA	A CASA DO MARIO COMERCIO LTDA ME	06.229.657/0001-01
ESTADO DE RORAIMA	A CASA DO MARIO COMERCIO LTDA ME	06.229.657/0001-01
ESTADO DE RORAIMA	A CASA DO MARIO COMERCIO LTDA ME	06.229.657/0001-01
ESTADO DE RORAIMA	A.P DE ANDRADE SILVA	04.553.273/0001-14
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ADERBAL PEREIRA DE SIQUEIRA	526.746.144-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	056.846.682-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO	241.759.002-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ALDERLY DE SOUZA FERREIRA	442.045.582-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ALEXANDRE PELOSO RABELO	597.534.476-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ALEXANDRE PELOSO RABELO	597.534.476-04
BANCO SANTANDER BRASIL	ALLAN ALMEIDA DUARTE	20.836.240/0001-38
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ALYSON DE SOUZA MAIA	899.680.502-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	AMAURI DE OLIVEIRA CARVALHO	114.167.692-34

Tabelionato 2º Ofício

RY0kTbInSWV79KFT1Y6bLpWZC5E=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ANA CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA	611.270.352-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ANA CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA	611.270.352-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ANIBAL DOMINGOS DA SILVA JUNIOR	382.572.702-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO ASSUNÇÃO	323.448.132-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	251.306.253-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ARIANGELO DE AQUINO TEIXEIRA	617.951.602-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ARIOSVALDO FERREIRA DOS SANTOS	678.488.772-72
BANCO BRADESCO S.A.	C G C DA SILVA - ME	04.893.068/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	CANDIDA SILVA DOS SANTOS	512.212.332-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	CARLITO GARCIA DE MEDEIROS	355.187.406-97
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	CARLOS GEORGE RODRIGUES FARIAS	410.974.243-91
BANCO BRADESCO S.A.	CASA DA ROCA P AGROPECUARIOS L ME	19.414.463/0001-28
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	CIBELE SILVEIRA ROZO	017.569.940-21
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	CLAITON SALDANHA PEIXOTO	231.190.802-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	CLEBER GAMA LOBATO	357.462.202-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	CLEDIVALDO MARTINS PEREIRA	700.528.462-37
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	CREONE VIEIRA SILVA	523.898.982-20
HABITO NATURAL	CRICIA JANAIRA R. COCELHO	008.305.662-95
BANCO BRADESCO S.A.	D G DE OLIVEIRA BRASILEIRO - ME	00.447.543/0001-51

Tabelionato 2º Ofício

RY0kTblnSWV79KFT1Y6bLpWZC5E=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	DAMOZIEL LACERDA DE ALENCAR	258.937.182-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	DHONIS MOREIRA DE OLIVEIRA	382.470.202-97
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	DIOCLECIO GARCIA DE LIMA	164.092.992-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	DJAIR BOMGOSTO	347.871.437-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES	029.537.113-76
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	EDJANY DEBORA PEREIRA DA SILVA	241.553.492-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	EDMILSON BEZERRA DA SILVA	322.845.002-34
BANCO SANTANDER BRASIL	EDMILSON DE SOUSA LOURENCO - ME	84.026.848/0001-80
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	EDMILSON GONCALVES DE MORAIS	078.857.618-60
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	EDNEUZA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	164.086.832-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	EDSON SOUZA DA SILVA	531.189.102-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ELIZABETH BARRETO NASCIMENTO	054.273.122-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ELVIS JOSE PINTO DOS SANTOS	715.176.342-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	EMMERSON PINHEIRO	786.277.027-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ERIMAR DA SILVA SOUZA	585.588.962-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ESPERANÇA HERBENIA CAVALCANTE	150.007.532-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ESPOLIO DE JOSE IVANILDO DE SOUZA PEREIRA	171.238.873-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	EURICO RODRIGUES SAMPAIO FILHO	270.432.152-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	FABIO LUIS SENA RODRIGUES	827.473.182-49

Tabelionato 2º Ofício

RY0kTbInSWV79KFT1Y6bLpWZC5E=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	FALCKNER FERREIRA PANTOJA	182.814.352-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	FATIMA ALICE XAVIER CARDOSO	112.346.952-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	FATIMA MARIA CHACON BORGES	073.601.423-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	FELIPE AFONSO DO REGO SOUSA	439.706.802-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	225.345.122-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	FRANCISCO AZEVEDO BASTOS	958.404.862-72
ELIZABETE CRUZ DO NASCIMENTO	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO	233.069.632-91
SEARA ALIMENTOS LTDA	FRIBOM DISTRIBUIDORA - LTDA	10.625.866/0001-41
SEARA ALIMENTOS LTDA	FRIBOM DISTRIBUIDORA - LTDA	10.625.866/0001-41
SEARA ALIMENTOS LTDA	FRIBOM DISTRIBUIDORA - LTDA	10.625.866/0001-41
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	GEORGE BRILHANTE GOMES	614.169.752-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	HILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA	382.050.922-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	HIPERION DE OLIVEIRA SILVA	144.462.432-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ILKA ARAÚJO DE MENEZES	714.071.622-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	IRLANY DAYANA MORENO RODRIGUES	694.885.092-87
BANCO SANTANDER BRASIL	ISRAEL MONTEIRO ALVES	24.712.041/0001-79
BANCO SANTANDER BRASIL	ISRAEL MONTEIRO ALVES	24.712.041/0001-79
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	IZANAI PESSOA RAMALHO	112.541.812-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JAIR DALL AGNOL	264.284.310-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JEAN CLAUDE LEVEL	382.499.522-00

Tabelionato 2º Ofício
RY0kTblnSWV79KFT1Y6bLpWZC5E=

BANCO BRADESCO S.A.	JESSICA LARISSA GOMES DA LUZ 02809675279	23.832.117/0001-37
BANCO BRADESCO S.A.	JESSICA LARISSA GOMES DA LUZ 02809675279	23.832.117/0001-37
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JOAO DE MATOS GOMES	164.241.312-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JOAO QUARESMA DE ARAUJO	510.324.222-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JOELB MENDES LUZ	138.608.791-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JOICE JANE DE LIMA LIPKE	199.898.142-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JONAS DE SOUZA MARCOLINO	323.298.652-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JORGE AUGUSTO CARDOSO DE CARDOSO	528.014.112-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JOSE CARLOS DE ANDRADE	970.769.028-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS	164.328.602-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	JOSE MACEDO MIGUEL GALE	654.360.402-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	KATILANDIA LIMA PALADA	797.973.772-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	LAERTE JOSÉ RIBEIRO	785.837.058-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	LEONICES DAS GRACAS DOS ANJOS FARIAS DOS SA	109.452.022-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	LEONTINA MAGALHAES PERES	513.942.602-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	LUANA KAREM DE SOUZA PEREIRA	446.298.772-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	LUCINEIDE FABRICIO ROCHA	074.917.192-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARCELO FERREIRA DE MELO	516.589.922-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARCELO NEVES LIMA	721.784.692-72

Tabelionato 2º Ofício

RY0kTblnSWV79KFT1Y6bLpWZC5E=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARCELO PEDROZA DA SILVA	747.965.852-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARCIA TEIXEIRA FALCÃO	406.758.152-15
MARIELZA MARTINS NUNES - ME	MARCIA TEODORIA ANSELMO	241.733.802-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARDEUS RJOLDT JOSE PEIXOTO	182.746.092-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA APARECIDA CARNEIRO SOUZA	112.405.802-82
MARIELZA MARTINS NUNES - ME	MARIA ASSUNCAO DE CASTRO	063.873.902-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA CILENE GOMES RODRIGUES	157.954.893-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	612.529.992-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA EUCIMAR RODRIGUES	383.172.652-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA EUCIMAR RODRIGUES MENDES	383.172.652-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	150.000.442-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA IRONE DE ANDRADE	263.661.341-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA JOELMA BASTOS MATOS	614.846.282-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIA RISOLETE PESSOA	565.200.344-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIO JORGE DAS NEVES	225.392.632-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIO JUNIOR MESQUITA DA SILVA	225.181.182-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MARIO JUNIOR MESQUITA DA SILVA	225.181.182-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MATHEUS GOMES DA SILVA	014.005.622-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MIRIAN VIEIRA DA SILVA	074.794.502-06

Tabelionato 2º Ofício

RY0kTblnSWV79KFT1Y6bLpWZC5E=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	MORGANA LUMA VIEIRA DA CRUZ	868.870.252-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	NORMA GEIZA BARREIROS FARIAS	225.508.442-20
BANCO BRADESCO S.A.	ODINEIA BEZERRA DOS SANTOS	445.372.712-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ODINELDO FIGUEREDO BRAGA	641.663.762-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	PAULO AFONSO PAZ GIL JUNIOR	836.891.503-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	PAULO ROBERTO FREITAS DE VASCONCELOS	164.361.722-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	RAFAEL NASCIMENTO COELHO	017.492.872-69
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	189.044.593-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	REGINALDO PORTO OLIVEIRA	559.003.992-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	RENATO AUGUSTO CARVALHO LEAO	426.960.462-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ROBERVAL DE LIMA AMADOR	025.606.822-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ROCICLEY GOMES COELHO	064.819.732-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	ROCICLEY GOMES COELHO	064.819.732-87
BANCO SANTANDER BRASIL	ROSILEIDE GONCALVES SOUSA ARAUJO	21.229.531/0001-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	SAMUEL DE OLIVEIRA COSTA	732.199.672-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	SENOIR LIMA DE OLIVEIRA	201.039.489-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	SEVERINO GOMES COELHO	170.051.162-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	SIMAO DE OLIVEIRA	446.370.712-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	TATIANE SILVA COSTA	005.614.902-60

Tabelionato 2º Ofício

RY0kTblnSWV79KFT1Y6bLpWZC5E=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	TERESINHA MARIA VAZ RORIZ	941.468.707-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	THIAGO MARCELL ALBUQUERQUE RIBEIRO	518.382.142-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	UILMA VIDAL DE MOURA	382.648.542-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	VERA LUCIA MOREIRA BARRETO	287.436.792-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	WANDERLEY JÚNIOR DA SILVA SERRÃO	383.929.762-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDANACIONAL	WINDER DA SILVA PEIXOTO	153.946.382-68

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

RY0kTblnSWV79KFT1Y6bLpWZC5E=